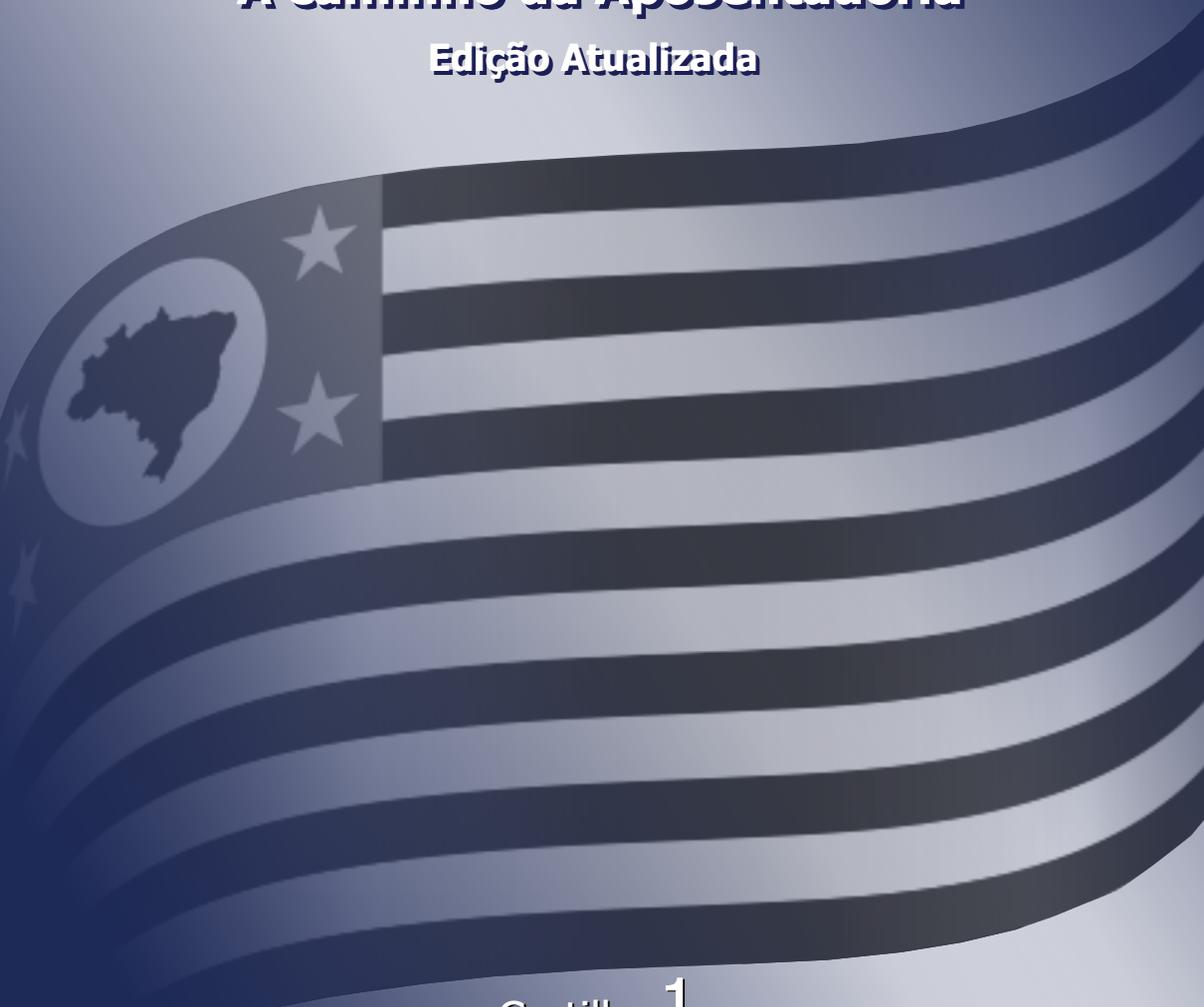


# **APOSENTANDO**

---

## **Tema 1** **A caminho da Aposentadoria** **Edição Atualizada**



**Cartilha 1**  
Maio 2021

---

# **APOSENTANDO**

## **Tema 1**

### **A caminho da Aposentadoria**

**Edição Atualizada**

**Governo do Estado de São Paulo**

João Doria

**Secretário de Estado da Saúde**

Jean Carlo Gorinchteyn

**Coordenadoria de Recursos Humanos**

Maria Aparecida Novaes

**Grupo de Gestão de Pessoas**

Maria Sonia da Silva

“Como todo investimento bem sucedido, a base para uma boa aposentadoria é o planejamento”.

Earl Nightingale

## **Cartilha Temática**

Aposentando

Tema 1 – A caminho da Aposentadoria

## **Equipe Técnica**

Assistência Técnica

Centro de Orientação e Normas

Centro de Legislação de Pessoal

Centro de Promoção

Núcleo de Consolidação do Tempo de Serviço

## **Elaboração**

José Dannieslei Silva dos Santos

Carolina Miranda Ribeiro

Maria Sonia da Silva

## **Colaboração**

Sonia Regina Zeferino Santos

Regina Célia da Silva Dechiucio

Rosa Fernandez Rodrigues

## **Capa**

Roberto Piva

## **Projeto Gráfico**

Gustavo Nunes | Tikinet

## **Diagramação**

Nicole de Abreu | Tikinet

## **Revisão**

Marcelo Lopes

# APRESENTAÇÃO

A série de cartilhas temáticas tem o objetivo de democratizar informações, conhecimento, padronizar procedimentos e ofertar à área de recursos humanos um instrumento de consulta consolidado e atualizado.

Neste sentido, considerando que o tema aposentadoria é de interesse de todo o trabalhador, e no caso do servidor público, ocorreram uma série de reformas nos últimos anos, julgamos necessária uma nova edição.

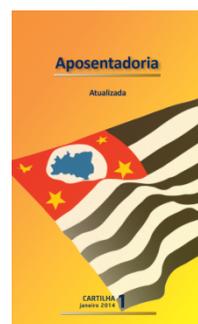
A aposentadoria, ato voluntário ou não, traz ao servidor inseguranças e incertezas e, na medida do possível, cabe à área de administração de pessoal fornecer subsídios a esta decisão.

A série de cartilhas começou timidamente exatamente com este tema, tendo em vista a diversidade de fundamentos legais, as dúvidas que geram cada um deles, o anseio e a busca por informações para a tomada de decisão e a necessidade de instrumentalizar nossa força de trabalho de forma a atender uma demanda tão complexa.

Hoje estamos na 3ª edição e temos a certeza de que as dúvidas não se esgotam. Muito embora nosso órgão previdenciário atue de forma a implementar melhorias, informatizar os processos de trabalho, há que se entender que as ações são conjuntas.

As partes envolvidas no processo - servidor/instituição/órgão previdenciário - devem unir forças para aprimorar todas as etapas e transformar a passagem para inatividade numa fase mais tranquila.

Não apresentaremos nenhuma fórmula mágica, apenas traremos como está o cenário no âmbito da nossa área de atuação para melhor conduzi-los nas situações rotineiras.



**Boa leitura!!!**

Grupo de Gestão de Pessoas

# SUMÁRIO

Introdução .....	7
Conceitos .....	8
Siglas.....	9
Histórico .....	11
Regimes previdenciários .....	23
Contribuição previdenciária.....	27
Compensação previdenciária .....	32
Abono de permanência .....	32
Modalidades de aposentadoria .....	34
Regras comuns de aposentadoria.....	35
Direitos adquiridos .....	55
Aposentando .....	61
Procedimentos .....	62
Recadastramento .....	67
Processo único de contagem de tempo - P.U.C.T. ....	72
Expedição e homologação de certidão de tempo de contribuição para ex-servidores .....	74
Modalidades de aposentadoria - servidor celetista .....	80
Rompimento do vínculo.....	95
Previdência complementar.....	102
Perguntas & Respostas .....	104
Regime geral da previdência .....	117
Previdência complementar.....	125
Atendimento SPPREV .....	136
Fonte .....	138

## INTRODUÇÃO

A seguridade social consiste num conjunto de medidas de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade a fim de resguardar o indivíduo quanto aos eventos que de algum modo comprometem ou podem comprometer, temporária ou definitivamente, a sua capacidade laborativa. É uma espécie de seguro que, conforme preconizado na Constituição Federal de 1988, visa a assegurar os direitos relativos à saúde, à assistência e à previdência social.

O tema da seguridade social, notadamente no que se refere à previdência, vem ganhando relevo nos últimos tempos, sobretudo a partir da nova conformação demográfica brasileira, cuja população está envelhecendo. Ademais, se por um lado os avanços da ciência e da medicina fazem com que a expectativa de vida aumente, por outro, a taxa de natalidade diminui sensivelmente, fruto, entre outros aspectos, da emancipação feminina e de sua definitiva inserção no mercado de trabalho.

Estas questões são fundamentais, especialmente se se considerar o tipo de regime previdenciário que temos, cuja estrutura repousa sobre o princípio da solidariedade e da repartição simples. Com efeito, o custeio dos benefícios de uma dada geração cabe à geração posterior. Assim, pelas razões acima aduzidas, saem mais pessoas do mercado de trabalho do que nele entram, motivo pelo qual se avulta a necessidade de equacionar a viabilidade do sistema.

Estes aspectos em muito contribuíram para a série de reformas previdenciárias que viemos experimentando nos últimos anos. Talvez nenhuma outra área da Constituição tenha merecido tantas emendas como esta. Por evidente, sinaliza-se a necessidade de uma reflexão contínua sobre este tema.

Dentre as novidades que ensejaram esta nova edição, destaca-se a promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro

de 2019, que alterou o sistema de previdência social e estabeleceu novas regras para aposentadorias e pensões no âmbito do Regime Geral de Previdência Social e do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos da União.

No âmbito do Estado de São Paulo, a grande e importante mudança foi estabelecida pela Emenda Constitucional nº 49 e pela Lei Complementar nº 1.354, ambas de 6 de março de 2020, que alteraram o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos titulares de cargos efetivos, definindo novos critérios para concessão de aposentadorias e pensões.

Além disso, alteraram-se uma série de entendimentos e procedimentos relativos ao tema, o que torna necessária a reedição da presente cartilha.

## CONCEITOS

**Abono de Permanência** – valor correspondente ao da contribuição restituído ao servidor que tenha completado todos os requisitos para a aposentadoria, qualquer que seja a modalidade, com exceção dos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

**Aposentadoria** – direito constitucionalmente assegurado à inatividade remunerada, desde que preenchidos os requisitos legais.

**Carência** – tempo correspondente ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que se faça jus ao benefício previdenciário.

**Contribuição previdenciária** – trata-se de um tributo cuja destinação é o custeio da seguridade social.

**Integralidade** – refere-se aos proventos de aposentadoria cujo cálculo tem como base a última remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

**Tempo de contribuição** – período em que o servidor efetivamente contribuiu para a previdência como garantia da sua aposentadoria.

**Paridade** – qualidade do que é par; característica do que é semelhante. Em direito previdenciário refere-se à prerrogativa de estenderem-se aos servidores aposentados todos os direitos e vantagens concedidos aos ativos.

**Pedágio** – regra de transição que leva em conta o tempo de serviço do servidor até 16/12/1998, data da vigência da Emenda Constitucional nº 20/1998, e consiste na exigência do cumprimento de um tempo adicional aplicável sobre o tempo faltante para completar os requisitos para aposentadoria.

**Previdência Complementar** – regime de previdência de caráter facultativo, que tem por objetivo propiciar ao servidor compatibilidade de ganhos em atividade.

**Perfil Profissiográfico Previdenciário** – documento do histórico laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultado de monitoração biológica.

**Regime Geral de Previdência Social - R.G.P.S.** – regime de previdência aplicável aos trabalhadores em geral.

**Regime Próprio de Previdência Social (R.P.P.S.)** – regime de previdência obrigatoriamente instituído por cada ente da Federação em benefício dos seus servidores titulares de cargos efetivos.

## SIGLAS

**A.J.G.** – Assessoria Jurídica do Governo

**A.P.** – Abono Permanência

**C.B.P.M** – Caixa Beneficente da Polícia Militar

**C.E.** – Constituição Estadual

**C.F.** – Constituição Federal

**C.I.C.** – Cartão de Identificação do Contribuinte

**C.L.T.** – Consolidação das Leis do Trabalho

**C.J.** – Consultoria Jurídica

**C.P.F.** – Cadastro de Pessoa Física

**C.R.H.** – Coordenadoria de Recursos Humanos

**C.T.C.** – Certidão de Tempo de Contribuição

**C.T.D.** – Contratação por Tempo Determinado

**D.N.G.** – Despacho Normativo do Governador

**D.P.M.E.** – Departamento de Perícias Médicas do Estado

**D.O.E.** – Diário Oficial do Estado

**D.T.** – Disposições Transitórias

**E.A.P.P.** – Equipe de Acompanhamento dos Processos Previdenciários

**E.C.** – Emenda Constitucional

**E.F.P.** – Estatuto do Funcionário Público

**F.A.** – Função Atividade

**G.A.R.E.** – Guia de Arrecadação da Receita Federal

**G.G.P.** – Grupo de Gestão de Pessoas

**I.A.M.S.P.E.** – Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual  
**INSTR.** – Instrução  
**I.N.** – Instrução Normativa  
**I.N.S.S.** – Instituto Nacional do Seguro Social  
**I.P.E.S.P.** – Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo  
**L.** – Lei  
**L.C.** – Lei Complementar  
**L.C.E.** – Lei Complementar Estadual  
**L.T.C.A.T.** – Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho  
**N.C.T.S.** – Núcleo de Consolidação do Tempo de Serviço  
**M.P.** – Medida Provisória  
**M.P.S.** – Ministério da Previdência Social  
**P.A.** – Procuradoria Administrativa  
**P.A.S.E.P.** – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público  
**P.E.C.** – Proposta de Emenda à Constituição  
**P.I.S.** – Programa de Integração Social  
**P.U.C.T.** – Processo Único de Contagem de Tempo  
**P.G.E.** – Procuradoria Geral do Estado  
**PORT.** – Portaria  
**P.P.P.** – Perfil Profissiográfico Previdenciário  
**RES.** – Resolução  
**R.H.** – Recursos Humanos  
**R.G.** – Registro Geral  
**R.G.P.S.** – Regime Geral de Previdência Social  
**R.P.P.M.** – Regime Próprio de Previdência Militar  
**R.P.P.S.** – Regime Próprio de Previdência Social  
**R.P.S.** – Regulamento da Previdência Social  
**SIGEPREV** – Sistema de Gestão de Benefícios Previdenciários  
**SPPREV** – São Paulo Previdência  
**SP-PREVCOM** – Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo  
**S.T.F.** – Supremo Tribunal Federal  
**U.C.R.H.** – Unidade Central de Recursos Humanos  
**C.R.H.E.** – Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado  
**V.T.C.** – Validação do Tempo de Contribuição

# HISTÓRICO

## Texto Original da Constituição



### 1. Antes da Emenda Constitucional nº 20/1998

Em seu artigo 40 a Constituição Federal de 1988 diferencia o regime de aposentadoria dos servidores públicos do regime dos trabalhadores em geral, previsto no artigo 201.

Conceitualmente, antes do texto original da Constituição, sequer se poderia afirmar que havia um regime previdenciário para os servidores públicos. Com efeito, a Constituição limitava-se a definir os critérios de concessão, forma de cálculo e reajustamento dos benefícios e pensões. Não exigia que o servidor contribuísse com o regime, pois tão só o vínculo com a administração assegurar-lhe-ia o recebimento do benefício. Deste modo, a natureza do benefício era administrativa e não previdenciária.

Até 15 de dezembro de 1998, ou seja, antes da E.C. nº 20/1998, a legislação assim estabelecia as modalidades de aposentadoria dos servidores:

- I- por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;
- II- compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, e
- III- voluntariamente:
  - a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;
  - b) aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;
  - c) aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;
  - d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Essas regras já vigentes anteriormente à Constituição de 1988 permaneceram após a edição da Carta Magna até 15 de dezembro de 1998 (antes da E.C. nº 20/1998), mas as alterações trazidas com a edição da E.C. nº 20/1998 não alcançaram aquelas situações nas quais o servidor já tinha preenchido os requisitos para aposentação.

Observe que:

1. não era prevista idade mínima;
2. não era prevista a contribuição;
3. não havia carência;
4. os tempos de serviço tanto na iniciativa privada como no serviço público eram computados de forma igual, ou seja, somados na mesma razão proporcional, pois os regimes se compensavam inteiramente entre si.

Assim, os servidores que completassem os requisitos legais estariam aposentados com seus proventos calculados de forma plena.

Por exemplo: um servidor homem que trabalhou durante 35 anos, no serviço público ou na iniciativa privada, poderia ser aposentado com proventos integrais, independentemente da idade. Se esse mesmo servidor tivesse trabalhado apenas 30 anos, ele poderia ser aposentado com proventos proporcionais, também desobrigado da idade.

É importante ressaltar que o requisito primordial era tão somente o tempo de serviço, uma vez que a alteração no critério “tempo de serviço” para “tempo de contribuição” passa a ser delimitador nas alterações posteriores, pois altera a composição jurídica do instituto, que abandona a natureza administrativa para assumir a feição previdenciária.

## **2. Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998**

A Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, é a primeira a promover mudanças substanciais no sistema de previdência social no Brasil. Em um contexto mais amplo, ela faz parte de uma série de modificações implantadas, no período, na administração pública brasileira. Pouco antes havia sido editada a Emenda Constitucional nº 19,

de 04 de junho de 1998, denominada reforma administrativa, na qual foram alterados os princípios norteadores da administração pública – introdução do princípio da eficiência – o que iria refletir no regime jurídico dos servidores públicos, aumentando, por exemplo, o período do estágio probatório e possibilitando a perda do cargo, ainda que para servidores estáveis, por insuficiência de desempenho.

Essa emenda assinalava a tendência do Brasil a incorporar, no ordenamento jurídico interno, os preceitos da denominada administração pública gerencial, fruto do neoliberalismo decorrente, sobretudo, das experiências da Inglaterra e dos Estados Unidos da América.

Quanto à questão da previdência social especificamente, afora o caráter ideológico das propostas, era uníssono no governo vigente que o sistema, na sua concepção constituinte originária, era inviável do ponto de vista do equilíbrio financeiro e atuarial. Tanto que, como um dos principais argumentos da reforma proposta, mostravam-se balancetes contábeis, nos quais se buscava evidenciar o déficit da previdência.

É neste contexto que a Emenda Constitucional de nº 20 estabeleceu o caráter contributivo do sistema. Em outras palavras, o critério tempo de serviço cede espaço ao critério tempo de contribuição.

O regime próprio de previdência que se estruturava colocava ao seu amparo tão somente os titulares de cargo efetivo, enquanto que os servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, os temporários e os empregados públicos foram expressamente vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Além da exigência de tempo de contribuição, passou-se a exigir cumulativamente os seguintes requisitos para concessão de aposentadorias voluntárias: idade mínima (diferenciada para homens e mulheres), tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo. Além disso, o valor máximo dos benefícios foi limitado à remuneração do servidor no cargo ativo. Vedou-se a percepção de mais de uma aposentadoria decorrente do setor público, salvo no caso de acumulação de cargos constitucionalmente autorizada. No entanto, ainda que em caso de acumulação de cargos, a soma dos dois benefícios não poderia ultrapassar o teto remuneratório do inciso XI do artigo 37 da C.F., que, no Poder Executivo, é o valor percebido a título de subsídio mensal do Governador do Estado.

Em virtude das mudanças acima citadas, a referida Emenda criou regras específicas, a fim de garantir o direito adquirido e as expectativas de

direito aos servidores que ingressaram até 16 de dezembro de 1998, onde foi estabelecido período adicional de 20% nas aposentadorias integrais e de 40% nas aposentadorias proporcionais.

Em apertada síntese, podem ser assim esquematizadas as mudanças promovidas pela E.C. nº 20/1998:

- Estabeleceu caráter contributivo ao regime, substituindo o fator tempo de serviço por tempo de contribuição;
- Introduziu requisitos obrigatórios para concessão de aposentadoria voluntária, que devem ser preenchidos cumulativamente;
- Proibiu a contagem de tempo fictício;
- Estabeleceu a previsão de criação de regime de previdência complementar;
- Eliminou a aposentadoria voluntária proporcional aos 30 (trinta) anos e 25 (vinte e cinco) anos de serviço, respectivamente, para homens e mulheres;
- Estabeleceu regras de transição com o fito de garantir os direitos adquiridos e as legítimas expectativas de direito;
- Considerou como tempo de contribuição o tempo de serviço anterior à sua vigência.

### **3. Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003.**

A segunda reforma do sistema previdenciário brasileiro veio a lume por meio da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Um dos seus objetivos declarados era o de aproximar, senão de compatibilizar, os regimes próprios ao regime geral de previdência social, o que incluía a criação de um teto comum de contribuições e benefícios. A possibilidade dos novos servidores se aposentarem com vencimentos compatíveis com os ganhos em atividade dar-se-ia mediante os sistemas de previdência complementar (já previstos na E.C. nº 20/1998), de caráter facultativo, a serem instituídos em cada âmbito da Federação. Neste particular, a E.C. nº 41/2003 suprimiu a necessidade de lei complementar. Sendo assim, as normas poderiam ser disciplinadas em lei de iniciativa de cada Poder Executivo.

Outra importante inovação foi a alteração na sistemática do cálculo do valor das aposentadorias. Até então, o provento de aposentadoria do servidor correspondia à sua última remuneração no cargo efetivo. Com as alterações introduzidas pela E.C. nº 41/2003, os valores dos proventos de aposentadoria passaram a ser calculados por meio da média aritmética das últimas contribuições do servidor. Alterou-se também a forma de correção dos benefícios, que não mais se dariam por intermédio da paridade com a remuneração do servidor ativo, mas garantiu-se tão somente a correção para preservar o valor real do benefício, nos mesmos moldes do R.G.P.S.

Outrossim, os princípios norteadores do sistema próprio de previdência sofreram uma relevante alteração. A E.C. nº 20/1998 já havia instituído o caráter contributivo do sistema, substituindo o critério tempo de serviço. Com a promulgação da E.C. nº 41/2003, além de preservar o caráter contributivo, inseriu-se na redação do artigo 40 da C.F., que o regime de previdência seria contributivo e solidário. A inserção do princípio da solidariedade justificou uma das maiores polêmicas trazidas pelo novo regime de previdência, qual seja, a possibilidade de instituir cobrança previdenciária aos inativos e pensionistas. De fato, após a E.C. nº 41/2003, será descontada contribuição previdenciária sobre o valor dos proventos e pensões que ultrapassem o teto do benefício do R.G.P.S.

Outra inovação foi a criação do abono de permanência que, em linhas gerais, consiste na possibilidade do servidor, que tendo implementado as condições necessárias para a aposentadoria e optar por continuar em atividade, receber uma quantia igual ao que seria devido como contribuição. O servidor continua a contribuir com o regime de previdência, no entanto, recebe igual valor em forma de abono.

Em apertada síntese, assim se resumem as modificações inseridas por meio da Emenda Constitucional nº 41/2003:

1. Instituiu cobrança dos servidores inativos e dos pensionistas, incidente sobre o montante que ultrapasse o teto do R.G.P.S.

Vejamos:

Para o exercício de 2021, o teto fixado é de R\$ 6.433,57.

Tome-se como exemplo um servidor inativo ou pensionista que percebe a remuneração mensal de R\$ 7.389,80 (sete mil trezentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).

Veja que o valor de R\$ 956,23 ultrapassa o teto do R.G.P.S., razão pela qual serão calculados 16% correspondentes ao valor superado pelo teto, resultando em R\$ 153,00 que serão deduzidos como contribuição;

2. Extinguiu a integralidade e a paridade plenas – os reajustes desvinculam-se dos ganhos dos servidores ativos;
3. Estabeleceu que o cálculo dos benefícios devem ser efetuados pela média das remunerações e não mais pela última remuneração – remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80 % (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994, levando-se em conta sempre os maiores valores de contribuição.

Exemplificando: de 1997 a 2016, o servidor efetuou 228 (duzentos e vinte e oito) contribuições. Destas, serão utilizadas 182 (cento e oitenta e duas), destacadas sempre as de maior valor, que equivalem a 80% (oitenta por cento) das contribuições do período.

4. Estabeleceu um limite máximo para as pensões, que, em regra, deixariam de corresponder à totalidade dos proventos;
5. Instituiu o Abono de Permanência para os servidores que tenham cumprido os requisitos para a aposentadoria voluntária e que optem por permanecer em atividade, fazendo jus ao recebimento de valor equivalente ao da contribuição previdenciária;
6. Criou regras de transição a fim de garantir a expectativa de direito;
7. Vedou a instituição de mais de um regime próprio e de mais de uma unidade gestora desse regime em cada ente federativo.

#### **4. Emenda Constitucional nº 47, publicada em 05 de julho de 2005**

Paralelamente à tramitação do projeto que culminou na aprovação da Emenda nº 41/2003, tramitava outro que visava tornar menos rígidas as regras estabelecidas pelas reformas anteriores. É assim que, em 05 de julho de 2005, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 47/2005, cujo regramento aperfeiçoava as regras de transição das

emendas anteriores. Com efeito, a aprovação dessa emenda incluiu uma nova regra de transição que possibilitava aos servidores ingressantes no serviço público até 16 de dezembro de 1998 compensarem o excedente do requisito de tempo de contribuição para diminuir o requisito de idade.

Dito de outro modo, o servidor que contasse com mais de 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, ou mais de 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, poderia abater esse tempo excedente na idade mínima. Entretanto, acrescentou-se o requisito de 25 anos de efetivo exercício no serviço público, para fazer jus à aposentadoria integral e com paridade.

De uma maneira mais didática pode-se dizer que, para o homem, dever-se-ia aplicar a fórmula 95 (noventa e cinco), ou seja, a soma do tempo de contribuição com a idade deveria perfazer 95 (noventa e cinco) anos. Cada ano de contribuição a mais do que os 35 (trinta e cinco) anos exigidos permitia diminuir 1 (um) ano no limite de idade de 60 (sessenta) anos, observando o preenchimento dos outros requisitos.

Já para a mulher a fórmula é de 85 (oitenta e cinco). Cada ano de contribuição além dos 30 (trinta) exigidos permite-lhe subtrair o excedente dos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade necessários, desde que preenchidos os demais requisitos.

Exemplo:

1. Servidor que tenha entrado no serviço público até 16/12/98 e tenha preenchido requisitos, entre os quais, 39 anos de tempo de contribuição, 25 anos no serviço público, 15 anos na carreira e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria, poderá reduzir a idade para ser aposentado de 60 para 56 anos, uma vez que tenha 39 anos de tempo de contribuição, sendo que o tempo exigido é 35, e os 4 anos a mais podem ser usados para reduzir a idade da aposentadoria.

**Fórmula 95**

IDADE DO SERVIDOR	TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO	IDADE MÍNIMA
52	35	60
53	36	59
54	37	58
55	38	57
56	39	56

35+60= 95  
36+59= 95  
...

2. Servidora que tenha entrado no serviço público até 16/12/98 e tenha preenchido todos os requisitos, entre os quais, 33 anos de tempo de contribuição e 52 anos de idade, estaria dentro da fórmula 85:

**Fórmula 85**

IDADE DA SERVIDORA	TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO	IDADE MÍNIMA
49	30	55
50	31	54
51	32	53
52	33	52

30+55= 85  
31+54= 85  
...

**5. Emenda Constitucional nº 70, publicada em 30 de março de 2012**

A Emenda Constitucional nº 70 de 29 de março de 2012 inseriu o artigo 6º A na Emenda Constitucional nº 41/2003, estabelecendo regra de transição para os servidores que ingressaram no serviço público até a data de publicação dessa emenda, ou seja, 31 de dezembro de 2003.

A ausência desse dispositivo acarretava a concessão de aposentadoria com o cálculo dos proventos efetuado pela média salarial, além de estar sujeito à proporcionalidade, não garantindo, então, a paridade.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 70/2012 ficou estabelecido que o servidor que tenha sido ou venha a ser aposentado por invalidez permanente terá seus proventos calculados com base na

remuneração do cargo efetivo em que se deu ou se der a aposentadoria. Ademais, determinou-se a aplicação da paridade com a remuneração dos servidores ativos ao valor dos proventos de aposentadoria concedidos com fundamento no inciso I do §1º do artigo 40 da C.F.

Deste modo, afastou-se a aplicação da média no cálculo do benefício, regra vigente de acordo com o § 3º do artigo 40 da Constituição, na redação da E.C. nº 41/2003, para os benefícios de aposentadoria por invalidez do servidor amparado por regime próprio, que ingressou no cargo até 31/12/2003.

Também ficou estabelecido que as aposentadorias e pensões concedidas a partir de 1º de janeiro de 2004 deveriam ser revistas a fim de adequá-las à nova forma de cálculo.

## **6. Emenda Constitucional nº 88, de 07 de maio de 2015 e Lei Complementar nº 152, de 03 de dezembro de 2015.**

A E.C. 88/2015 deu nova redação ao artigo 40, §1º, II, da Constituição Federal, aumentando a idade limite de aposentadoria para 75 anos, a partir da promulgação de lei complementar.

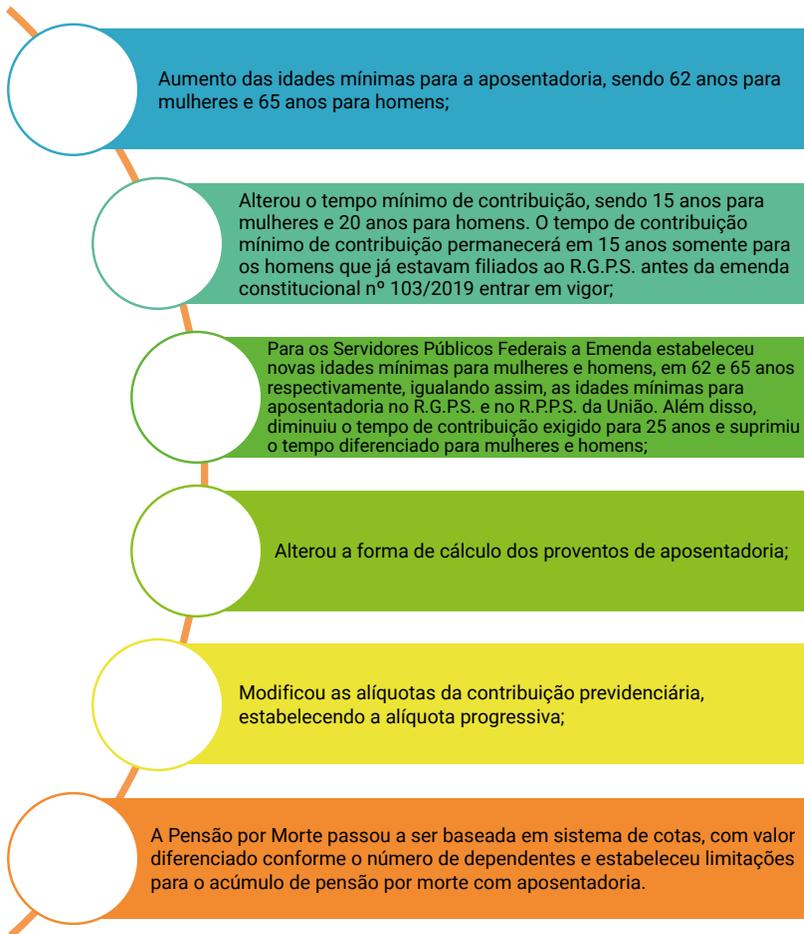
Esta emenda incluiu o artigo 100 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelecendo que até que entre em vigor a lei complementar referida no artigo 40, §1º, II, da C.F., apenas os cargos de Ministros do S.T.F., T.C.U. e Tribunais Superiores gozariam de tal prerrogativa.

Assim, com a edição da Lei Complementar nº 152, de 3 de dezembro de 2015, a idade limite de 75 anos foi estendida aos demais servidores públicos da União, Estados, DF e Municípios.

## **7. Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 – R.G.P.S. e União.**

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 alterou o sistema de previdência social e estabeleceu novas regras para aposentadorias e pensões no âmbito do Regime Geral de Previdência Social e do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, definindo novas idades mínimas para aposentadoria, novo tempo mínimo de contribuição e regras de transição para quem já é segurado, entre outras mudanças.

As principais mudanças instituídas pela E.C. nº 103/2019 são as seguintes:

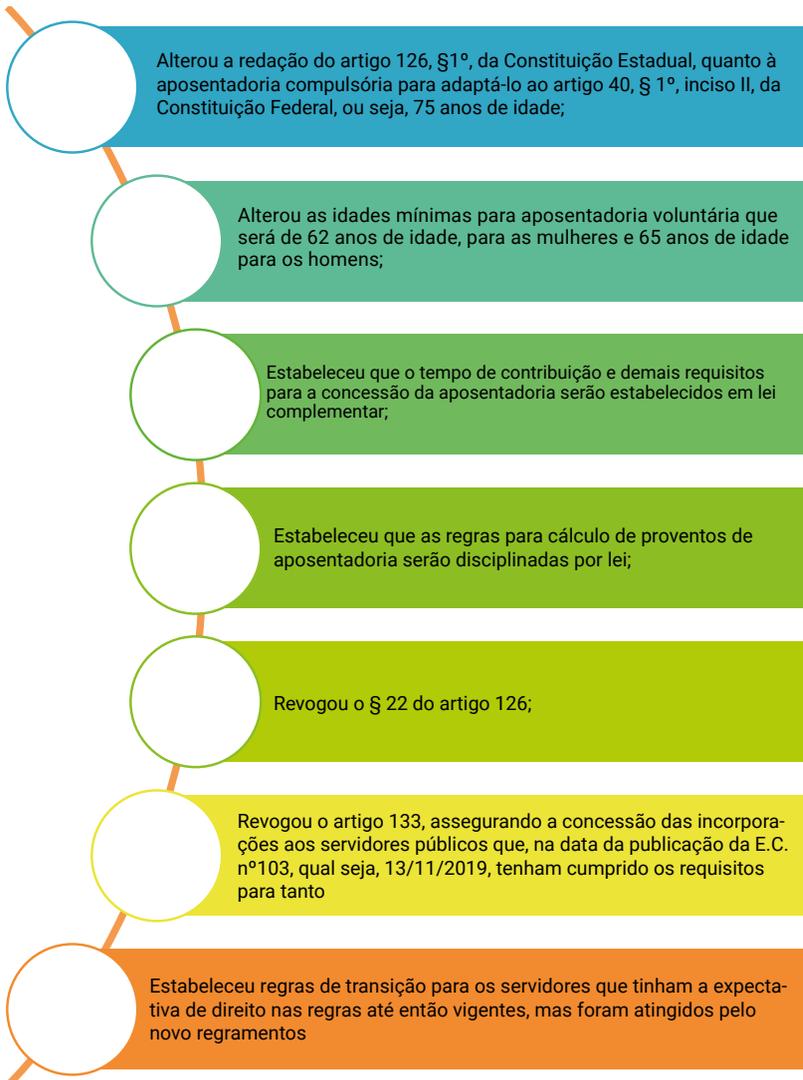


## 8. A Emenda Constitucional Estadual nº 49 e Lei Complementar Estadual nº 1.354, ambas de 06 de março de 2020.

A E.C. nº 49/2020 promoveu uma série de modificações na Constituição do Estado de São Paulo, alterando o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos do Estado.

Em seguida, a L.C. nº 1.354/2020 estabeleceu novos critérios para a concessão da aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, especialmente quanto ao tempo mínimo de contribuição e demais requisitos e dispôs sobre as pensões por morte.

As principais mudanças trazidas pela E.C. nº 49/2020 são as seguintes:



As principais mudanças estabelecidas pela L.C. nº 1.354/2020 são as seguintes:



Estabeleceu novos parâmetros para a concessão da aposentadoria, especialmente quanto ao tempo mínimo de contribuição e demais requisitos;



Estabeleceu regras de aposentadorias especiais para pessoas com deficiência e para servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde;



Alterou a forma de cálculo dos proventos de aposentadoria;



Estabeleceu regras de transição para os servidores que tinham a expectativa de direito, conforme as regras então em vigor, mas foram atingidos pelo novo regramento;



Estabeleceu alíquotas progressivas para a contribuição previdenciária;



Previu a possibilidade de cessação do exercício, decorridos 90 dias da apresentação do pedido de aposentadoria voluntária, instruído de prova de cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do direito;



Conservou a possibilidade da concessão do abono de permanência ao servidor que, completadas as exigências para a aposentadoria voluntária, optar por permanecer em atividade. A concessão do benefício, contudo, restou condicionada à disponibilidade orçamentária e de regulamentação;



A Pensão por Morte passará a ser baseada em sistema de cotas, com valor diferenciado conforme o número de dependentes. A pensão começa com 50% do benefício (Cota Familiar) + 10% por dependente (até o máximo de 100%), tendo como base a aposentadoria que seria recebida pelo servidor;



Definiu prazos para o recebimento de pensão por morte do servidor de acordo com a idade do beneficiário e o tempo de casamento ou união estável, e;



Limitou o acúmulo de pensão por morte com aposentadoria, podendo-se receber o benefício mais vantajoso integralmente e um percentual do outro.

## REGIMES PREVIDENCIÁRIOS

### REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - R.P.P.S.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu que cada unidade da Federação deve instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores efetivos, de caráter público e obrigatório, e todo o seu regramento vem disciplinado no artigo 40 da C.F.



No Estado de São Paulo, foi promulgada em 1º de junho de 2007 a Lei Complementar nº 1.010, que criou a São Paulo Previdência - SPPREV como unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - R.P.P.S. e do Regime Próprio de Previdência Militar - R.P.P.M.

A SPPREV tem natureza jurídica de autarquia sob regime especial, possuindo, portanto, autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos. É de sua responsabilidade administrar a folha de pagamento das aposentadorias e pensões dos servidores da administração direta e indireta do Estado de São Paulo, bem como da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas, das Universidades Estaduais, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, sendo-lhe vedado atuar nas demais áreas da seguridade social.

## Compete à SPPREV

Artigo 3º da L.C. nº 1.010/2007:

- a administração, o gerenciamento e a operacionalização dos regimes;
- a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios assegurados pelos regimes;
- a arrecadação e a cobrança dos recursos e contribuições necessários ao custeio dos regimes;
- a gestão dos fundos e recursos arrecadados; e
- a manutenção permanente do cadastro individualizado dos servidores públicos ativos e inativos, dos militares do serviço ativo, dos agregados ou licenciados, da reserva remunerada ou reformado, e respectivos dependentes, e dos pensionistas.

## Vedação de mais de um R.P.P.S.

O texto constitucional veda, em regra, a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal. A exceção se faz tão somente em relação aos militares que, dadas suas peculiaridades, podem se reger de modo diverso.

## REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – R.G.P.S.

Previsto no artigo 201 da Constituição Federal, o Regime Geral de Previdência Social sofreu substanciais modificações, sobretudo, por meio da Emenda Constitucional nº 20/1998. Com efeito, este artigo estabelece que a previdência social deva ser organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, devendo observar os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Nos termos dos incisos do artigo 201 do Texto Fundamental, a previdência social visa a atender à cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; proteção à maternidade, especialmente à gestante; proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;



salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes.

São vinculados ao Regime Geral da Previdência todos os trabalhadores regidos pela legislação trabalhista, servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, servidores regidos pela Lei nº 500/1974 admitidos após o advento da Lei Complementar nº 1.010/2007 e admitidos nos termos da L.C. nº 1.093/2009 (contratação por tempo determinado).

Até o advento da Emenda Constitucional nº 103/2019, os segurados da previdência geral, diferentemente dos vinculados aos regimes próprios de previdência, não precisavam comprovar idade mínima para terem direito a uma aposentadoria por tempo de contribuição integral. A mudança recentemente promovida estabeleceu, também no regime geral da previdência social, idade mínima para aposentadoria.

## Organização

O artigo 194 da Constituição Federal disciplina a seguridade social (saúde, assistência e previdência social) estabelecendo que sua organização compete ao poder público, mas as iniciativas competem tanto ao Estado quanto à sociedade. O Regime Geral de Previdência Social - R.G.P.S. é administrado pelo Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.

## Financiamento

Por sua vez, o artigo 195 da C.F./1988 estabelece que a seguridade social seja financiada por toda a sociedade de forma direta e indireta, mediante recursos dos orçamentos de todos os entes da Federação e estabelece as chamadas contribuições sociais. A Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991 instituiu plano de custeio para a seguridade social.

São contribuições sociais de custeio da seguridade social:

- I- Do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada incidente sobre:

- a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados a qualquer título à pessoa física que lhe presta serviços, mesmo sem vínculo empregatício;
  - b) a receita ou o faturamento; e
  - c) o lucro.
- II- do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, podendo ser adotadas alíquotas progressivas de acordo com o valor do salário de contribuição, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social;
- III- sobre receitas de concursos de prognósticos;
- IV- do importador de bens e serviços do exterior ou de quem a lei a ele equipara.

Além do que, o artigo 165, § 5º, III, da Constituição determina que deva constar dos orçamentos de cada unidade da Federação o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

### **Benefícios**

De seu lado, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, dispôs sobre os planos de benefícios da previdência social, estabelecendo requisitos necessários para que o trabalhador possa usufruí-los.

Em síntese, na conformidade da Lei nº 8.213/1991, o trabalhador, desde que cumpridas as exigências legais, faz jus aos seguintes benefícios previdenciários:

- aposentadoria por invalidez;
- aposentadoria por idade;
- aposentadoria por tempo de contribuição;
- aposentadoria especial;
- auxílio-doença;
- salário-família;
- salário-maternidade;
- auxílio-acidente;

- pensão por morte;
- auxílio-reclusão;
- serviço social; e
- reabilitação profissional

## CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- I- Nos termos do artigo 149, § 1º, da C.F./1988, com redação dada pela E.C. n.º 41/2003, foi instituída a contribuição previdenciária a ser cobrada dos servidores para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o artigo 40 da Constituição, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União.

Nessa matéria, a Emenda Constitucional nº 103/2019, acrescentou ao artigo 149 da Constituição os seguintes dispositivos.

“Artigo 149.....  
.....

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de lei, contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões.

§ 1º-A. Quando houver déficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo.

§ 1º-B. Demonstrada a insuficiência da medida prevista no § 1º-A para equacionar o déficit atuarial, é facultada a instituição de contribuição extraordinária, no âmbito da União, dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas.

§ 1º-C. A contribuição extraordinária de que trata o § 1º-B deverá ser instituída simultaneamente com outras medidas para equacionamento do déficit e vigorará por período determinado, contado da data de sua instituição.

- II- A contribuição é solidária e incide sobre os vencimentos (artigo 149 § 1º, da C.F./88, com redação dada pela E.C. n.º 41/2003), proventos e pensões (artigo 4º da E.C. n.º 41/2003) dos servidores ativos, inativos e pensionistas.
- III- No Estado de São Paulo, a Lei Complementar n.º 943/2003 instituiu a contribuição previdenciária, fixada em 5% (cinco por cento) para custeio de aposentadoria dos servidores públicos e de reforma dos militares.
- IV- Com o advento da E.C. n.º 41/2003 foi editada a Lei Complementar n.º 954/2003, que fixou essa contribuição em 11% (onze por cento), compreendidas as alíquotas relativas de 5% (cinco por cento), instituída pela L.C. n.º 943/2003, e a contribuição de 6% (seis por cento), prevista no artigo 137 da L.C. n.º 180/1978. A alíquota de 11% (onze por cento) passou a ser descontada em parcela única (L.C. n.º 1.012/2007). A alíquota de 11% (onze por cento) incide sobre os vencimentos, proventos e pensões brutos, inclusive 13º salário.
- V- Com a publicação da L.C. n.º 1.354/2020, o “caput” do artigo 8º da L.C. n.º 1.012/2007 passou vigorar com redação alterada, estabelecendo que a contribuição social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos do Estado de São Paulo, inclusive os de suas Autarquias e Fundações, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, das Universidades, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social, será:
  - i. 11% (onze por cento) até 1 (um) salário mínimo, enquanto a do Estado será de 22% (vinte e dois por cento), ambas incidindo sobre a totalidade da base de contribuição;
  - ii. 12% (doze por cento) de 1 (um) salário mínimo até R\$ 3.000,00 (três mil reais), enquanto a do Estado será de 24% (vinte e quatro por cento), ambas incidindo sobre a totalidade da base de contribuição;
  - iii. 14% (quatorze por cento) de R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até o teto do Regime Geral de Previdência Social – R.G.P.S., enquanto a do Estado será de 28% (vinte e oito por cento), ambas incidindo sobre a totalidade da base de contribuição;

- iv. 16% (dezesesseis por cento) acima do teto do Regime Geral de Previdência Social – R.G.P.S., enquanto a do Estado será de 32% (trinta e dois por cento), ambas incidindo sobre a totalidade da base de contribuição.

SALÁRIO	ALÍQUOTA DA CONTRIBUIÇÃO
Até 1 salário mínimo (R\$ 1.100,00 em 2021)	11%
De 1 salário mínimo (R\$ 1.100,00 em 2021) a R\$ 3.160,81	12%
De R\$ 3.160,82 ao teto do R.G.P.S. (R\$ 6.433,57 em 2021)	14%
Acima do teto do R.G.P.S. (R\$ 6.433,57 em 2021)	16%

Ademais, acrescentou em seu § 7º que a alíquota prevista será aplicada de forma progressiva sobre a base de contribuição do servidor ativo, incidindo cada alíquota sobre a faixa salarial.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	
1º EXEMPLO: Servidor com salário de R\$ 2.000,00	
Faixa salarial	Valor da contribuição
Faixa 1: contribuirá com 11% de R\$ 1.100,00	R\$ 121,00
Faixa 2: contribuirá com 12% do restante do salário (R\$ 2.000,00 - R\$ 1.045,00) de R\$ 900,00	R\$ 108,00
Soma das duas faixas: R\$ 121,00 + R\$ 108,00	R\$ 229,00
	
	<b>Total da contribuição</b>

<b>CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA</b>	
<b>2º EXEMPLO: Servidor com salário de R\$ 4.000,00</b>	
<b>Faixa salarial</b>	<b>Valor da contribuição</b>
Faixa 1: contribuirá com 11% de R\$ 1.100,00	R\$ 121,00
Faixa 2: contribuirá com 12% da 2º faixa de alíquota do salário (R\$ 3.160,81 - R\$ 1.100,00) de R\$ 2.060,81	R\$ 247,30
Faixa 3: contribuirá com 14% do restante do salário (R\$ 4.000,00 - R\$ 3.160,82) de R\$ 839,18	R\$ 117,49
Soma das três faixas: R\$ 121,00 + R\$ 247,30 + R\$ 117,49	R\$ 485,79
	
	<b>Total da contribuição</b>

<b>CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA</b>	
<b>3º EXEMPLO: Servidor com salário de R\$ 7.000,00</b>	
<b>Faixa salarial</b>	<b>Valor da contribuição</b>
Faixa 1: contribuirá com 11% de R\$ 1.100,00	R\$ 121,00
Faixa 2: contribuirá com 12% da 2º faixa de alíquota do salário (R\$ 3.160,81 - R\$ 1.100,00) de R\$ 2.060,81	R\$ 247,30
Faixa 3: contribuirá com 14% do 3º faixa de alíquota do salário (R\$ 6.433,57 - R\$ 3.160,82) de R\$ 3.272,75	R\$ 458,18
Faixa 4: contribuirá com 14% do restante do salário (R\$ 7.000,00 - R\$ 6.433,57) de R\$ 566,43	R\$ 90,63
Soma das quatro faixas: R\$ 121,00 + R\$ 247,30 + R\$ 458,18 + R\$ 90,63	R\$ 917,41
	
	<b>Total da contribuição</b>

VI- A partir da L.C. n.º 954/2003, os servidores inativos e os pensionistas, os militares reformados e os de reserva, bem como os servidores que recebem complementação de aposentadoria e pensão, passaram a contribuir para o custeio de que trata o artigo 40 da Constituição Federal.

Como consequência da L.C. n.º 1.354/2020, que estabeleceu as alíquotas progressivas, os aposentados e pensionistas que recebem acima do teto do R.G.P.S. (R\$ 6.433,57 em 2021) terão que contribuir de 16% apenas sobre o valor que exceder o teto.

VII- Com a edição da E.C. n.º 47/2005, a contribuição do inativo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do R.G.P.S. de que trata o artigo 201 da C.F., quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

VIII- Nos termos de decisão proferida pelo S.T.F., a contribuição previdenciária, a ser cobrada dos inativos e pensionistas, incidirá apenas sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere a 100% (cem por cento) do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal.

Conforme o artigo 9º, § 2º da L.C. n.º 1.012/2007, havendo déficit atuarial no âmbito do Regime Próprio de Previdência do Estado, a contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas incidirá sobre o montante dos proventos de aposentadorias e de pensões que supere 1 (um) salário mínimo nacional.

O Decreto n.º 65.021/2020 atribuiu competência ao Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão para, mediante despacho fundamentado a vista do balanço patrimonial do Estado, declarar o déficit atuarial no âmbito do Regime Próprio de Previdência do Estado.

Com a edição do Decreto n.º 65.021/2020 e do Comunicado SPPREV, publicado no Diário Oficial de 20 de junho de 2020, a partir de 18 de setembro de 2020, a contribuição dos aposentados e pensionistas será calculada a partir do valor do salário mínimo nacional (R\$ 1.100,00, em 2021).

## COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

### Contagem recíproca

O artigo 201, § 9º da C.F. estabelece que, para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

A compensação previdenciária é o instituto que permite ao empregado/servidor que tenha contribuído com um regime específico de previdência e venha a se aposentar em outro regime, utilizar-se deste tempo de contribuição. De outro modo, assegura que o regime que arcará com a aposentadoria do empregado/servidor possa receber as contribuições que este efetuou.

### Exemplo

O servidor trabalhou durante 15 (quinze) anos na iniciativa privada, contribuindo, portanto, com o R.G.P.S. Após, assumiu um cargo efetivo na administração pública estadual, no qual pretende se aposentar. Os 15 (quinze) anos em que ele havia contribuído para o R.G.P.S. serão utilizados para perfazer os 35 (trinta e cinco) necessários para se aposentar no R.P.P.S. Neste caso, o I.N.S.S. deverá compensar a São Paulo Previdência – SPPREV pelo período em que ele contribuiu com aquele regime.

## ABONO DE PERMANÊNCIA

Inicialmente, a Emenda Constitucional nº 20/1998 havia instituído a isenção previdenciária para aqueles servidores que, satisfeitas as condições para se aposentar, optassem por permanecer em atividade. Este instituto ganhou nova roupagem, passando a consistir no abono de permanência, tal qual o conhecemos hoje.

Com efeito, o abono de permanência, instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003, trata do reembolso da contribuição previdenciária devida pelo servidor que, satisfeitas as exigências para aposentar-se, opta por permanecer na ativa.

Para fazer jus ao abono de permanência, o servidor deve atender às exigências para a aposentadoria voluntária, qualquer que seja a norma constitucional autorizadora dessa aposentadoria, conforme orientação traçada no Parecer P.A. nº 115/2007 (Comunicado UCRH nº 02/2010). O abono é devido a partir da data em que o interessado completou as respectivas exigências (Parecer P.A. nº 115/2007).

A Lei Complementar nº 1.354, de 06 de março de 2020, conservou a possibilidade da concessão do abono de permanência para o servidor que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e opte por permanecer em atividade. No entanto, a concessão fica condicionada à disponibilidade orçamentária e de regulamentação.

O recebimento do abono de permanência é limitado à aposentadoria compulsória, atualmente fixada em 75 (setenta e cinco) anos de idade.

Por outro lado, o servidor não está obrigado a permanecer no serviço público até a referida idade-limite, posto que o recebimento do abono de permanência pressupõe que o mesmo já preencheu os requisitos para aposentação, podendo, portanto, a qualquer momento, valer-se do seu direito do pedido de aposentadoria.

## Procedimentos

**Servidor:** Requerer contagem de tempo de serviço e contribuição para fins de abono de permanência (Anexo I, conforme o Comunicado UCRH nº 02/2004);

### **RH:**

1. Requisitar o P.U.C.T. e anexar o requerimento do servidor;
2. Verificar se os documentos obrigatórios são partes integrantes do P.U.C.T., tais quais, R.G., C.P.F., P.I.S./P.A.S.E.P., etc., observando se os mesmos estão atualizados;
3. Elaborar a contagem de tempo, conforme a Instrução GGP/NCTS nº 001/2014, a fim de verificar se o servidor completou os requisitos necessários;

3.1. Conforme Instrução GGP/NCTS nº 002/2019, a contagem de tempo para fins de abono de permanência deve ser

- elaborada, exclusivamente na ferramenta Sigeprev, da São Paulo Previdência, com a emissão da Validação de Tempo de Contribuição (V.T.C.);
- 3.2. A ferramenta Sigeprev deve ser formalizada até gerar a V.T.C. com numeração. O fluxo de aposentadoria novo não deve ser aberto, pois a emissão da V.T.C. é, no caso, exclusiva para fins de abono de permanência;
  4. Analisar a vida funcional do servidor promovendo eventuais retificações;
  5. Após certificação do dirigente de recursos humanos, encaminhar o processo para o Núcleo de Consolidação do Tempo de Serviço, do Grupo de Gestão de Pessoas, da Coordenadoria de Recursos Humanos para ratificação da V.T.C.;
  6. Publicada a ratificação, a unidade, executando os procedimentos já estabelecidos pela Instrução UCRH nº 002/2004, deverá encaminhar à Secretaria da Fazenda e Planejamento os documentos abaixo relacionados para concessão do abono;
    - 6.1. Requerimento do servidor (Anexo I)
    - 6.2. Formulário de abono (Anexo II);
      - 6.2.1. A data de vigência do abono de permanência, a ser informada no Anexo II da referida instrução, deverá ser calculada pelo órgão subsetorial de recursos humanos;
    - 6.3. Cópia da V.T.C. ratificada.

## **MODALIDADES DE APOSENTADORIA**

Novos critérios para a concessão da aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargos efetivos estabelecidos pela E.C. nº 49/2020 e pela L.C. nº 1.354/2020.

## REGRAS COMUNS DE APOSENTADORIA

### 1. APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho ocorre quando não há a possibilidade de readaptação, impossibilitando que o servidor se mantenha em atividade. Sua concessão depende de comprovação da incapacidade laborativa por meio de perícia médica, realizada pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado – D.P.M.E.

A realização de avaliações periódicas de, no mínimo, a cada 05 anos, será obrigatória, para verificar a continuidade das condições que motivaram a concessão da aposentadoria.

Atestada a incapacidade permanente, será necessário verificar em qual das seguintes regras o servidor se enquadra:

- a) Aposentadoria permanente nos termos do Artigo 40, §§ 1º, I e 3º da C.F./1988 c.c C.E./1989 c.c Artigo 2º, I da L.C.E. n. 1.354/2020:
  - **Proventos proporcionais ao tempo de contribuição:** via de regra, a aposentadoria por incapacidade permanente é proporcional ao tempo de contribuição do servidor.
  
- b) Aposentadoria permanente nos termos do Artigo 40, §§ 1º, I e 3º da C.F./1988 c.c C.E./1989 c.c Arts. 2º, I e 7º, § 5º da L.C.E. n. 1.354/2020:
  - **Proventos Integrais:** o servidor aposentado por incapacidade permanente terá os proventos integrais quando a aposentadoria decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional ou doença do trabalho.

FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA	TETO	REAJUSTE
<p>Corresponderão a 60% da média aritmética simples das remunerações correspondente a 100% do período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.</p>	<p>A média simples será limitada ao teto do R.G.P.S. (R\$ 6.433,57 em 2021) para os servidores que ingressaram no serviço público após a implantação do Regime de Previdência Complementar, em 21.01.2013.</p>	<p>Os proventos de aposentadoria calculados pela média simples serão reajustados na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.</p>

## Reversão da Aposentadoria

Trata-se da possibilidade de o servidor aposentado por incapacidade permanente retornar ao serviço público caso se tornem insubsistentes as causas que ensejaram a aposentadoria. A reversão dar-se-á sempre mediante laudo pericial e ocorrerá no mesmo cargo anteriormente provido pelo servidor.

## Ação Judicial de Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho

No caso de o servidor obter ganho judicial de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, o seu atendimento ocorrerá da mesma forma que os demais casos, ressalvada a forma de tramitação para a SPPREV que deve ocorrer nos termos do Comunicado SPPREV nº 02/2019, quanto ao item – Processo Judicial Aposentadoria.

## 2. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

- a) **Nos termos do Artigo 40, §§ 1º, II e 3º da C.F./1988 c.c C.E./1989 c.c Artigo 2º, II da L.C.E. n. 1.354/2020.**

A aposentadoria compulsória é a passagem obrigatória dos servidores titulares de cargos efetivos e regidos pela Lei nº 500/1974 para a inatividade, quando do implemento da idade limite para permanência no serviço público.

Com a promulgação da Emenda à Constituição nº 88/2015, regulamentada pela Lei Complementar nº 152, de 03 de dezembro de 2015, alterou-se a idade limite de permanência do servidor no serviço público de 70 para 75 anos.

A E.C. nº 49/2020 alterou a redação do artigo 126, §1º da Constituição do Estado, quanto à aposentadoria compulsória para adaptá-lo ao artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.

<p><b>FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA</b></p>	<p>Os proventos corresponderão ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20, limitado a 1 inteiro, multiplicado pelo valor apurado na média aritmética simples das remunerações correspondente a 100% do período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, ressalvando-se o caso de preenchimento de requisitos para a aposentadoria que provenha em situação mais vantajosa.</p>
<p><b>REAJUSTE</b></p>	<p>Os proventos de aposentadoria calculados pela média simples serão reajustados na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.</p>

A **aposentadoria compulsória** é automática e não depende de requerimento. No dia imediatamente posterior à data em que completar 75 (setenta e cinco) anos, o servidor deve encerrar o exercício das suas funções, ainda que não tenha havido a publicação da aposentadoria.

Esta modalidade de aposentadoria não se aplica aos ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e os celetistas, conforme o Parecer P.A. nº 55/2011.

### **Integralidade com Paridade na Aposentadoria Compulsória**

De acordo com o Parecer P.A. nº 130/2007, o servidor pode se aposentar compulsoriamente com proventos integrais e paridade total se, ao atingir a idade limite, já houvesse preenchido os requisitos para aposentar-se voluntariamente até 07.03.2020 (data de entrada em vigor da LC nº 1.354/2020), ocasião em que devem ser combinadas as regras, conforme segue:

1. Nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, c.c. artigo 6º da E.C. nº 41/2003 quando, ao completar 75 (setenta e cinco) anos de idade, já tiver preenchido todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral, até 07.03.2020, nos termos do artigo 6º da E.C. nº 41/2003;
2. Nos termos do artigo 40, §1º, inciso II, c.c. artigo 3º, parágrafo único da E.C. 47/2005 quando, ao completar 75 (setenta e cinco) anos de idade, já tiver preenchido todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral, até 07.03.2020, nos termos do artigo 3º da E.C. nº 47/2005.

### **3. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COMUM**

A aposentadoria voluntária pressupõe a manifestação de vontade do servidor em não mais permanecer nos quadros da administração.

É aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e produz efeitos a partir da publicação do ato pela SPPREV.

No entanto, consoante o artigo 29 da LC nº 1.354/2020, o servidor, após 90 (noventa dias) decorridos da apresentação do pedido de aposentadoria voluntária, instruído com prova de ter completado o tempo de contribuição necessário à obtenção do direito, poderá cessar o exercício da função pública.

Conforme a Instrução Conjunta U.C.R.H./SPPREV nº 01/2014, publicada em 12/04/2014, o início do prazo de 90 (noventa) dias será

contado a partir do protocolo do pedido de aposentadoria inserido no SIGEPREV, observando as provas de direito da referida Instrução.

Cumpra mencionar que o artigo 29, parágrafo único, da LC nº 1.354/2020, veda a desistência do pedido de aposentadoria após a cessação do exercício.

As alterações promovidas pela E.C. nº 49/2020 e pela L.C. nº 1.354/2020 nos critérios para aposentadoria do servidor público no âmbito estadual trouxeram apenas uma modalidade de aposentadoria voluntária comum, assim, para requerer a aposentadoria por idade e tempo de contribuição deve se observar as seguintes condições:

- **Artigo 40, §§ 1º, III e 3º da C.F./1988 c.c C.E./1989 c.c Artigo 2º, III da L.C.E. n. 1.354/2020**

Para tanto, devem ser preenchidos, de maneira cumulativa, os seguintes requisitos:

- a) **Idade:** 62 (sessenta e dois) anos, se mulher, e 65 (sessenta e cinco), se homem.
- b) **Tempo de Contribuição:** 25 (vinte e cinco) anos para ambos os sexos;
- c) **Tempo de Efetivo Exercício no Serviço Público:** 10 (dez) anos, e;
- d) **Tempo no Cargo, nível ou classe em que for concedida a Aposentadoria:** 5 (cinco) anos.

#### **4. APOSENTADORIA ESPECIAL**

##### **I- Aposentadoria Especial de servidor com deficiência**

A Emenda Constitucional Estadual nº 49, de 06 de março de 2020 promoveu alterações no artigo 126, § 4º, da C.E./1989, entre as quais, acrescentou o item I, que trata da aposentadoria com critérios diferenciados, definidos por lei complementar, aos servidores com deficiência.

O artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 1.354, de 06 de março de 2020, por seu turno, estabeleceu critérios diferenciados para aposentadoria especial do servidor com deficiência. Assim, no momento do pedido, devem ser comprovadas as seguintes condições:

1. **Para a aposentadoria por tempo de contribuição de acordo o artigo 40, §§ 1º, III, 3º e 4º-A da C.F./1988 c.c C.E./1989 c.c Artigo 3º, I, II e III, da L.C.E. nº 1.354/2020, o servidor tem que preencher cumulativamente os requisitos de:**

- a) 10 anos de efetivo exercício de serviço público, e;
- b) 05 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria  
Devem ser observadas, ainda, as seguintes condições:
- c) 20 anos de contribuição, se mulher e 25 anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;
- d) 24 anos de contribuição, se mulher e 29 anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;
- e) 28 anos de contribuição, se mulher e 33 anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve.

2. **Para aposentadoria por idade e tempo mínimo de contribuição, nos termos do Artigo 40, §§ 1º, III, 3º e 4º-A da C.F./1988 c.c C.E./1989 c.c Artigo 3º, IV da L.C.E. nº 1.354/2020, o servidor tem que preencher cumulativamente os seguintes requisitos:**

- a) 10 anos de efetivo exercício de serviço público, e;
- b) 05 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria

Devem ser observadas, ainda, as seguintes condições:

- c) 55 anos de idade, se mulher e 60 anos de idade, se homem, independente do grau de deficiência, desde que cumprido o tempo mínimo de 15 anos de contribuição e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

GRAU DE DEFICIÊNCIA	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	IDADE	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO	TEMPO NO CARGO EM QUE SE APOSENTA	PROVENTOS DA APOSENTADORIA
GRAVE	Mulher = 20 anos Homem = 25 anos		10 anos	05 anos	100% da Média Simples
MODERADA	Mulher = 24 anos Homem = 29 anos		10 anos	05 anos	100% da Média Simples
LEVE	Mulher = 28 anos Homem = 33 anos		10 anos	05 anos	100% da Média Simples
INDEPENDENTE	Mulher e Homem = 15 anos	Mulher = 55 anos Homem = 60 anos	10 anos	05 anos	70% da Média Simples, acrescido de 1% proporcional ao tempo de contribuição.

Para o reconhecimento do direito a aposentadoria, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

O deferimento do referido direito fica condicionado à realização de prévia avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos do regulamento.

Por fim, se o servidor tornar-se pessoa com deficiência ou tiver seu grau de deficiência alterado, após a vinculação ao R.P.P.S., os parâmetros serão proporcionalmente ajustados, considerando o quantitativo de anos em que exerceu atividade laboral sem e com deficiência, observado o grau correspondente.

**II- Aposentadoria Especial dos servidores que exerçam atividades com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde (AMBIENTE INSALUBRE).**

**Antes da Reforma da Previdência do Estado de São Paulo, de 07 de março de 2020.**

Até a publicação da Emenda Constitucional nº 49/2020 e da Lei Complementar nº 1.354/2020, o artigo 40, § 4º, da Constituição Federal de 1988, vedava a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria, ressalvados, nos termos a serem definidos em leis complementares, os casos de servidores:

- I- Portadores de deficiência;
- II- Que exerçam atividades de risco; e
- III- Cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Conforme se sabe, essa norma necessitava de uma lei regulamentadora para dar efetividade a seu comando que, no Estado de São Paulo, ainda não foi editada, o que vinha ensejando a impetração de mandados de injunção para dar efetividade ao instituto.

Contudo, com a Súmula Vinculante 33 do S.T.F., retirou-se a necessidade de recorrer ao poder judiciário uma vez que o Supremo determinou

que, até que o Estado regulamente a matéria, a aposentadoria especial dos servidores públicos que desenvolvam suas atividades expostos a condições que prejudiquem a saúde deve ser concedida de acordo com regras aplicadas ao Regime Geral da Previdência Social, conforme segue:

*“Aplica-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre a aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica.” SÚMULA VINCULANTE 33.*

### **Observação**

A Súmula Vinculante 33 não garante a concessão da aposentadoria especial. Determina apenas a análise do preenchimento dos requisitos fixados para esta modalidade de aposentadoria, obedecendo as regras do Regime Geral de Previdência Social.

Os critérios e requisitos relativos à aplicação da Súmula Vinculante nº 33 ou de aposentadoria especial decorrente de ordem judicial são definidos pela Instrução Normativa Conjunta SPPREV-UCRH nº 01, de 01/08/2016, sendo:

### **Requisitos:**

1. 25 anos de serviço público, trabalhados sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou integridade física, de modo permanente, não ocasional ou intermitente;
2. Apresentação de Laudo Técnico Específico para a comprovação do tempo de serviço público prestado sob condições especiais.

### **Crítérios:**

1. Não há diferença para homens e mulheres;
2. Não há idade mínima;
3. Não é admitida a comprovação do tempo de serviço público sob condições especiais através de prova testemunhal ou com base no simples recebimento do adicional de insalubridade.

É vedada a conversão do tempo de serviço prestado em condições especiais em tempo comum para a obtenção de abono de permanência e aposentadoria.

Para a forma de **cálculo e reajustamento dos proventos de aposentadoria especial**, será aplicado o disposto nos §§ 2º, 3º, 8º e 17, do artigo 40, da Constituição Federal:

- ✓ Os proventos de aposentadoria não poderão exceder a remuneração do cargo efetivo;
- ✓ Para o cálculo dos proventos integrais serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições previdenciárias, atualizadas, aplicando a média aritmética de 80% das maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1994; e
- ✓ É assegurado o reajustamento em caráter permanente, ou seja, anualmente, dos proventos de aposentadoria.

Em relação aos pedidos administrativos de aposentadoria especial, caberá à unidade de pessoal observar os termos da Instrução Normativa Conjunta SPPREV-UCRH nº 01, de 01/08/2016 e, assim, elaborar contagem de tempo, relacionando os períodos efetivamente trabalhados sob condições especiais, para subsidiar ao órgão competente.

## Laudo Técnico Específico

O Laudo Técnico Específico para fins de aposentadoria especial deve ser expedido por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, observado o disposto no Decreto nº 62.030, de 17/06/2016.

De acordo com a Instrução Normativa Conjunta SPPREV-UCRH nº 01, de 01/08/2016, o tempo de serviço público prestado sob condições especiais será comprovado por meio da apresentação do referido Laudo, devendo este, conter no mínimo:

1. Especificação dos agentes nocivos à saúde ou à integridade física do servidor;
2. Menção a existência de efetiva exposição do servidor de modo permanente, não ocasional nem intermitente, aos agentes nocivos especificados;

3. Indicação do tempo total de exposição nas condições especiais;
4. Concordância com os assentamentos individuais do servidor;
5. Informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente nocivo;
6. Certificação do dirigente dos órgãos setoriais/subsetoriais de recursos humanos quanto ao preenchimento dos requisitos de tempo de exposição e permanência ininterrupta sob tais condições.

Os órgãos subsetoriais que não disponham de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT devem contatar o Grupo de Qualidade de Vida, da Coordenadoria de Recursos Humanos.

### **Após a Reforma da Previdência do Estado de São Paulo**

A Emenda Constitucional Estadual nº 49, de 06 de março de 2020, alterou o artigo 126, § 4º, da C.E./1989, acrescentando o item 3, que trata da aposentadoria com critérios diferenciados, definidos por lei complementar, aos servidores que exerçam atividades com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde.

Por seu turno, o artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 1.354, de 06 de março de 2020, estabeleceu os critérios diferenciados para aposentadoria especial do servidor exposto em ambiente insalubre.

Para o deferimento do pedido de aposentadoria especial (ambiente insalubre) o servidor deve comprovar cumulativamente as seguintes condições:

1. **Para aposentadoria por idade, tempo de contribuição e efetiva exposição, nos termos do Artigo 40, §§ 1º, III, 3º e 4º-C da C.F/1988 c.c CE/1989 c.c Artigo 5º da L.C.E. nº 1.354/2020:**
  - a) 60 anos de idade;
  - b) 25 anos de contribuição e efetiva exposição;
  - c) 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
  - d) 05 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

O tempo de efetiva exposição em ambiente insalubre deve ser comprovado nos termos do regulamento e esta modalidade de aposentadoria especial observará adicionalmente as condições e requisitos previstos

para o R.G.P.S., naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao R.P.P.S.

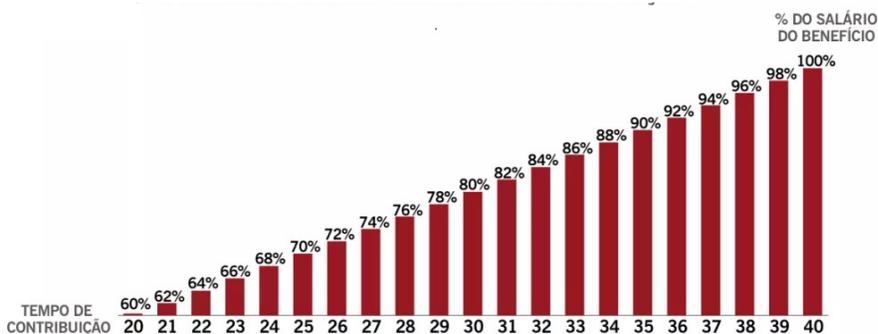
**Fica vedada a conversão de tempo especial em comum.**

## CÁLCULO DA APOSENTADORIA

Com o advento da L.C. nº 1.354/2020 foram disciplinadas regras para o cálculo de proventos de aposentadoria do servidor público titular de cargo efetivo.

O cálculo dos proventos considerará a média aritmética simples das remunerações correspondente a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência – antes era 80% das maiores contribuições.

Os proventos de aposentadoria corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples das remunerações, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.



Para a **aposentadoria por incapacidade permanente**, decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional ou de doença do trabalho, os proventos corresponderão a 100% da média aritmética.

No caso de **aposentadoria compulsória**, os proventos corresponderão ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 limitado a 1 inteiro, multiplicado pelo valor apurado da média aritmética simples,

ressalvado o caso de cumprimento de requisitos para aposentadoria que resulte em situação mais favorável.

Na **aposentadoria de servidor com deficiência**, os proventos corresponderão a:

1. 100% da média aritmética simples, nas hipóteses de aposentadoria por tempo de contribuição de acordo com o grau de deficiência, previstas no artigo 3º, incisos I, II e III da L.C. nº 1.354/2020;
2. 70% mais 1% da média aritmética simples, por grupo de cada 12 contribuições mensais até o máximo de 30% na hipótese de aposentadoria por idade, prevista artigo 3º, VI da LC nº 1.354/2020;

## **Teto do Benefício**

A média será limitada ao teto do R.G.P.S. (R\$ 6.433,57 em 2021) para os servidores que ingressaram no serviço público após a implantação do Regime de Previdência Complementar em 21.01.2013;

Para os servidores que ingressaram antes da implantação do Regime de Previdência Complementar, em 21.01.2013, a média será limitada a remuneração do servidor no cargo efetivo. Aplica-se o limite fixado no artigo 37 inciso XI (Teto salarial do Governador ou do Desembargador do TJ), conforme o Decreto nº 48.407, de 6/1/2004.

Por fim, os proventos de aposentadoria **não poderão ser** inferiores ao valor do salário mínimo.

## **Reajuste do Benefício**

Os proventos de aposentadoria calculados pela média **serão reajustados na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social**, com base no Índice de Preços ao Consumidor – I.P.C., apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

## REGRAS DE TRANSIÇÃO

Conceitualmente, as regras de transição consistem num mecanismo utilizado pelo legislador a fim de garantir que aquele que está prestes a implementar as condições necessárias para usufruir determinado direito não sofra uma mudança brusca em sua legítima expectativa.

Imagine, por exemplo, que durante toda a sua vida você se programou para se aposentar aos 60 (sessenta) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, de acordo com a regra vigente na ocasião. Agora imagine que, com 59 (cinquenta e nove) anos de idade e 29 (vinte e nove) de contribuição, houvesse uma mudança legislativa que aumentasse esse tempo para 70 (setenta) anos e 40 (quarenta) anos, respectivamente. É para atenuar os impactos, sobretudo em questões sensíveis como essa, que se estabelecem as regras de transição.

A E.C. nº 49/2020 combinada com a LC nº 1.354/2020 trouxe regras de transição que se destinam aos servidores que ingressaram no serviço público, com vínculo ao R.P.P.S., até a data entrada em vigor das respectivas normas (07.03.2020) e não completaram os requisitos de aposentadoria de acordo com a legislação até então vigente. Passemos a elas:

### Regra de transição por pontos

1. **Artigo 40, §§ 1º, III e 3º da C.F./1988 c.c C.E./1989 c.c Artigo 10, I, II, III, IV, V, §§ 1º, 2º, e 7º da L.C.E. n. 1.354/20**

Esta regra estabelece que o servidor que tenha ingressado no serviço público, com vínculo ao R.P.P.S. até a entrada em vigor da LC nº 1.354/2020, ou seja, até 07.03.2020, poderá se aposentar, voluntariamente, desde que cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:

- I- 56 anos de idade, se mulher e 61 anos de idade, se homem;
- II- 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem;
- III- 20 anos de efetivo exercício de serviço público;
- IV- 05 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;
- V- Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 pontos, se mulher e 96 pontos, se homem.

1. A partir de 01.01.2022 a idade mínima será elevada para 57 anos para as mulheres e 62 anos para os homens;
2. A partir de 01.01.2020 será acrescido ao somatório, a cada ano, 1 ponto, até o limite de 100, se mulher e de 105, se homem.
3. A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para cálculo do somatório de pontos.

Quadro referente ao aumento dos pontos.



### **Cálculo dos proventos da aposentadoria na regra de transição por pontos**

Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do artigo 4º da E.C. nº 49/2020 combinado com artigo 10 da L.C. 1.354/2020, poderão corresponder:

- a) A integralidade, ou seja, à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria para os servidores que tenham ingressado no serviço público, com vínculo ao R.P.P.S., até 31.12.2003, desde que cumpridos 5 anos no nível ou classe em que for concedida a aposentadoria e que se aposente aos 62 anos, se mulher e 65 anos, se homem.

O valor não pode exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

- b) Ao cálculo de média, qual seja, a 60% da média aritmética simples das remunerações correspondente a 100% do período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição. A média será limitada ao teto do R.G.P.S. para os servidores ingressantes no serviço público após a implantação do Regime de Previdência Complementar, em 21.01.2013.

## **Formas de Reajuste dos proventos de aposentadoria na regra de transição por pontos**

Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do artigo 4º da E.C. nº 49/2020 combinado com artigo 10 da L.C. 1.354/2020, serão reajustados:

- a) Com paridade, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, para as aposentadorias concedidas com os proventos calculados com base na integralidade dos proventos;
- b) Com reajuste anual, na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice de Preços ao Consumidor – I.P.C., apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – F.I.P.E., para as aposentadorias concedidas com os proventos com cálculo de média.

## **Regra de transição com período de pedágio**

- 2. **Artigo 40, §§ 1º, III e 3º da C.F./1988 c.c C.E./1989 c.c Artigo 11, I, II, III, IV, V, §§ 2º e 3º, da L.C.E. n. 1.354/2020.**

Esta regra prevê que o servidor que tenha ingressado no serviço público, com vínculo ao R.P.P.S. até a entrada em vigor da L.C. 1.354/2020, ou seja, até 07.03.2020, poderá se aposentar, voluntariamente, desde que cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:

- I- 57 anos de idade, se mulher e 60 anos de idade, se homem,
- II- 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem;
- III- 20 anos de efetivo exercício de serviço público;
- IV- 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;
- V- Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da lei complementar, qual seja, 07.03.2020, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição (pedágio).

### Exemplo 1

Maria é servidora do Estado de SP desde 10.03.1999 e em 07.03.2020 ela possuía:

- ✓ 53 anos de idade;
- ✓ 28 anos de contribuição;
- ✓ 21 anos de efetivo exercício no serviço público;
- ✓ 21 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Maria poderá se aposentar na regra de transição do pedágio quando completar:

- 57 anos de idade;
- 30 anos de contribuição, acrescido de período de pedágio de 100% do tempo que em 07.03.2020 faltaria para atingir o tempo mínimo.

Em 07.03.2020 faltavam 02 anos para completar os 30 anos de contribuição, assim o período de pedágio será de 02 anos.

Para completar o tempo de contribuição mais o pedágio, Maria deverá possuir ao todo 32 anos de contribuição.

- 30 anos de contribuição + 02 anos de pedágio.

### Exemplo 2

José é servidor do Estado de SP desde 25.02.1995 e em 07.03.2020 ele possuía:

- ✓ 56 anos de idade;
- ✓ 32 anos de contribuição;
- ✓ 25 anos de efetivo exercício no serviço público;
- ✓ 25 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

José poderá se aposentar na regra de transição do pedágio quando completar:

- 60 anos de idade;
- 35 anos de contribuição, acrescido de período de pedágio de 100% do tempo que em 07.03.2020 faltaria para atingir o tempo mínimo.

Em 07.03.2020 faltavam 3 anos para completar os 35 anos de contribuição, assim o período de pedágio será de 3 anos.

Para completar o tempo de contribuição mais o pedágio, José deverá possuir ao todo 38 anos de contribuição.

- 35 anos de contribuição + 03 anos de pedágio.

### **Cálculo dos proventos de aposentadoria da regra de transição com pedágio**

Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do artigo 5º da E.C. nº 49/2020 combinado com artigo 11 da LC nº 1.354/2020, corresponderão:

- a) A integralidade, ou seja, à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para os servidores que tenham ingressado no serviço público, com vínculo ao Regime Próprio de Previdência Social, até 31.12.2003, desde que cumpridos 5 anos no nível ou classe em que for concedida

- a aposentadoria. O valor não pode exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;
- b) Ao cálculo de média, qual seja, a 100% (cem por cento) da média aritmética simples das remunerações correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência. A média será limitada ao teto do R.G.P.S. para os servidores ingressantes no serviço público após a implantação do Regime de Previdência Complementar em 21.01.2013.

### **Formas de reajuste dos proventos de aposentadoria na regra de transição com pedágio**

Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do artigo 5º da E.C. nº 49/2020 combinado com artigo 11 da L.C. nº 1.354/2020, serão reajustados:

- a) Com paridade, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, para as aposentadorias concedidas com os proventos calculados com base na Integralidade dos proventos;
- b) Com reajuste anual, na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice de Preços ao Consumidor – I.P.C., apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – F.I.P.E., para as aposentadorias concedidas com os proventos com cálculo de média.

### **Regra de transição especial (Ambiente Insalubre)**

3. **Artigo 40, §§ 1º, III, 3º e 4º-C da C.F./1988 c.c C.E./1989 c.c Artigo 13 da L.C.E. n. 1.354/20.**

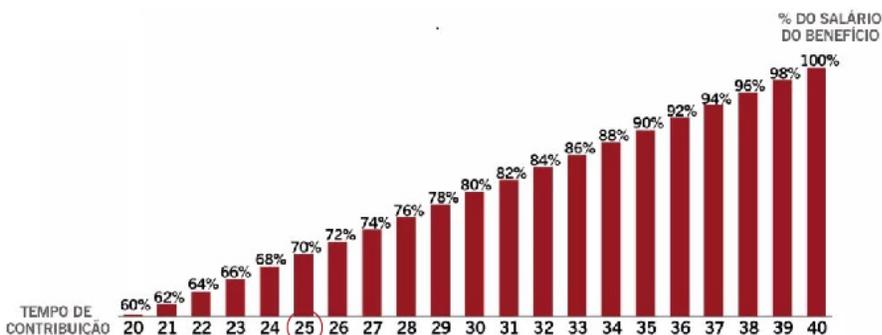
O artigo 7º da E.C. nº 49/2020 combinado com o artigo 13 da L.C. nº 1354/2020 determinam que ao servidor que tenha ingressado no serviço público, com vínculo ao R.P.P.S. até a entrada em vigor da L.C.

nº 1.354/2020, ou seja, até 07.03.2020 e cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, poderá aposentar-se, voluntariamente, desde que preenchidos os seguintes requisitos cumulativos:

- I- 25 anos de contribuição e efetiva exposição;
- II- 20 anos de efetivo exercício de serviço público;
- III- 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;
- IV- Somatório da idade e do tempo de contribuição equivalente a 86 pontos, para ambos os sexos.

### **Cálculo dos proventos e forma de reajuste da regra de transição especial (Ambiente Insalubre)**

O cálculo dos proventos de aposentadoria desta modalidade corresponderá a 60% da média aritmética simples das remunerações correspondentes a 100% do período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.



Os proventos das aposentadorias concedidas com base neste fundamento serão reajustados anualmente, na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do R.G.P.S., com base no Índice de Preços ao Consumidor – I.P.C., apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas

Econômicas – FIPE e, limitado ao teto do R.G.P.S., para os servidores ingressantes no serviço público após a implantação do Regime de Previdência Complementar em 21.01.2013.

## **DIREITOS ADQUIRIDOS**

Os servidores que, na data da publicação das emendas constitucionais mencionadas, faziam jus à aposentadoria de acordo com as regras então vigentes, preservaram o direito a aposentar-se de acordo com essas regras, pois, têm direito adquirido.

Nesse contexto, o artigo 26 da Lei Complementar nº 1.354/2020 assegurou a concessão da aposentadoria ao servidor público titular de cargo efetivo e a pensão por morte, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para a obtenção destes benefícios até a data da sua entrada em vigor (07.03.2020), observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão.

As regras de direito adquirido podem ser assim sintetizadas:

**Regra Permanente do artigo 40, § 1º, III, alínea "a" da Constituição Federal**

Requisitos	Beneficiários	Cálculo e Reajuste	Abono Permanência	Contribuição do Inativo
<p><b>INTEGRAL</b></p> <p>a) Idade mínima: 60 anos - Homem e 55 anos - Mulher</p> <p>b) Tempo de contribuição: Integral - 35 anos (homem) e 30 anos (mulher)</p> <p>c) Tempo no cargo que se dará a aposentadoria: 05 anos</p> <p>d) Tempo no serviço público: 10 anos de efetivo exercício</p>	<p>Regra optativa para todos os servidores que ingressaram no cargo até 31/12/2003 e obrigatória para o servidor que adentrou ao serviço após esta data.</p> <p><b>Todos os requisitos devem ter sido preenchidos até 07.03.2020, data de entrada em vigor da LC nº 1.354/2020.</b></p>	<p>Pela média contributiva com base no R.G.P.S. (80% das maiores contribuições contados a partir de julho de 1994). Reajuste será com base na isonomia temporal com o R.G.P.S., ou seja, reajustados sempre que houver reajuste para o R.G.P.S.</p> <p>Observação: tal regra vale para todos os tipos de aposentadoria (tempo de contribuição, Idade, Invalidez, entre outros)</p>	<p>Sim, existe abono permanência. O valor do abono será correspondente à contribuição do servidor ao R.P.P.S. Os servidores que se aposentam compulsoriamente e por invalidez permanente, por óbvio, não podem permanecer em serviço.</p>	<p>Isenção da contribuição do inativo para o beneficiário cujo valor seja igual ou inferior ao valor do teto pago pelo R.G.P.S., e os valores que ultrapassarem ao teto sofrerão descontos previdenciários de 11% do que exceder ao teto.</p>

**Regra Permanente do artigo 40, § 1º, III, alínea "b" da Constituição Federal**

Requisitos	Beneficiários	Cálculo e Reajuste	Abono Permanência	Contribuição do Inativo
<p><b>PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b></p> <p>a) Idade mínima: 65 anos (homem) e 60 anos (mulher)</p> <p>b) Tempo no cargo que se dará a aposentadoria: 05 anos</p> <p>c) Tempo no serviço público: 10 anos de efetivo exercício</p>	<p>Regra optativa para todos os servidores que ingressaram no cargo até 31/12/2003 e obrigatória para o servidor que adentrou ao serviço após esta data.</p> <p><b>Todos os requisitos devem ter sido preenchidos até 07.03.2020, data de entrada em vigor da LC nº 1.354/2020.</b></p>	<p>Pela média contributiva com base no R.G.P.S. (80% das maiores contribuições contados a partir de julho de 1994). Reajuste será com base na isonomia temporal com o R.G.P.S., ou seja, reajustados sempre que houver reajuste para o R.G.P.S.</p> <p>Observação: tal regra vale para todos os tipos de aposentadoria (tempo de contribuição, Idade, Invalidez, entre outros)</p>	<p>Sim, existe abono permanência. O valor do abono será correspondente à contribuição do servidor ao R.P.P.S. Os servidores que se aposentam compulsoriamente e por invalidez permanente, por óbvio, não podem permanecer em serviço.</p>	<p>Isenção da contribuição do inativo para o benefício cujo valor seja igual ou inferior ao valor do teto pago pelo R.G.P.S., e os valores que ultrapassarem ao teto sofrerão descontos previdenciários de 11% do que exceder ao teto.</p>

**Direito adquirido – Artigo 2º da E.C. 41/2003**

Requisitos	Beneficiários	Cálculo e Reajuste	Abono Permanência	Contribuição do Inativo
<p>a) <b>Idade mínima:</b> 53 anos - homem e 48 anos - mulher</p> <p>b) <b>Tempo de contribuição:</b> 35 anos (homem) e 30 anos (mulher)</p> <p>c) <b>Tempo no cargo que se dará a aposentadoria:</b> 05 anos de efetivo exercício</p> <p>d) <b>Pedágio:</b> de 20% (integral) sobre o tempo que faltava na data de edição da E.C. 20/1998 para atingir os requisitos do item “b”</p>	<p>Servidor público ocupante de cargo efetivo com ingresso e vínculo ao R.P.P.S., até 16.12.98. Aplicação do fator redutor da seguinte forma:</p> <p>a) Servidor que completou os requisitos da coluna anterior até 31/12/2005 sofrerá redução de 3,5% por ano antecipado na aposentadoria;</p> <p>b) Servidor que completou os requisitos após 01/01/2006 sofrerá redução de 5% para cada ano antecipado em relação à aposentadoria</p> <p>Todos os requisitos devem ter sido preenchidos até 07.03.2020, data de entrada em vigor da L.C. nº 1.354/2020.</p>	<p>Pela média contributiva com base no R.G.P.S. (80% das maiores contribuições contados a partir de julho de 1994). Sem contar que o cálculo pela média ainda terá a redução que trata o quadro ao lado para cada ano antecipado em relação à idade de 60 anos (H) e 55 (M). Reajuste será com base na isonomia temporal com o R.G.P.S., ou seja, reajustados sempre que houver reajuste para o R.G.P.S.</p>	<p>Sim, será correspondente à contribuição do servidor ao R.P.P.S.</p>	<p>Isenção da contribuição do inativo para o benefício cujo valor seja igual ou inferior ao valor do teto pago pelo R.G.P.S., sendo que os valores que ultrapassarem ao teto sofrerão descontos previdenciários do que exceder ao teto.</p>

Artigo 6º da E.C. 41/2003

Requisitos	Beneficiários	Cálculo e Reajuste	Abono Permanência	Contribuição do Inativo
<p>a) <b>Idade mínima:</b> 60 anos - Homem e 55 anos - Mulher</p> <p>b) <b>Tempo de contribuição:</b> Integral - 35 anos (homem) e 30 anos (mulher)</p> <p>c) <b>Tempo no cargo que se dará a aposentadoria:</b> 05 anos de efetivo exercício</p> <p>d) <b>Tempo na carreira:</b> 10 anos</p> <p>e) <b>Tempo no serviço público:</b> 20 anos de efetivo exercício</p>	<p>Servidor público ocupante de cargo efetivo com ingresso e vínculo ao R.P.P.S., até 31/12/2003.</p> <p>Todos os requisitos devem ter sido preenchidos até 07.03.2020, data de entrada em vigor da L.C. nº 1.354/2020.</p>	<p>Regra da integralidade baseada na última remuneração do cargo com paridade total com os servidores da ativa e com extensão de quaisquer benefícios e vantagens concedidas aos ativos, inclusive com reflexos nos proventos se houver reclassificação ou transformação no cargo da aposentadoria.</p>	<p>Sim, será correspondente a contribuição do servidor ao R.P.P.S.</p>	<p>Isenção da contribuição do inativo para o benefício cujo valor seja igual ou inferior ao valor do teto pago pelo R.G.P.S., sendo que os valores que ultrapassarem o teto sofrerão descontos previdenciários do que exceder ao teto.</p>

Artigo 3º da E.C 47/2005

Requisitos	Beneficiários	Cálculo e Reajuste	Abono Permanência	Contribuição do Inativo
<p>a) Tempo de contribuição: Integral - 35 anos (homem) e 30 anos (mulher)</p> <p>b) Tempo no cargo que se dará a aposentadoria: 05 anos</p> <p>c) Tempo na carreira: 15 anos</p> <p>d) Tempo no serviço público: 25 anos de efetivo exercício</p> <p>Observação: a idade mínima será resultante da redução de um ano para cada ano contribuído além do previsto no item "a".</p> <p>Exemplo: homem com 40 anos de tempo de contribuição, terá reduzida a idade mínima para 55 anos (60-5).</p>	<p>Servidor público ocupante de cargo com ingresso e vínculo ao R.P.P.S., até 16/12/1998.</p> <p>Todos os requisitos devem ter sido preenchidos até 07.03.2020, data de entrada em vigor da L.C. nº 1.354/2020.</p>	<p>Regra da integralidade baseada na última remuneração do cargo com paridade total com os servidores da ativa e com extensão de qualquer benefício e vantagens concedidas aos ativos, inclusive com reflexos nos proventos se houver reclassificação ou transformação no cargo da aposentadoria.</p>	<p>Sim, será correspondente à contribuição do servidor ao R.P.P.S.</p>	<p>Isenção da contribuição do inativo para o benefício cujo valor seja igual ou inferior ao valor do teto pago pelo R.G.P.S., e os valores que ultrapassarem o teto sofrerão descontos previdenciários de 11% do que exceder ao teto.</p>

## APOSENTANDO

A área de administração de pessoal tem um papel importantíssimo no momento em que o servidor decide se aposentar e precisa optar por uma das regras. Para a melhor condução dos trabalhos é recomendável identificar quais os servidores que se encontram nesta condição.

Partindo do princípio de que todo o servidor que adquire o direito ao abono de permanência atende aos requisitos para uma das modalidades de aposentadoria, o órgão de pessoal deve atualizar vantagens e benefícios, verificar apostilamentos, concessões e correspondentes implantações pelo órgão pagador, bem como analisar se os documentos estão atualizados, se as certidões de inclusão/exclusão de tempo estão em conformidade, etc.

Outro fator importante na aposentação é o olhar institucional para o servidor nestas condições, pois a aposentadoria precisa ser planejada, não apenas como um exercício financeiro, mas também um exercício psicológico e de relacionamento.

Para uma transição mais suave, é preciso pensar em quem seremos quando nos afastarmos da nossa rotina laboral.

Investir nos programas pré-aposentadoria demonstra nossa preocupação com quem participou da evolução e construção dos trabalhos prestados.

Pois bem, como já cediço a aposentadoria é um ato do órgão previdenciário e para sua consolidação há que se atentar para as informações contidas na Cartilha nº 14, Aposentando – Tema 2, que trata da Validação de Tempo de Contribuição – V.T.C. e no Novo Fluxo de Aposentadoria – As cinco tarefas.

# PROCEDIMENTOS

## APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

### SERVIDOR:

1. Apresentar requerimento solicitando **contagem de tempo para fins de aposentadoria.**



### Recursos Humanos:

1. Requisitar o P.U.C.T. e anexar o requerimento;
2. Promover a revisão dos benefícios e vantagens que o servidor obteve ao longo da sua vida funcional e, quando for o caso, retificar;
3. No caso das gratificações da área de saúde, identificar os percentuais incorporados, em ofício a ser anexado a processo de aposentadoria;
4. Verificar se o servidor já recebe abono de permanência;
5. Caso afirmativo, inserir os dados do servidor no SIGEPREV que fará a simulação do tempo de contribuição;
6. Imprimir a simulação V.T.C. com as fundamentações habilitadas e respectivas estimativas dos proventos;
7. Convocar o servidor para decidir em qual fundamento se dará a sua aposentadoria;
8. Decidido, formalizar a V.T.C.;
9. Abrir o fluxo Aposentadoria Novo;
10. Gerar o Termo de Ciência e Notificação e o requerimento/ protocolo de aposentadoria;
11. Colher assinatura do servidor;
12. Verificar se os documentos obrigatórios estão atualizados e constam do P.U.C.T.;
13. Confeccionar o PAS (Filhote - processo derivado do P.U.C.T.) “digitalmente”, instruindo o processo de aposentadoria no SP



Sem Papel, com toda a documentação exigida pela Portaria SPPREV nº 25/2012, fazendo a digitalização de todas as páginas pertinentes aos PAS em um único arquivo;

14. Seguir as orientações do Comunicado SPPREV nº 02/2019 quanto ao item – Processo de Concessão de Aposentadoria (PAS) – gerando o documento completo no SP Sem Papel, a transferência deste documento, por meio da ferramenta de digitalização DSDI da SPPREV, para a ferramenta SIGEPREV, também da SPPREV;
15. Conferir se as imagens foram devidamente migradas para o SIGEPREV;
16. Acompanhar pelo SIGEPREV, semanalmente, o andamento do processo, atendendo, quando for o caso, possíveis exigências;
17. Apontadas exigências, atender com a maior brevidade possível, acompanhando a conclusão do processo;
18. Publicada a aposentadoria pela SPPREV, comunicar o servidor, bem como notificá-lo acerca da obrigatoriedade de devolução de todos os documentos próprios da instituição, como crachá, credenciais, entre outros que porventura tiver.

### **Observações:**

- a) Para alterações dos dados pessoais ou funcionais do servidor, que tenham ocorrido antes da data da publicação da aposentadoria, é necessária a adoção das devidas providências junto ao órgão previdenciário, de modo a regularizar a situação do aposentado.
- b) Ocasionalmente, a SPPREV entende que há a necessidade de encaminhar documentos além dos elencados na Portaria SPPREV nº 25/2012. Nestes casos, a unidade deve verificar a solicitação da SPPREV na tarefa de Atendimento de Exigências.
- c) A área de recursos humanos é responsável pelo acompanhamento e cumprimento de possíveis exigências no SIGEPREV. Neste sentido, recomenda-se semanalmente verificar os protocolos sob seu gerenciamento e, quando for o caso, convocar o servidor para esclarecimentos de eventuais dúvidas.

## **APOSENTADORIA ESPECIAL:**

Os processos de aposentadoria especial por determinação judicial atualmente são cumpridos no **Sistema de Cumprimento de Ação Judicial – SCAJ**.

Assim, o RH deve:

1. Verificar diariamente no sistema a existência de ordem judicial a ser cumprida;
2. Cientificar o servidor que deverá, nesse momento, formular o requerimento de aposentadoria dirigido à Gerência de Aposentadorias da SPPREV;
3. Caso seja identificada a necessidade de emissão de Laudo Técnico Específico, o mesmo deverá ser expedido observado o disposto no Decreto nº 62.030/2016;
4. De posse do laudo, elaborar a Certidão de Contagem de Tempo de Contribuição – CTC, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Instrução Conjunta SPPREV-UCRH nº 01/2016 – Anexo II, fazendo constar:
  - a) Todas as informações pertinentes ao período em que o servidor esteve exposto a agentes nocivos que prejudiquem a saúde ou a integridade física;
  - b) As concessões e os respectivos percentuais de adicional de insalubridade a que o servidor fez jus no período;
  - c) No campo ocorrências/observações indicar o termo “Demanda Judicial – Processo nº \_\_\_\_\_ e Vara \_\_\_\_\_”
  - d) Caso o Laudo Técnico Específico não seja necessário, os procedimentos constantes do item “3” devem ser realizados de acordo com as informações do processo de insalubridade;
  - e) Autuar e protocolar processo de aposentadoria especial, no SP Sem Papel, contendo:
    - ✓ Cópia da petição inicial, da sentença, do acórdão e da representação da Procuradoria Geral do Estado;
    - ✓ Originais do Laudo Técnico Específico e da Certidão de Tempo de Contribuição;
    - ✓ Cópia integral do processo de insalubridade;

- ✓ Requerimento de aposentadoria assinado pelo interessado dirigido à Gerência de Aposentadoria da SPPREV;
- ✓ Demais documentos constantes da Portaria SPPREV nº 25/2012;
- ✓ Encaminhar, o processo digital à SPPREV, seguindo as orientações do Comunicado SPPREV nº 02/2019, quanto ao item – Processo Judicial Aposentadoria – a fim de que a referida autarquia possa efetivar o cumprimento da decisão judicial;
- ✓ Fazer upload no SCAJ de documento que comprove o encaminhamento do processo à SPPREV, para que seja dada a necessária comprovação das medidas administrativas adotadas no âmbito desta Pasta.

Caso o pedido seja de procedência **DIRETA** da Procuradoria Geral do Estado, a Unidade de origem deverá cadastrar o processo no SCAJ e atender aos itens “2” a “4” bem como cientificar o Procurador do Estado responsável pelo acompanhamento da ação sobre as medidas administrativas adotadas, enviando cópia de documento que comprove o encaminhamento do processo à SPPREV.

## **POR VIA ADMINISTRATIVA**

Nesses casos, o RH deve:

1. De posse do requerimento do servidor, emitir o Laudo Técnico Específico, observando o disposto no Decreto nº 62.030/2016;
2. De posse do laudo, elaborar a Certidão de Contagem de Tempo de Contribuição – CTC, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Instrução Conjunta SPPREV-U.C.R.H. nº 01/2016 – Anexo II, fazendo constar:
  - a) Todas as informações pertinentes ao período em que o servidor esteve exposto a agentes nocivos que prejudiquem a saúde ou a integridade física, conforme o Laudo Técnico Específico;
  - b) As concessões e os respectivos percentuais de adicional de insalubridade a que o servidor fez jus no período;
3. Autuar a protocolar o processo digital de aposentadoria, nos termos da Portaria SPPREV nº 25/2012 e do artigo 6º da

Instrução Normativa Conjunta SPPREV-UCRH nº 01/2016, no SP Sem Papel e em seguida encaminhá-lo a SPPREV seguindo as orientações do Comunicado SPPREV nº 02/2019, quanto ao item – Processo de Concessão de Aposentadoria Especial do artigo 40 § 4º da CF/1988.

A Instrução GGP/NCTS nº 004/2019 traz orientações específicas quanto aos procedimentos relacionados ao processo de Aposentadoria Especial.

### **QUANDO SE TRATAR, EXCLUSIVAMENTE, DE CONVERSÃO DE TEMPO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL:**

1. Verificar diariamente no sistema a existência de ordem judicial a ser cumprida;
2. Caso seja identificada a necessidade de emissão de Laudo Técnico Específico, o mesmo deverá ser expedido observado o Disposto no Decreto nº 62.030/2016;
3. De posse do laudo, proceder à conversão do tempo de atividade especial em tempo comum, nos moldes da Certidão de Tempo Especial Convertida, disponível no site do Grupo de Gestão de Pessoas, da Coordenadoria de Recursos Humanos;
4. Caso o Laudo Técnico Específico não seja necessário, os procedimentos constantes do item “3” devem ser realizados de acordo com as informações do processo de insalubridade;
5. Encaminhar o PUCT, com o Laudo Técnico Específico, documentos da Ação Judicial, e a referida certidão, ao Núcleo de Consolidação do Tempo de Serviço – NCTS/GGP/CRH, para fins de consolidação do órgão setorial. Registrar na informação dirigida ao N.C.T.S. que o caso versa sobre o cumprimento de ação judicial, para fins exclusivos de conversão de tempo;
6. Fazer upload no SCAJ de cópia da Certidão de Contagem de Tempo Especial Convertido, consolidada pelo N.C.T.S., para que seja procedida comprovação das medidas administrativas adotadas no âmbito desta Pasta.

Caso o pedido seja de procedência DIRETA da Procuradoria Geral do Estado: a Unidade de origem deverá cadastrar o processo no SCAJ e atender aos itens "2" a "6". Após consolidação da certidão do NCTS, enviar a cópia da Certidão de Contagem de Tempo Especial Convertido ao Procurador do Estado responsável pelo acompanhamento da ação, para que seja dada a necessária comprovação das medidas administrativas adotadas no âmbito desta Pasta.

## **DESISTÊNCIA DE APOSENTADORIA**

Quando se tratar de aposentadoria voluntária, o servidor tem o direito de desistir do requerimento de aposentadoria.

Nesse caso, há que se verificar se o processo ainda se encontra no órgão de recursos humanos ou se já foi encaminhado à SPPREV.

Caso o processo se encontre no RH, o servidor poderá, por meio de documento próprio, requerer a desistência do pedido.

O RH, então, deverá juntar o requerimento ao processo de aposentadoria e cancelar o protocolo no sistema SIGEPREV.

Caso o processo de aposentadoria tenha sido encaminhado à SPPREV, o servidor deverá comparecer em qualquer posto do órgão previdenciário, a fim de formular o seu pedido de desistência, cabendo à SPPREV o cancelamento do protocolo.

O pedido de desistência de aposentadoria não poderá ser formulado caso o servidor tenha se afastado do exercício das funções, nos termos do parágrafo único do artigo 29 da L.C. nº 1.354/2020.

## **RECADASTRAMENTO<sup>1</sup>**

O servidor aposentado deve, anualmente, efetuar o recadastramento junto a qualquer agência do Banco do Brasil ou em uma das unidades de atendimento presencial da SPPREV, sob pena de suspensão do pagamento do benefício até que seja regularizada a situação.

A Portaria SPPREV nº 525, de 04.12.2019, disciplina o recadastramento de todos os aposentados e pensionistas civis e militares no âmbito da SPPREV.

## **Documentos necessários para o recadastramento:**

Original do documento oficial de identificação com foto (R.G., R.N.E., Carteira Nacional de Habilitação – C.N.H., Carteira de Trabalho – C.T.P.S., Passaporte, Carteira de Reservista ou CDI, Carteira de Identificação Funcional ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe), comprovante de inscrição no C.P.F./M.F. e comprovante de residência atualizado, com validade máxima de 90 (noventa) dias, conforme o artigo 3º da Portaria SPPREV nº 525/2019.

### **Pensionistas e aposentados que residem fora do Estado de São Paulo**

Os inativos e pensionistas civis e militares residentes em cidades brasileiras onde não existam agências do Banco do Brasil ou postos de atendimento da SPPREV, e que não possam comparecer à unidade da autarquia mais próxima, deverão, em caráter excepcional, para fins de recadastramento, encaminhar à SPPREV Declaração de Vida e Estado Civil original, feita e assinada por tabelião de notas no mesmo mês do recadastramento, contendo os dados pessoais, telefone de contato, endereço e estado civil e se convive ou conviveu em união estável (com indicação do nome do companheiro (a) e período).

Também será aceita Declaração de Vida, Estado Civil e Residência feita pelo próprio beneficiário, no mesmo mês do recadastramento, contendo os dados pessoais, telefone de contato, endereço e estado civil e se convive ou conviveu em união estável (com indicação do nome do companheiro (a) e período). No caso desse documento, é exigida a assinatura do beneficiário com reconhecimento de firma por autenticidade (verdadeira). Contudo, não será aceita declaração com reconhecimento de firma por semelhança.

### **Pensionistas e/ou inativos impossibilitados de locomoção por motivo de saúde**

#### **1. Residentes no Estado de São Paulo**

Para fins de recadastramento anual, os inativos e pensionistas civis e militares impossibilitados de locomoção por motivo de saúde que residem no Estado de São Paulo poderão solicitar a visita domiciliar de recadastramento por servidor da SPPREV ou pessoa designada pela autarquia,

desde que requerida com antecedência mínima de um mês da data de aniversário, sob pena, de suspensão do benefício.

O pedido deverá ser formulado, preferencialmente, por meio do Teleatendimento (0800 777 7738) ou, excepcionalmente, na sede ou nos postos regionais da SPPREV. Deverá ser encaminhado via correio ou entregue pessoalmente nas unidades da autarquia o atestado médico que comprove a condição de impossibilidade de locomoção.

Será dispensada a apresentação de laudo médico para a solicitação de visita domiciliar de recadastramento dos beneficiários com idade igual ou superior a 90 anos e para aqueles que se encontrem internados em hospitais ou casas de repouso.

O servidor da SPPREV ou pessoa designada pela autarquia para a realização da visita domiciliar deverá, obrigatoriamente, apresentar ao solicitante da visita a sua cédula de identidade e a credencial expedida pela SPPREV.

## **2. Residentes em casas de repouso ou internados em hospitais**

Será dispensada a apresentação de laudo médico para a solicitação de visita domiciliar de recadastramento dos beneficiários com idade igual ou superior a 90 anos e para aqueles que se encontrem internados em hospitais ou casas de repouso, impossibilitados de locomoção.

Os inativos e pensionistas civis e militares residentes em casas de repouso ou internados em hospitais localizados no Estado de São Paulo poderão, em caráter excepcional, apresentar cópia autenticada dos documentos do recadastramento: documento oficial de identificação com foto (RG, RNE, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho - CTPS, Passaporte, Carteira de Reservista ou CDI, Carteira de Identificação Funcional ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe), comprovante de inscrição no CPF/MF e comprovante de residência atualizado, com validade máxima de 90 (noventa) dias.

O responsável pelo beneficiário que se encontrar internado em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) poderá apresentar, no momento da visita de recadastramento, uma declaração do médico atestando a internação do paciente naquela data.

### 3. Residentes fora do Estado de São Paulo

Para fins de realização do recadastramento, os inativos e pensionistas civis e militares residentes fora do Estado de São Paulo e impossibilitados de locomoção por motivo de saúde deverão enviar à SPPREV a Declaração de Vida e Estado Civil original.

#### **Pensionistas universitários**

Os pensionistas universitários já deferidos nesta qualidade por meio de procedimento de reinclusão universitária deverão encaminhar à SPPREV ou apresentar na sede ou em posto de atendimento da autarquia, nos meses de janeiro e julho, todos os documentos necessários para a realização do seu recadastramento semestral.

De acordo com a Portaria SPPREV nº 525/2019, no caso de pensionistas universitários deverá ser apresentado, além dos documentos comuns para todos os recadastramentos conforme “caput” do artigo 3º da referida portaria, os seguintes documentos:

- ✓ Original da Declaração de Matrícula, contendo obrigatoriamente a indicação do curso e a sua duração, com reconhecimento de firma ou autenticação eletrônica válida;
- ✓ Original do atestado que comprove frequência regular no semestre anterior, com esta informação devidamente descrita, assinado pela Instituição de Ensino, com reconhecimento de firma ou autenticação eletrônica válida;
- ✓ Original da Certidão de Nascimento ou de Casamento atualizada, incluídas todas as averbações, expedida no máximo há 60 dias;
- ✓ Original da Declaração de Estado Civil e União Estável devidamente preenchida pelo beneficiário, com reconhecimento de firma da assinatura caso a declaração seja encaminhada via postal.

Os documentos retirados via Internet para comprovação universitária deverão ser assinados pela Instituição de Ensino, com reconhecimento de firma ou autenticação digital.

Os estudantes que cursam nível superior por meio de sistema interativo (EAD) deverão comprovar as exigências previstas acima.

O pensionista universitário que estiver graduando-se em outro país deverá encaminhar à SPPREV documentação acompanhada de tradução reconhecida e autenticada pela Embaixada ou Consulado do Brasil no respectivo país. Também deve ser apresentada declaração informando se é residente ou não no exterior, caso afirmativo, informar desde que data.

Ultrapassado o período de seis meses sem a realização do recadastramento, além de ser necessário efetuar o recadastramento, é obrigatório que o pensionista universitário faça o procedimento de Liberação de Pagamento Retido conforme informado no site da SPPREV.

### **Pensionistas e/ou inativos que estiverem/residem fora do país**

Os inativos e pensionistas civis e militares que estiverem fora do país no mês de seu aniversário, deverão enviar à SPPREV para a realização de seu recadastramento anual, Declaração de Vida e Estado Civil original, feita no mês do recadastramento, contendo os dados pessoais e o estado civil, expedida pela Embaixada ou Consulado do Brasil nos respectivos países, contendo os dados pessoais, endereço, e-mail, estado civil e declaração se convive ou conviveu em união estável (com indicação do nome do companheiro (a) e período), especificando no envelope se o inativo ou pensionista é civil ou militar.

Para os inativos e pensionistas civis e militares que residem no exterior, a própria declaração ou por documento apartado, assinado pelo beneficiário, deverá informar desde quando, bem como o endereço de sua atual residência (artigo 3º, §2º, da Instrução Normativa RFB 208/2002 e Instrução Normativa SRF 1.008/2010).

Os beneficiários residentes no exterior que encaminharam à Receita Federal do Brasil Comunicação de Saída Definitiva e/ou Declaração de Saída Definitiva do país deverão comunicar à SPPREV tal fato, bem como enviar cópia simples da mencionada documentação.

Caso o beneficiário resida em país estrangeiro signatário da Convenção de Haia, a Declaração de Vida e Estado Civil poderá também ser feita e assinada por Tabelião de Notas. Porém, nesse caso, destacamos que o documento deverá ser devidamente apostilado por autoridade competente do Estado estrangeiro de origem da Declaração de Vida e Estado Civil.

Já no caso da Declaração de Vida e Estado Civil que for expedida por Tabelionato de Notas estrangeiro, em idioma diferente da língua portuguesa, deverá ser enviado junto ao documento sua respectiva tradução juramentada, também devidamente apostilada.

### **Pensionistas e inativos que cumprem pena de prisão ou detenção**

Para fins de recadastramento anual, os inativos e pensionistas civis e militares que cumprem pena de prisão ou detenção deverão encaminhar à SPPREV o original do Atestado de Permanência Carcerária expedido pela instituição carcerária em papel timbrado.

## **PROCESSO ÚNICO DE CONTAGEM DE TEMPO - P.U.C.T.**

O Processo Único de Contagem de Tempo – P.U.C.T. é o que relata a vida do servidor, nele devendo constar, conforme o caso, toda documentação funcional a ser considerada por ocasião de sua aposentadoria:

- ✓ Título de Nomeação/Admissão
- ✓ Título de Exoneração/Dispensa
- ✓ Título de Aproveitamento
- ✓ Título de Disponibilidade de servidor
- ✓ Apostila de Progressão
- ✓ Apostila de Promoção por Antiguidade
- ✓ Apostila de Promoção por Merecimento
- ✓ Ato de Exoneração / Dispensa / Demissão
- ✓ Certidão de Contagem de Tempo para fins de disponibilidade
- ✓ Decreto de Reintegração
- ✓ Decreto de Reversão de Aposentadoria
- ✓ Decreto de Disponibilidade
- ✓ Decreto de Cassação de Disponibilidade
- ✓ Portaria de Concessão de Adicional por Tempo de Serviço
- ✓ Portaria de Concessão de Sexta-Parte
- ✓ Portaria de Concessão de Adicional Insalubridade
- ✓ Portaria de Incorporação de Décimos
- ✓ Decreto de Cassação de Aposentadoria
- ✓ Publicação da Relação de Servidores Falecidos
- ✓ Publicação de Parecer favorável à aposentadoria por invalidez
- ✓ Laudo Médico emitido pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado – D.P.M.E. quando da aposentadoria por invalidez
- ✓ Declaração de Salário de Contribuição

- ✓ Demonstrativo de Cálculo para fins de aposentadoria
- ✓ Portaria de Concessão de Aposentadoria
- ✓ Certidão de Tempo de Contribuição
- ✓ Certidão de Liquidação de Tempo
- ✓ Formulário de Abono de Permanência
- ✓ Atos de Cumprimento de Decisão Judicial
- ✓ Ato Decisório de Acumulação Legal, quando for o caso
- ✓ Requerimento do interessado
- ✓ Cópia do cartão ou extrato bancário que identifique o nº da conta corrente do servidor.

Cópias dos documentos a seguir relacionados com carimbo e identificação do agente público que validará com “confere com o original”:

- a) R.G.
  - b) C.P.F.
  - c) Título de Eleitor – para fins do ANEXO VIII - Cargos em Comissão
  - d) PIS/PASEP
  - e) Certidão de casamento ou averbação
  - f) Comprovante de endereço, preferencialmente em nome do servidor. Serão aceitos documentos em nome do pai, filho ou cônjuge do servidor, com a devida comprovação do parentesco, através de documento de identidade, certidão de nascimento ou certidão de casamento. Caso o servidor não tenha comprovante de endereço em seu nome, poderá fazer uma declaração dizendo que reside no endereço com cópia do comprovante de endereço.
- 
- ✓ Certidão de Tempo de Contribuição;
  - ✓ Relação de Salário Contribuição – referente ao período que envolve as competências a partir de julho/1994 – quando for o caso;
  - ✓ ANEXO VIII – Declaração do período nomeado em comissão a partir de 1/1/1999 – quando for o caso.

## EXPEDIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EX-SERVIDORES

A Certidão de Tempo de Contribuição - CTC é um documento base para a compensação previdenciária entre os diversos regimes de previdência, pois, o tempo de contribuição para um regime, se não houver concomitância, pode ser utilizado para obter benefício em outro.

Cumpra salientar que somente é possível emitir a CTC a ex-servidores, conforme o artigo 12 da Portaria MPS nº 154, de 15/05/2008 e alterações posteriores.

Como exceção, a CTC também pode ser emitida para:

1. Servidores titulares exclusivamente de cargo em comissão com período até 31.12.1998;
2. Servidores celetistas com contrato de trabalho suspenso em decorrência de nomeação para exercer cargo em comissão, com período até 31.12.1998;
3. Servidores com vínculo inativo/excluído. Nesses casos, o período concomitante ao vínculo ativo poderá ser homologado, conforme o Parecer PA nº 36/2014.

A emissão de CTC é disciplinada pelos artigos 437 a 490 da Instrução Normativa I.N.S.S./PRES nº 77, de 21 de janeiro de 2015.

### PROCEDIMENTOS

#### SERVIDOR:

1. Requerer ao RH, em modelo específico, a **expedição e a homologação da certidão**.



## Recursos Humanos:



1. Desarquivar o prontuário e o Processo Único de Contagem de Tempo – P.U.C.T. do ex-servidor, para fins de analisar a viabilidade de expedir o documento, observando se o interessado não mantém vínculo ativo com o Regime Próprio de Previdência do Estado;
2. Autuar e protocolar, no SP Sem Papel, processo de “Expediente de Emissão e Homologação de CTC”, nos termos da Portaria SPPREV nº 102/2014 e Portaria MPS nº 154/2008, contendo:
  - a) requerimento do interessado solicitando a emissão, com a indicação de que se trata de primeira solicitação, revisão, substituição ou cancelamento da Certidão de Tempo de Serviço – CTS ou Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, sua finalidade e destinação;
  - b) cópia de documento de identidade e CPF;
  - c) certidão de nascimento ou casamento atualizada;
  - d) Cópia do PIS/PASEP;
  - e) comprovante de endereço;
  - f) as CTS/CTC eventualmente emitidas anteriormente e, neste caso, as duas vias originalmente emitidas;
  - g) Portarias de Admissão e Dispensa e/ou Títulos de Nomeação e Exoneração, com a informação de suas respectivas publicações no Diário Oficial do Estado;
  - h) controle de frequência, conforme o modelo 101 ou atestado de frequência ou ficha 100;
  - i) relação de remuneração fornecida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento dos períodos posteriores a julho de 1994;
  - j) documentação comprobatória quando se tratar de requerente portador de doença grave ou quando se tratar de determinação judicial;
  - k) outros documentos eventualmente solicitados pela SPPREV;
3. Emitir a Minuta de CTC pelo aplicativo “Emissor de CTC (versão 5.0.sp)” produzido pela SPPREV e disponibilizado pelo N.C.T.S.;

Para a emissão da Minuta de CTC, a SPPREV disponibilizou o Manual de Emissor de CTC, encaminhado junto ao aplicativo “Emissor de CTC (versão 5.0.sp)” e o Passo a Passo – Expediente de Emissão e Homologação de CTC, disponível no site da SPPREV, todos os documentos e o aplicativo foram transmitidos às Coordenadorias.

4. Caso necessário emitir a Relação das Remunerações de Contribuições, conforme modelo constante no aplicativo Emissor de CTC (versão 5.0.sp) da SPPREV, a referida Relação das Remunerações de Contribuições fará parte da Minuta de CTC;
5. Devidamente instruído, encaminhar o processo de “Expediente de Emissão e Homologação de CTC”, à SPPREV seguindo as orientações do Comunicado SPPREV nº 02/2019, quanto ao item – Processo de Homologação da CTC. O item Processo de Homologação da CTC traz todas as fases de tramitação do “Expediente de Emissão e Homologação de CTC”, no SP Sem Papel;
6. As assinaturas das CTC's e das Relações das Remunerações de Contribuições pelo responsável pela lavratura dos documentos e pelo dirigente do órgão de recursos humanos, ocorrerá em momento oportuno através de indicação da Supervisão do Setor de Homologação, da SPPREV;
7. De posse da CTC homologada pela SPPREV, convocar o interessado para retirada, mediante recibo fazendo o devido apontamento no Expediente;
8. Após a retirada da C.T.C. pelo interessado, o processo de “Expediente de Emissão e Homologação de CTC”, deverá ser encerrado e arquivado.

## **OBSERVAÇÕES**

1. Quando se tratar de servidor já aposentado pelo Regime Próprio de Previdência do Estado de São Paulo, deverá ser anexada aos autos cópia da portaria de concessão de aposentadoria, informação de quais os períodos utilizados por meio da certidão de liquidação de tempo de serviço – C.L.T.S. e quais os períodos, sob a condição de acumulação não utilizados em sua aposentadoria,

- que o servidor deseja levar para o Regime Geral da Previdência Social, anexando ainda a respectiva cópia do ato de acumulação.
2. Ao ex-servidor detentor apenas de cargo em comissão, até 31.12.1998, utilizar os procedimentos acima. A partir de 01.01.1999, expedir somente o Anexo III - Declaração de Tempo de Contribuição para fins de Benefício junto ao I.N.S.S., anexando a este as Portarias de nomeação/admissão e exoneração/dispensa, devidamente validadas pelo agente público com o carimbo “confere com o original”.
  3. Se houver algum tipo de afastamento com prejuízo dos vencimentos, em períodos posteriores a 23.09.2003, o interessado deverá apresentar, a fim de ser anexada aos autos, Certidão Negativa de Débito - C.N.D. referente ao período de afastamento, acompanhada da relação de contribuição do período, emitida pela SPPREV. Caso contrário, o período do afastamento deverá ser descontado da C.T.C.
  4. O N.C.T.S. editou a Instrução GGP/NCTS nº 003/2019 que traz orientações a cerca dos procedimentos para a elaboração do processo de “Expediente de Emissão e Homologação de CTC” e emissão da Minuta de CTC, no SP Sem Papel.

### **Pedidos de revisão/cancelamento ou reemissão da CTC**

Conforme dispõe o artigo 16 da Portaria M.P.S. nº 154/2008 e a Portaria SPPREV nº 102, de 28 de fevereiro de 2014 para a solicitação da revisão/cancelamento ou reemissão da C.T.C., o processo deve conter:

- a) As duas vias originais das certidões anteriormente emitidas;
- b) Requerimento de cancelamento da Certidão de Tempo de Contribuição/Serviço – C.T.C./C.T.S., no qual o interessado esclarecerá o fim e a razão do pedido;
- c) Declaração do interessado, de próprio punho, que o tempo informado na C.T.C. não foi aproveitado para fins de contagem de tempo para a concessão de aposentadoria em nenhum regime previdenciário;

- d) Declaração emitida pelo regime previdenciário a que se destina a certidão contendo informações sobre a utilização ou não dos períodos lavrados na certidão. Em caso afirmativo, informar para que fins foram utilizados.
- e) Em caso de perda, roubo ou furto deverá ser apresentado Boletim de Ocorrência.

No caso de revisão/cancelamento ou reemissão de CTC, poderá haver processo físico de Expedição e Homologação de Certidão de Tempo de Contribuição abertos antes da implantação do Programa SP Sem Papel, nesta situação, poderá ocorrer a tramitação do processo por meio físico.

## CONTAGEM DE TEMPO

O cômputo do tempo deverá corresponder ao período de início de exercício até o dia anterior à data de exoneração/dispensa, com discriminação da frequência durante o período abrangido pela certidão, indicadas as alterações existentes, tais como faltas, licenças-família, licenças sem vencimentos, suspensões e outras ocorrências, no verso da C.T.C.

Vale ressaltar que as ocorrências na frequência não dedutíveis na aposentadoria não devem constar da C.T.C. São elas: falta médica e licença saúde.

FREQÜÊNCIA									DEVOLUÇÃO DE AFAST SPV
ANO	TEMPO BRUTO	FALTAS	LICENÇAS	LICENÇA SEM VENCIMENTOS	SUSPENSÕES	DISPONIBILIDADE	OUTRAS	TEMPO LÍQUIDO	

## Faltas justificadas e faltas injustificadas

As faltas justificadas ou injustificadas ocorridas até 22.09.2003 devem constar na C.T.C. e serem descontadas do tempo de contribuição.

A partir de 23.09.2003 não devem constar e nem serem descontadas, salvo se o ex-servidor, por qualquer motivo, temporariamente, deixou de perceber vencimentos ou salários e não recolheu a contribuição previdenciária, pois, esse tempo não poderá ser computado para fins de aposentadoria, de acordo com a L.C. 943/2003.

## **Licença sem vencimentos**

Os períodos de licença sem vencimentos até 22.09.2003 devem constar na C.T.C. e serem descontadas do tempo de contribuição.

No período compreendido entre 23.09.2003 a 31.03.2004, os períodos serão computados caso o interessado apresente a guia GARE de recolhimento previdenciário, ocasião em que não haverá desconto na contagem de tempo de contribuição.

A partir de abril/2004 deve-se deduzir do tempo de contribuição, salvo se houver certidão negativa de débito de contribuição previdenciária o período de afastamento.

O acima exposto não esgota todos os critérios para contagem; como este não é o propósito desta cartilha, não nos aprofundamos no assunto. É dever do órgão responsável por elaborar as certidões verificar todas as situações indispensáveis a fim de verificar se o servidor atende todos os requisitos constitucionais.

## **Obrigatoriedade do recolhimento previdenciário**

A partir de 24.09.2003, o recolhimento previdenciário passou a ser obrigatório. Assim, se por qualquer motivo o servidor deixar de perceber vencimentos ou salários e não efetuar a contribuição, o tempo não poderá ser computado para fins de aposentadoria (L.C. nº 943/2003).

Nos termos do Decreto nº 52.859/2008, no caso de servidor afastado com prejuízo dos vencimentos, o órgão no qual o servidor cedido exerce suas funções será o responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, com base no valor dos vencimentos atuais do cargo efetivo e mediante informação mensal do órgão de origem do servidor.

O órgão cessionário deverá efetuar o desconto da parte do servidor e contribuir com a parte patronal, totalizando o valor contributivo que devem ser recolhidos à SPPREV, baseado na informação mensal do órgão cedente, sendo tal contribuição obrigatória.

Após o período da licença sem vencimentos e com a reassunção do servidor no serviço público, este deverá comparecer à SPPREV a fim de solicitar Certidão Negativa de Débito referente ao período da licença e entregá-la ao respectivo RH.

## MODALIDADES DE APOSENTADORIA - SERVIDOR CELETISTA

Com o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 foram introduzidas diversas mudanças no Regime Geral de Previdência Social, fixando novas regras para a concessão dos benefícios previdenciários, resguardos eventuais direitos adquiridos, conforme o artigo 3º da E.C. nº 103/2019.

**Regras vigentes a partir da publicação da E.C. nº 103/2019**

### **1. APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA OU PERMANENTE PARA O TRABALHO**

A aposentadoria por incapacidade temporária ou permanente para o trabalho destina-se aos segurados que estejam comprovadamente incapacitados para o exercício de atividade laboral que lhes garanta a subsistência, sendo-lhes paga enquanto permanecerem nesta condição.

Neste sentido, é um benefício de prestação continuada, cujas regras para concessão foram instituídas pela Lei nº 8.213/1991, regulamentada pelo Decreto nº 3.048/1999 e pelo artigo 475, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Deste modo, caso o segurado recupere sua capacidade laborativa, cessa-se também o pagamento do benefício.

A concessão de aposentadoria por incapacidade temporária ou permanente para o trabalho depende da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da previdência social, podendo o segurado, por sua própria conta, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança. Nos casos em que o interessado já era portador da doença incapacitante antes de se filiar ao Regime Geral de Previdência Social, não terá direito ao benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

A perícia periódica é obrigatória, sob pena de suspensão do benefício.

Importante frisar que a aposentadoria por incapacidade temporária ou permanente, conforme dispõe o artigo 475 da C.L.T., suspende o Contrato de Trabalho do empregado, durante o prazo fixado pelas leis de previdência social para a efetivação do benefício, momento em que se orienta a liquidação de verbas em virtude de aposentadoria por invalidez.

Seu retorno está condicionado à liberação de perícia médica, no entanto, se o aposentado retornar voluntariamente à atividade profissional, o benefício será imediatamente cancelado, nos termos do artigo 46 da Lei 8.213/1991.

Ao recuperar sua capacidade de trabalho a empresa estará sujeita, portanto, a reintegrar o mesmo na função que habitualmente exercia, salvo se o empregador o indenizar na forma da lei e no momento do retorno, em que poderá por fim ao vínculo empregatício, no entanto, não é prática da administração pública, nestes casos, a rescisão contratual.

**Cancelamento da aposentadoria incapacidade temporária ou permanente para o trabalho**

Cancelada por alta do I.N.S.S., deverá o empregado apresentar-se à empresa dentro de 30 (trinta) dias, contados da comunicação recebida da instituição de previdência social, ou na impossibilidade, notificar o empregador a sua intenção de retornar, sob pena de configurar-se “abandono de emprego”.

**Liquidação de verbas em virtude de aposentadoria por invalidez**

Concedida a aposentadoria, o empregado deverá dirigir-se ao RH, que adotará as providências elencadas na página 45 da Cartilha Temática nº 17 – Rescisão Contratual

Carência	Valor do Benefício
<p>Para fazer jus ao benefício, o trabalhador deve contribuir com a previdência pelo período mínimo de 12 (doze) meses. Esse período de carência não é exigido em caso de acidente de qualquer natureza, doença profissional ou do trabalho e doenças graves definidas no regulamento da previdência. De todo o modo, é necessário que o beneficiário esteja inscrito na previdência social.</p>	<p>Corresponderá a 60% da média aritmética simples das remunerações correspondente a 100% do período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição, nos termos do artigo 26, § 2º, III da E.C.nº 103/2019.</p>

### **Informações complementares**

- a) Nos casos de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho, o valor do benefício aferido pela média aritmética simples corresponderá a 100%;
- b) Adicional de 25% para beneficiário que precisa de assistência permanente de terceiros: somente o aposentado por incapacidade temporária ou permanente para o trabalho possui este direito, mesmo que ultrapasse o teto do R.G.P.S..

### **Recuperação da capacidade laborativa**

Conforme o artigo 46 da Lei nº 8.213/1991, caso o aposentado por incapacidade temporária ou permanente para o trabalho retorne voluntariamente à atividade, sua aposentadoria será automaticamente cancelada a partir da data do retorno.

De todo modo, verificando-se a recuperação da capacidade para o trabalho, será observado o seguinte procedimento:

- I- quando a recuperação ocorrer dentro de 5 (cinco) anos, contados da data do início da aposentadoria por incapacidade temporária ou permanente para o trabalho ou do auxílio-doença que a antecedeu sem interrupção, o benefício cessará:
  - a) de imediato, para o segurado empregado que tiver direito a retornar à função que desempenhava na empresa quando se aposentou, na forma da legislação trabalhista, valendo como documento, para tal fim, o certificado de capacidade fornecido pela previdência social; ou
  - b) após tantos meses quantos forem os anos de duração do auxílio-doença ou da aposentadoria por incapacidade temporária ou permanente para o trabalho, para os demais segurados.
- II- quando a recuperação for parcial ou ocorrer após o período previsto no item I, ou ainda quando o segurado for declarado apto para o exercício de trabalho diverso do qual habitualmente exercia, a aposentadoria será mantida, sem prejuízo da volta à atividade:

- a) no seu valor integral, durante 6 (seis) meses contados da data em que for verificada a recuperação da capacidade;
- b) com redução de 50% (cinquenta por cento) no período seguinte de 6 (seis) meses; e
- c) com redução de 75% (setenta e cinco por cento), também por igual período de 6 (seis) meses, ao término do qual cessará definitivamente.

## **2. APOSENTADORIA POR IDADE**

### **Idade mínima e tempo de contribuição**

No Regime Geral de Previdência Social (R.G.P.S.), para trabalhadores da iniciativa privada e de estados e municípios sem sistema previdenciário próprio, entre outros, a regra geral de aposentadoria passa a exigir, das mulheres, pelo menos 62 anos de idade e 15 anos de contribuição. No caso dos homens, 65 anos de idade e 20 anos de contribuição. O tempo de contribuição mínimo permanecerá em 15 anos somente para os homens que estavam filiados ao R.G.P.S. antes da entrada em vigor da emenda constitucional nº 103/2019.

Para a aposentadoria de trabalhadores e trabalhadoras rurais, estão mantidos o tempo de contribuição de 15 anos e as idades mínimas de aposentadoria de 55 anos para as mulheres e de 60 anos para os homens.

### **Cálculo do benefício**

Ao atingir a idade e o tempo de contribuição mínimos, os trabalhadores vinculados ao R.G.P.S. poderão se aposentar com 60% da média de todas as contribuições previdenciárias efetuadas desde julho de 1994. A cada ano a mais de contribuição, além do mínimo exigido, serão acrescidos dois pontos percentuais aos 60%. Assim, para ter direito à aposentadoria no valor de 100% da média de contribuições, as mulheres deverão contribuir por 35 anos e os homens, por 40 anos.

O valor das aposentadorias não será inferior a um salário mínimo nem poderá ultrapassar o teto do R.G.P.S. (atualmente R\$ 6.433,57, em 2021). O percentual do benefício recebido poderá ultrapassar 100% para mulheres que contribuírem por mais de 35 anos e para homens que contribuírem por mais de 40 anos – sempre limitado ao teto do R.G.P.S.

A Nova Previdência mudou a forma de calcular a aposentadoria. O valor será definido levando em consideração todas as contribuições feitas

pelo segurado desde julho de 1994. Anteriormente, o cálculo era feito com base em 80% das maiores contribuições efetuadas nesse mesmo período.

### **Novas Alíquotas**

As alíquotas passarão a ser progressivas, observado o seguinte:

- I- Até um salário mínimo: 7,5%
- II- Entre um salário mínimo e R\$ 2 mil: 9%
- III- Entre R\$ 2 mil e R\$ 3 mil: 12%
- IV- Entre R\$ 3 mil e o teto do R.G.P.S.: 14%

Importante ressaltar que as alíquotas passarão a incidir sobre cada faixa de remuneração, de forma semelhante ao cálculo do Imposto de Renda. Assim, por exemplo, um trabalhador que ganha exatamente o teto do R.G.P.S. (atualmente R\$ 6.433,57, em 2021) pagará uma alíquota efetiva total resultante de 4 faixas.

### **Pensão por morte**

A Nova Previdência mudou as regras para quem vai receber pensão por morte. O pagamento será de 50% do valor da aposentadoria acrescido de 10% para cada dependente:

- 1 dependente: 60% da aposentadoria do(a) falecido(a)
- 2 dependentes: 70%
- 3 dependentes: 80%
- 4 dependentes: 90%
- 5 ou mais dependentes: 100%

Para os dependentes inválidos ou com deficiência grave, o pagamento será de 100% do valor da aposentadoria no Regime Geral, sem exceder o teto. No caso de servidores públicos da União, do valor que exceder o teto será pago 50% mais 10% por dependente.

Cônjuges ou companheiros de policiais e de agentes penitenciários que morrerem por agressão sofrida em decorrência do trabalho terão direito à pensão integral – valor correspondente à remuneração do cargo.

### Limite e acúmulo de benefício

Nos casos em que a lei permitir acúmulo de benefício, serão pagos 100% do benefício de maior valor a que a pessoa tem direito, mais um percentual da soma dos demais. Esse percentual vai variar de acordo com o valor do benefício:

- a) 100% do valor até um salário mínimo;
- b) 60% do valor que estiver entre um e dois salários mínimos;
- c) 40% do que estiver entre dois e três salários;
- d) 20% entre três e quatro salários mínimos; e
- e) 10% do que ultrapassar quatro salários mínimos.

Exemplo: uma mulher que receba aposentadoria de R\$ 2.500 mensais e fique viúva do marido que recebia aposentadoria de R\$ 3.000. A viúva é a única dependente. Nesse caso, a aposentada continuaria recebendo integralmente a aposentadoria de R\$ 2.500 (benefício de maior valor). Aplicando-se a nova regra da pensão por morte, seu valor passaria a ser de R\$ 1.800,00 (60% do valor da aposentadoria do marido). Sobre esse valor são aplicadas as cotas de acúmulo do benefício, conforme explicado abaixo:

- 1. Aposentadoria: R\$ 2.500,00 (benefício mais vantajoso, pois tem valor maior que a pensão; continuará recebendo integral)
- 2. Pensão:  $R\$ 3.000,00 \times 60\% = R\$ 1.800,00 \Rightarrow R\$ 1.100,00$  (100% do salário mínimo) +  $(R\$ 700,00 \times 60\%) = R\$ 1.100,00 + R\$ 420,00 = R\$ 1.520,00$
- 3. 3 – Irá receber, na somatória dos dois benefícios, R\$ 4.020,00 (R\$ 2.500,00 + R\$ 1.520,00).

### REGRAS DE TRANSIÇÃO

A Nova Previdência também trouxe regras de transição para quem já estava no mercado de trabalho quando da sua entrada em vigor. São cinco regras de transição, sendo quatro por tempo de contribuição e uma por idade.

## **Transição por sistema de pontos**

Essa regra soma o tempo de contribuição com a idade. Mulheres poderão se aposentar a partir de 86 pontos e homem de 96, a partir de 2019. O tempo mínimo de contribuição de 30 anos, para elas, e de 35 anos, para eles, deverá ser respeitado. A cada ano será exigido um ponto a mais, chegando a 105 pontos para os homens, em 2028, e 100 pontos para as mulheres, em 2033.

O valor do benefício seguirá a regra geral de cálculo da Nova Previdência: 60% da média de todas as contribuições registradas desde julho de 1994 mais dois pontos percentuais a cada ano de contribuição que exceder 15 anos, para as mulheres, e 20 anos, para os homens.

## **Transição por tempo de contribuição e idade mínima**

Por essa regra, as mulheres poderão se aposentar aos 56 anos, desde que tenham pelo menos 30 anos de contribuição, em 2019. Já para os homens, a idade mínima será de 61 anos e 35 anos de contribuição. A idade mínima exigida subirá seis meses a cada ano, até chegar aos 62 anos de idade para elas, em 2031, e aos 65 anos de idade para eles, em 2027.

O valor do benefício seguirá a regra geral de cálculo da Nova Previdência: 60% da média de todas as contribuições efetuadas desde julho de 1994 mais dois pontos percentuais a cada ano de contribuição que exceder 15 anos, para as mulheres, e 20 anos, para os homens.

## **Transição com fator previdenciário – pedágio de 50%**

Segundo essa regra, as mulheres com mais de 28 anos de contribuição e os homens com mais de 33 anos de contribuição poderão optar pela aposentadoria sem idade mínima, desde que cumpram um pedágio de 50% sobre o tempo mínimo que faltava para se aposentar (30 anos para elas e 35 anos para eles). Por exemplo, uma mulher com 29 anos de contribuição poderá se aposentar sem idade mínima, desde que contribua por mais um ano e meio (desse um ano e meio, um ano corresponde ao período que originalmente faltava para a aposentadoria; o meio ano adicional corresponde ao pedágio de 50%)

O valor do benefício será calculado levando em consideração a média de todas as contribuições desde julho de 1994, sobre ela aplicando-se o fator previdenciário.

### **Transição com idade mínima e pedágio de 100%**

Essa regra estabelece uma idade mínima e um pedágio de 100% do tempo que faltava para atingir o mínimo exigido de contribuição (30 anos para elas e 35 anos para eles). Para mulheres, a idade mínima será de 57 anos e, para homens, de 60 anos. Por exemplo, uma mulher de 57 anos de idade e 28 anos de contribuição terá de trabalhar mais quatro anos (dois que faltavam para atingir o tempo mínimo de contribuição mais dois anos de pedágio), para requerer o benefício.

Para trabalhadores vinculados ao R.G.P.S., o valor da aposentadoria será de 100% da média de todos os salários de contribuição desde julho de 1994.

### **Transição – Aposentadoria por idade (R.G.P.S.)**

A regra da aposentadoria por idade exige idade mínima de 65 anos para homens. Ou seja, no caso deles, nada muda. Para as mulheres, a idade mínima começa em 60 anos, em 2019, e sobe seis meses a cada ano, até chegar a 62 anos em 2023. Em ambos os casos é exigido tempo de contribuição mínima de 15 anos.

O valor do benefício seguirá a regra geral de cálculo da Nova Previdência: 60% da média de todas as contribuições mais dois pontos percentuais a cada ano de contribuição que exceder 15 anos, para mulheres, e 20 anos, para homens.

Fonte: <https://www.inss.gov.br/nova-previdencia-confira-as-principais-mudancas/>

## **3. APOSENTADORIA ESPECIAL**

Destina-se aos segurados cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria

profissional ou ocupação, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, a depender da atividade.

Para comprovar a exposição aos agentes nocivos é necessária a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, preenchido pelo empregador ou seu preposto, tendo como base o Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

### Conversão de tempo especial em comum

Apenas no âmbito do R.G.P.S., quando a soma dos tempos de atividade especial do trabalhador não for suficiente para a concessão de aposentadoria, ele poderá usar esse período especial como período comum, para a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, mediante a aplicação de um multiplicador, valendo, neste caso, as regras da aposentadoria por tempo de contribuição, inclusive a aplicação do Fator Previdenciário.

Carência	Valor
180 (cento e oitenta) contribuições mensais, observada a tabela de transição do artigo 142, da Lei nº 8.213/91.	100% (cem por cento) do salário de benefício, sem a incidência do fator previdenciário.

### Informações complementares

1. O aposentado especial que retornar à atividade terá o benefício suspenso, mas a lei não veda o retorno à atividade comum com perda da aposentadoria;
2. Caso o segurado tenha laborado em condições especiais e passe a trabalhar em atividade comum, é possível a conversão do tempo especial em comum, proporcionalmente, conforme tabela constante no regulamento da previdência social.

## Perda do direito ao benefício

A aposentadoria especial requerida e concedida a partir de 29 de abril de 1995 será cancelada pelo I.N.S.S. caso o beneficiário permaneça ou retorne à atividade que ensejou a concessão desse benefício, na mesma ou em outra empresa.

## 4. Aposentadoria da pessoa com deficiência

A Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019 estabeleceu em seu artigo 22 que até que lei discipline a aposentadoria da pessoa com deficiência do Regime Geral de Previdência Social, o benefício poderá ser concedido observado o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, aplicando-se a Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios.

A Lei Complementar Federal nº 142, de 08 de maio de 2013, regulamentou a aposentadoria especial da pessoa com deficiência, dando efetividade ao comando do §1º do artigo 201 da Constituição Federal.

Nos termos do artigo 2º da mencionada lei complementar, considera-se pessoa com deficiência para efeitos de aposentadoria especial aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

A aposentadoria por tempo de contribuição da pessoa com deficiência: é devida ao trabalhador segurado, que uma vez cumprida carência de 180 contribuições, alcance os outros requisitos, conforme o seu grau de deficiência.

### **A aposentadoria por tempo de contribuição da pessoa com deficiência:**

A pessoa com deficiência no momento do pedido deverá comprovar junto ao regime geral da previdência as seguintes condições:

- I- aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem; 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

- II- aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem; 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;
- III- aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve;

Grau de deficiência	Tempo de contribuição	Carência
Leve	Homem: 33 anos Mulher: 28 anos	180 meses trabalhados
Moderada	Homem: 29 anos Mulher: 24 anos	
Grave	Homem: 25 anos Mulher: 20 anos	

**A aposentadoria por idade da pessoa com deficiência:** é um benefício devido ao cidadão que comprovar o mínimo de 180 meses trabalhados na condição de pessoa com deficiência, independente do grau, além da idade mínima de 60 anos, se homem, ou 55 anos, se mulher.

Principais requisitos:

- a) Idade mínima de 60 anos, se homem, ou 55, se mulher;
- b) Ser pessoa com deficiência, no momento do pedido do benefício, comprovando esta condição mediante avaliação da perícia médica e do serviço social - I.N.S.S.; e
- c) Possuir tempo mínimo trabalhado de 180 meses efetivamente trabalhados na condição de pessoa com deficiência, independente do grau de deficiência.

Os conceitos de doença grave, moderada e leve serão definidos em regulamento. De qualquer modo, caberá ao Instituto Nacional do Seguro Social atestar o grau de deficiência por meio de perícia.

A relação completa dos documentos necessários para a comprovação do tempo de contribuição está disponível no sítio do I.N.S.S.<sup>2</sup>.

---

2. <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/atualizacao-de-tempo-de-contribuicao/documentos-para-comprovacao-de-tempo-de-contribuicao/>

## Informações complementares

- I- **Retorno ao trabalho:** o trabalhador que fizer jus a Aposentadoria da pessoa com deficiência poderá continuar trabalhando;
- II- **Conversão de aposentadoria por incapacidade temporária ou permanente da pessoa com deficiência:** o aposentado por incapacidade temporária ou permanente pode requerer a Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Pessoa com Deficiência, desde que a aposentadoria por incapacidade temporária ou permanente da pessoa com deficiência seja cessada por alta médica ou por volta ao trabalho, após perícia realizada pelo I.N.S.S.;
- III- **Avaliação da deficiência e do grau:** será embasada em documentos que subsidiem a avaliação médica e funcional e analisada na primeira perícia médica. É indispensável a apresentação de pelo menos um documento comprobatório (atestados médicos, laudos de exames, entre outros). **O grau de deficiência preponderante será definido como sendo aquele no qual o segurado cumpriu maior tempo de contribuição, antes da conversão, que servirá como parâmetro para definir o tempo mínimo necessário para a Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Pessoa com Deficiência, bem como para conversão.**

**REGRAS VIGENTES ATÉ A DATA PUBLICAÇÃO DA E.C. n° 103/2019 NO ÂMBITO DO R.G.P.S.**

### 5. Aposentadoria por idade

Benefício previdenciário destinado aos trabalhadores segurados após atingir idade determinada e depois de completarem um tempo mínimo de contribuição.

Neste sentido, tem direito a aposentadoria por idade o segurado urbano, do regime geral da previdência que contar com no mínimo 180 (cento e oitenta) contribuições e cumulativamente atender os requisitos da idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos se homem e, 60 (sessenta) anos se mulher. No caso do segurado rural a idade mínima exigida é diminuída em 5 (cinco) anos, 60 (sessenta) anos se homem e, 55 (cinquenta e cinco) anos se mulher.

Carência	Valor
Os trabalhadores urbanos inscritos na previdência social a partir de 25 de julho de 1991 necessitam comprovar 180 (cento e oitenta) contribuições mensais. Os trabalhadores rurais têm de provar, com documentos, 180 (cento e oitenta) meses de trabalho no campo.	70% (setenta por cento) do salário de benefício, acrescido de 1% (um por cento) a cada grupo de 12 (doze) contribuições mensais, no máximo de 100%, (cem por cento), sendo facultativa a utilização do fator previdenciário; no caso do segurado especial, será de 1 (um) salário mínimo, salvo se este contribuiu como contribuinte individual.

## Documentos originais necessários

- ✓ Documento de identificação válido e oficial com foto;
- ✓ Número do C.P.F.;
- ✓ Carteiras de trabalho, carnês de contribuição e outros documentos que comprovem pagamento ao I.N.S.S..

## 6. Aposentadoria por tempo de contribuição

A aposentadoria por tempo de contribuição é um benefício devido trabalhador que comprovar o tempo total de 35 anos de contribuição, se homem, ou 30 anos de contribuição, se mulher.

- a) **Regra 30/35 anos de contribuição:** esta é a regra comum. Para ter direito ao benefício é preciso ter contribuído para o I.N.S.S. por 30 anos (mulher) ou 35 anos (homem) e, para o cálculo do benefício aplica-se o fator previdenciário que geralmente atua como um redutor de renda: quanto menor o fator, menor será o valor da aposentadoria recebida.

Principais requisitos para requerer a aposentadoria por tempo de contribuição na regra 30/35:

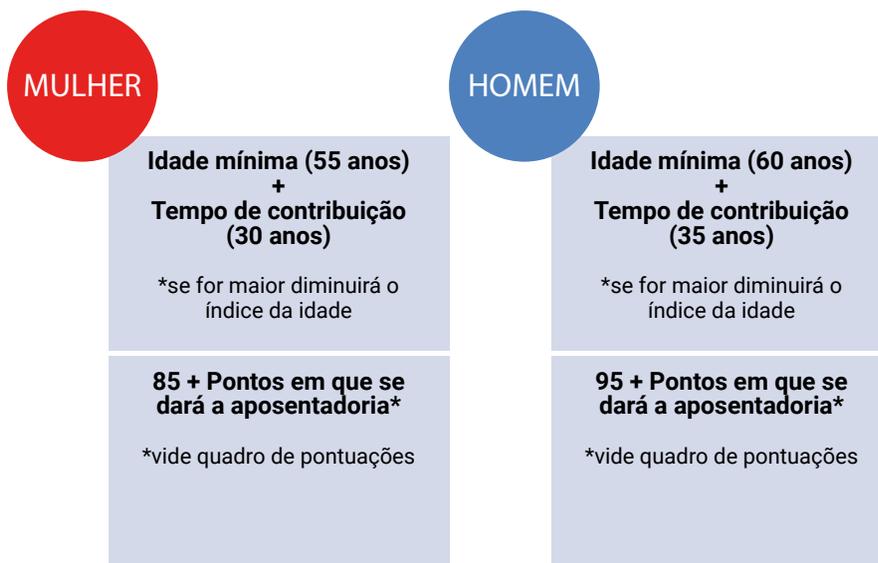
- Não há idade mínima;

- Tempo total de contribuição de 35 anos de contribuição (homem) e 30 anos de contribuição (mulher); e
- Carência de 180 meses efetivamente trabalhados.

b) **Regra 85/95 progressiva:** A Lei 13.183, de 04 de novembro de 2015, alterou a Lei Federal nº 8.213/1991, que regulamenta o Regime Geral da Previdência Social – R.G.P.S., estabelecendo aos trabalhadores o direito de optar ao benefício da aposentadoria a partir do cálculo cuja combinação soma-se o tempo de contribuição, a idade da pessoa e o ponto extra correspondente ao ano em que se dará a aposentadoria.

Com essa nova base de cálculo, o segurado que preencher os requisitos legais poderá abrir mão da aposentadoria em cuja base de cálculo é incluído o fator previdenciário; com isso, poderá optar pela fórmula 85/95, que, dependendo de caso específico, poderá ser mais vantajoso, visto que o segurado poderá se aposentar com 100% do benefício. Nesta regra soma-se a idade com o tempo de contribuição resultando um “total de pontos”, tal pontuação terá aumento progressivo.

**Para melhor compreensão segue quadro explicativo:**



<b>ANO EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA</b>	<b>PONTO QUE ENTRARÁ NA BASE DE CÁLCULO</b>	<b>PONTUAÇÃO FINAL MULHER</b>	<b>PONTUAÇÃO FINAL HOMEM</b>
2015 até 30/12/2018	0	85	95
de 31/12/2018 a 30/12/2020	Pontuação Final anterior + 1	86	96
de 31/12/2020 a 30/12/2022	Pontuação Final anterior + 1	87	97
de 31/12/2022 a 30/12/2024	Pontuação Final anterior + 1	88	98
de 31/12/2024 a 30/12/2026	Pontuação Final anterior + 1	89	99
A partir de 31/12/2026	Pontuação Final anterior + 1	90	100

Principais requisitos para requerer a aposentadoria por tempo de contribuição na regra 85/95 – progressiva:

- Não há idade mínima;
- Para a concessão integral é necessário 35 anos para homem e 30 anos para mulher;
- A soma da idade + tempo de contribuição é de 85 pontos (mulher) e 95 pontos (homem);
- Carência de 180 meses efetivamente trabalhados.

Por fim, cabe esclarecer que, por se tratar de segurados regidos pelo Regime Geral da Previdência Social – R.G.P.S., no âmbito desta Pasta, somente será aplicado este entendimento aos servidores sob regime da C.L.T., aqueles exclusivamente em cargos em comissão e aos admitidos nos termos da Lei nº 500/74, após a edição da L.C. nº 1.010/2007, ou seja, não se aplica aos servidores titulares de cargos efetivos e regidos pela Lei 500/74.

## **OCUPANTES, EXCLUSIVAMENTE, DE CARGOS EM COMISSÃO.**

Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário, ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social (§ 13 do artigo 40 da C.F./88, acrescentada pela E.C. nº 20/1998).

De acordo com o despacho do Secretário do Governo e Gestão Estratégica, publicado no D.O.E. de 11/01/2002, que acolheu os termos do Parecer A.J.G. nº 16/2002, o servidor ocupante apenas de cargo em comissão não poderá se aposentar por invalidez, por falta de amparo legal, pois o artigo 227 da Lei nº 10.261/1968 (E.F.P.) não mais subsiste em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 20/1998.

## **ROMPIMENTO DO VÍNCULO**

Primeiramente, cabe ressaltar, que por força da orientação traçada no Parecer P.A. nº 42/2012, havia o entendimento de que o servidor celetista poderia se aposentar voluntariamente pelo R.G.P.S. e continuar no exercício das suas funções públicas.

Entretanto, com a inclusão do § 14<sup>3</sup> ao artigo 37 da C.F./1988, pela E.C. nº 103/2019 e com a aprovação do Parecer PA nº 23/2020, restou consignado que as aposentadorias concedidas no âmbito do R.G.P.S. após a entrada em vigor da E.C. nº 103/2019, ainda que os requisitos para o referido benefício tenham sido preenchidos até 13.11.2019, importarão em extinção do contrato de trabalho com a administração pública.

Exceção se faz àqueles servidores que preencheram os requisitos para a concessão da aposentadoria até 13.11.2019 e a requereram até essa data. Nesses casos, o interessado poderá manter o vínculo com a administração, ainda que a concessão do benefício se dê em data posterior.

---

3. *§ 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.*

## PROCEDIMENTOS

Requerer aposentadoria junto ao I.N.S.S. por meio do telefone 135 ou através do Portal Meu I.N.S.S. Outras informações podem ser obtidas em qualquer posto da previdência, bem como por meio do site [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)

O Portal Meu I.N.S.S. é uma ferramenta criada para dar maior facilidade à vida do cidadão. Pode ser acessada pela internet do seu computador ou pelo seu próprio telefone celular (Android e IOS). Através do Meu I.N.S.S.<sup>4</sup>, o segurado poderá obter acesso às diversas informações cadastrais junto à Previdência Social, além da solicitação da maioria dos serviços oferecidos pelo I.N.S.S., inclusive o pedido de aposentadoria.

## SERVIDOR AFASTADO/LICENCIADO<sup>5</sup>

### Licenciados

De acordo com a Lei Complementar nº 1.012/2007, artigo 12, e Decreto Estadual nº 52.859/2008, artigo 8º, o servidor afastado sem direito a remuneração terá o seu vínculo suspenso com o Regime Próprio de Previdência Social - R.P.P.S., não lhe assistindo neste período, os benefícios do mencionado regime.

Em setembro de 2007, os afastamentos com prejuízo de vencimentos passaram a ser facultativos, EXCETO afastamento para exercício de MANDATO ELETIVO ou CESSÃO para o mesmo ente federativo, cujo regime de contratação seja estatutário.

Caso o servidor opte por permanecer vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social - R.P.P.S. durante o período de afastamento, deve se manifestar expressamente junto à SPPREV, observando os prazos e orientações como segue<sup>6</sup>:

---

4. <https://meu.inss.gov.br/central/#/login?redirectUrl=/>

6. artigo 8º do Decreto Estadual nº 52.859/2008 e Parecer da Procuradoria Geral do Estado nº 91/2015

1. Se o servidor for EFETIVAMENTE afastado de seu cargo ANTES da publicação do ato que deferir seu afastamento, deve solicitar a manutenção do vínculo com o R.P.P.S. no MOMENTO DO AFASTAMENTO DO CARGO.
2. Se o servidor for EFETIVAMENTE afastado de seu cargo APÓS a publicação do ato que deferir o afastamento, o prazo para manutenção pelo vínculo com o R.P.P.S. é de até **30 (trinta)** dias contados da data de publicação no Diário Oficial.

Conforme Instrução U.C.R.H. nº 07, de 2/6/2014, os órgãos setoriais e subsetoriais de Recursos Humanos deverão cientificar o servidor afastado do cargo efetivo sobre o disposto na Lei Complementar nº 1.012/2007 e no Decreto nº 52.859/2008.

A opção pela manutenção do vínculo consiste no recolhimento mensal da contribuição previdenciária (cota do servidor e cota do patronal) incidente sobre o salário de contribuição do cargo efetivo a que faria jus no exercício de suas atribuições, calculada nos termos do artigo 30 da Lei Complementar nº 1.354/2020.

### **Documentos necessários para opção junto à SPPREV**

O servidor que deseja optar por continuar contribuindo para o R.P.P.S. deve encaminhar à SPPREV:

1. Opção pela manutenção do vínculo. Acesse formulário no sítio da SPPREV;
2. Cópia do documento de identidade;
3. Cópia do CPF;
4. Cópia do último demonstrativo de pagamento com vencimentos integrais (holerite);
5. Declaração de seu órgão de origem, em papel timbrado original, e assinado pelo responsável, contendo:
  - a) Nome completo do servidor;
  - b) Estado civil;
  - c) Data de nascimento do servidor;
  - d) Endereço do servidor;

- e) Data de posse e de exercício no funcionalismo público;
- f) Datas de início e fim de todos os afastamentos;
- g) Informação da base legal dos afastamentos;
- h) Discriminar se os afastamentos são COM ou SEM prejuízo dos vencimentos;
- i) Data da publicação no Diário Oficial de todos os afastamentos. Na ausência da publicação do afastamento vigente, deve-se mencionar que está aguardando publicação.

Os servidores do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público, das Universidades e das Autarquias, além dos documentos acima, devem apresentar também Declaração de Salários, inclusive quando ocorrer alteração salarial durante o período de afastamento.

Na reassunção ou exoneração, o servidor deve apresentar declaração de situação funcional atualizada emitida pelo órgão de origem para acerto final e baixa na emissão de boletos.

### **Artigos 65/66 da Lei nº 10.261/1968 - EFP**

O afastamento para prestar serviço em outro órgão está previsto na Lei nº 10.261/1968, quando o servidor do Estado de São Paulo é cedido para prestar serviço em outra repartição ou serviço diferente daquela em que estiver lotado (artigos 65 e 66) ou para prestar serviço em outras entidades com as quais o Governo do Estado mantenha convênios (artigo 67).

O servidor cedido, com prejuízo dos vencimentos, poderá optar pela manutenção do vínculo com o R.P.P.S. durante o período em que estiver afastado do cargo efetivo<sup>7</sup>. Neste caso, deverão ser observados os seguintes procedimentos, de acordo com o Decreto nº 52.859/2008:

- a) A base de contribuição deverá ser o salário de contribuição do cargo efetivo no Estado de São Paulo que o servidor faria jus se em exercício estivesse;

---

7. Exceto afastamento para o mesmo ente federativo cujo regime de contratação do órgão cessionário seja estatutário, de acordo com os Pareceres PA nº 169/2008 e PA nº 98/2014.

- b) O órgão cessionário deverá efetuar o repasse mensal da contribuição previdenciária à SPPREV – cota do servidor e cota patronal, calculada nos termos do artigo 30 da LC 1.354/2020. O repasse deve ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente. Após esse prazo, serão cobrados juros de 1% ao mês e atualização monetária pela variação anual da UFESP;
- c) O repasse deverá ser efetuado por meio de depósito no domicílio bancário da SPPREV (CNPJ 09041213/0001-36): Banco do Brasil (001), Agência 01897-X, Conta Corrente nº 00100957-5;
- d) Após o depósito, o órgão cessionário deverá enviar à Supervisão de Controle da Arrecadação da SPPREV, por meio do endereço eletrônico [afastados@spprev.sp.gov.br](mailto:afastados@spprev.sp.gov.br), a data do depósito e a identificação do (s) servidor (es) afastado (s), com especificação dos valores da respectiva cota do servidor e cota patronal;
- e) O órgão de origem ao qual o servidor está vinculado é responsável pela informação, ao órgão cessionário, do salário de contribuição que o servidor faria jus se em exercício estivesse, além de informação de eventual atualização no salário de contribuição do servidor durante o período de afastamento;
- f) O termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o cessionário deverá prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias à SPPREV, conforme valores informados mensalmente pelo cedente.

### **Opção pela manutenção do vínculo com o R.P.P.S.**

Caso o servidor opte por permanecer vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social - R.P.P.S. durante o período de afastamento, deve se manifestar expressamente junto à SPPREV, observando os prazos conforme segue<sup>8</sup>:

1. Se o servidor for efetivamente afastado de seu cargo antes da publicação do ato que deferir seu afastamento, deve solicitar

---

8. artigo 8º do Decreto Estadual nº 52.859/2008 e Parecer da Procuradoria Geral do Estado nº 91/2015.

- a manutenção do vínculo com o r.p.p.s. no momento do afastamento do cargo;
2. Se o servidor for efetivamente afastado de seu cargo após a publicação do ato que deferir o afastamento, o prazo para manutenção pelo vínculo com o R.P.P.S. é de até 30 dias contados da data de publicação no Diário Oficial.

## **Documentos necessários para a opção junto à SPPrev**

O servidor que deseja optar por continuar contribuindo para o R.P.P.S. deve encaminhar à SPPREV:

1. Opção pela manutenção do vínculo. Acesse formulário no sítio da SPPREV;
2. Cópia do documento de identidade;
3. Cópia do CPF;
4. Cópia do último demonstrativo de pagamento com vencimentos integrais (holerite);
5. Declaração de seu órgão de origem, em papel timbrado original e assinado pelo responsável, contendo:
  - a) Nome completo do servidor;
  - b) Estado civil;
  - c) Data de nascimento do servidor;
  - d) Endereço do servidor;
  - e) Data de posse e exercício no funcionalismo público;
  - f) Datas de início e fim de todos os afastamentos;
  - g) Informação quanto à base legal dos afastamentos;
  - h) Discriminar se os afastamentos são COM ou SEM prejuízo de vencimentos;
  - i) Data da publicação no Diário Oficial de todos os afastamentos. Na ausência da publicação do afastamento vigente, deve-se mencionar que está aguardando publicação.

Na reassunção ou exoneração, o servidor deve apresentar declaração de situação funcional atualizada emitida pelo órgão de origem.

## Mandato Eletivo

Por força do disposto no artigo 38 da Constituição Federal, o servidor afastado para exercício de mandato eletivo ficará, **obrigatoriamente**, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social - R.P.P.S.

Para atender ao mandamento constitucional, o órgão cessionário deve seguir os procedimentos elencados no Decreto nº 52.859/2008 e a Orientação Normativa MPS/SPS nº 2/2009, artigo 32, quanto ao recolhimento da contribuição previdenciária junto ao R.P.P.S.

O recolhimento da contribuição previdenciária mensal junto à SPPREV deverá seguir os seguintes procedimentos:

- a) A base de contribuição deverá ser o salário de contribuição do cargo efetivo no Estado de São Paulo, que o servidor faria jus se em exercício estivesse;
- b) Repasse mensal da contribuição previdenciária à SPPREV – cota do servidor e cota patronal calculada nos termos do artigo 30 da L.C. 1.354/2020 – até o dia 10 do mês subsequente. Após esse prazo, será cobrado juro de 1% ao mês e atualização monetária pela variação anual da UFESP;
- c) O repasse deverá ser efetuado por meio de depósito no domicílio bancário da SPPREV (CNPJ 09041213/0001-36): Banco do Brasil (001), Agência 01897-X, Conta Corrente nº 00100957-5;
- d) Após o depósito, enviar à Supervisão de Controle da Arrecadação da SPPREV, por meio do endereço eletrônico [afastados@spprev.sp.gov.br](mailto:afastados@spprev.sp.gov.br), a data do depósito e a identificação do(s) servidor(es) afastado(s), com especificação dos valores da respectiva cota do servidor e cota patronal;
- e) O órgão de origem ao qual o servidor está vinculado é responsável pela informação de atualização no salário de contribuição do servidor afastado, quando houver.

## Documentos necessários para a opção junto à SPPrev

O servidor afastado com prejuízo dos vencimentos, para exercício de mandato eletivo, deverá entregar os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade;
2. Cópia do C.P.F.;
3. Cópia do último demonstrativo de pagamento com vencimentos integrais (holerite);
4. Declaração de seu órgão de origem, em papel timbrado original e assinado pelo responsável, contendo:
  - a) Nome completo do servidor;
  - b) Estado civil;
  - c) Data de nascimento do servidor;
  - d) Endereço do servidor;
  - e) Data de Posse e exercício no funcionalismo público;
  - f) Datas de início e fim de todos os afastamentos;
  - g) Informação da Base Legal dos afastamentos;
  - h) Discriminar se os afastamentos são COM ou SEM prejuízo de vencimentos;
  - i) Data da publicação no Diário Oficial de todos os afastamentos. Na ausência da publicação do afastamento vigente, deve mencionar que está aguardando publicação.

Na reassunção ou exoneração, o servidor deve apresentar declaração de situação funcional atualizada emitida pelo órgão de origem.

## **PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

O § 14 do artigo 40 da C.F./1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 20/1998, estabeleceu que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderiam limitar o valor das aposentadorias e pensões concedidas pelos Regimes Próprios de Previdência Social - R.P.P.S. ao valor pago pelo Regime Geral de Previdência Social - R.G.P.S., desde que instituísem regime de previdência complementar para os servidores titulares de cargos efetivos.

Já o § 15 do artigo 40, com redação dada pela E.C. nº 41/2003, estabeleceu que o regime de previdência complementar deveria ser instituído por lei de iniciativa do Poder Executivo e se daria por meio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que deveriam oferecer aos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

Assim o texto constitucional deixou claro que as entidades fechadas de previdência complementar devem ter, obrigatoriamente, natureza pública, bem como tornou obrigatória a adoção, nos planos de previdência privada, da modalidade de contribuição definida.

É de se realçar que, enquanto nos regimes básicos de previdência (R.G.P.S. e R.P.P.S.) a filiação é obrigatória, no Regime de Previdência Complementar a filiação é facultativa. Outra diferença é que, enquanto nos regimes básicos vigora o princípio da solidariedade, atrelado ao sistema de repartição simples, no regime complementar não há solidariedade entre os membros, ou seja, cada contribuinte faz um investimento para si próprio, o que caracteriza um sistema de capitalização.

A operação do sistema pode se dar tanto por entidades abertas, quanto por entidades fechadas. Nas entidades abertas, qualquer pessoa, independentemente de qualquer condição, pode aderir. Já nas entidades fechadas, os planos destinam-se a um grupo específico, no nosso caso, os servidores públicos. Aqui é importante destacar que diferentemente do R.P.P.S. que se destina exclusivamente aos titulares de cargo efetivo, os comissionados e temporários também podem aderir. No entanto, uma vez extinto o vínculo, eles arcarão com a contribuição que lhes cabe e também com a parcela que era patrocinada pelo poder público.

A Constituição estabelece que deva ser assegurado ao participante de planos de benefícios complementares o pleno acesso às informações relativas à gestão dos respectivos planos. Além do que, veda o aporte de recursos à entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal a estas entidades poderá exceder à do segurado. A regra constitucional, inserida pela Emenda nº 20/1998, visa a extinguir situações em que os regimes de previdência privada sejam quase que integralmente custeados pelo Estado.

Uma vez criado o fundo de previdência complementar e instituído o limite para as aposentadorias devidas pelo regime próprio, esta limitação se aplicará obrigatoriamente para os novos servidores admitidos desta data em diante. Para eles, a aposentadoria devida pelo regime próprio terá limite e, se quiserem, poderão contribuir para o fundo público complementar.

Em síntese, assim se estruturam os regimes de previdência complementar: Públicos – sempre fechados / Privados – abertos e fechados.

## SP-PREVCOM

No Estado de São Paulo foi criada a Fundação SP-PREVCOM por meio da Lei nº 14.653, de 22 de dezembro de 2011. Sua principal atribuição é administrar o Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos estaduais.

A Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo (SP-PREVCOM) é uma entidade fechada, sem fins lucrativos e com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos.

Após o implemento do regime de previdência complementar, o Estado de São Paulo fixou como limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pagas pelo regime próprio o do teto do Regime Geral de Previdência Social - R.G.P.S., conforme autorizado pela § 14, do artigo 40 da Magna Carta. Deste modo, os servidores titulares de cargos efetivos, que entraram em exercício no serviço público a partir de 21 de janeiro de 2013, terão suas aposentadorias limitadas ao teto do R.G.P.S. Os servidores que ingressaram no serviço público antes do referido implemento, poderão optar pela previdência complementar, mediante prévia e expressa manifestação (§ 16, do artigo 40, da CF/1988, incluído pela E.C. nº 103/2019).

O Estado contribuirá paritariamente com o servidor até o limite de 7,5% (sete por cento e cinco décimos) sobre a parcela do salário que ultrapassar o valor do teto do I.N.S.S.

Vale destacar que a previdência complementar tem caráter facultativo. Deste modo, o servidor não é obrigado a participar do sistema, tendo, no entanto, a consciência de que o seu provento de aposentadoria ou pensão terá como teto o valor pago pelo R.G.P.S.

## PERGUNTAS & RESPOSTAS

### 1. Quando e por que foi criada a São Paulo Previdência - SPPREV?

**Resposta:** No dia 1º de junho de 2007 foi promulgada a Lei Complementar nº 1.010 que



criou a São Paulo Previdência - SPPREV como unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - R.P.P.S. e do Regime Próprio de Previdência Militar - RPPM.

## **2. O que a SPPREV não pode fazer?**

**Resposta:** A SPPREV é proibida de conceder empréstimos de qualquer natureza ou celebrar convênios/consórcios com outros Estados ou municípios com o objetivo de pagamento de benefícios. Além disso, fica vedada a aplicar recursos em títulos públicos, com exceção de títulos de Governo Federal, e a atuar nas demais áreas de seguridade social de qualquer outra área que não seja pertinente à sua finalidade.

## **3. Quais benefícios são atualmente administrados pela SPPREV?**

**Resposta:** Atualmente, a SPPREV é responsável pela gestão das aposentadorias da administração direta (Secretarias de Estado) e indireta (autarquias) do Estado de São Paulo, da inatividade militar e das pensões de todos os poderes, órgãos e entidades paulistas.

## **4. Como o servidor deve requerer a aposentadoria?**

**Resposta:** As aposentadorias devem ser requeridas junto ao órgão de origem do servidor. O processo de concessão de aposentadoria dos servidores da administração direta e indireta do Estado de São Paulo ocorre em duas etapas, sendo a primeira realizada no órgão de Recursos Humanos de origem do servidor e a segunda na SPPREV. Segue o fluxo de análise e concessão:

- 1ª etapa: o servidor deve solicitar a contagem do tempo no RH do órgão de origem e, se preenchido os requisitos realiza o pedido de aposentadoria. O RH insere todos os dados do servidor na ferramenta de gestão previdenciária, disponibilizada pela SPPREV, e, paralelamente, encaminha à autarquia os processos devidamente instruídos;

- 2ª etapa: a SPPREV analisa o processo, confirmando os requisitos para enquadramento na regra de aposentadoria ensejada pelo servidor. Posteriormente, providencia a publicação da aposentadoria no Diário Oficial do Estado e a inclusão na folha de pagamento.

**5. Como deve ser solicitado o benefício de pensão por morte?**

**Resposta:** O pedido de pensão por morte deve ser realizado junto à São Paulo Previdência. Para obter a documentação inicial que deve ser apresentada, dependentes de servidores civis e dependentes de militares podem acessar o site da SPPREV. A entrega da documentação pode ser realizada presencialmente, na sede ou nas unidades regionais da SPPREV, ou por correios, endereçada à sede da autarquia: Avenida Rangel Pestana, 300 - Centro - São Paulo - SP - CEP: 01017-911.

**6. Quais são as unidades de atendimento presencial da SPPREV?**

**Resposta:** Além de sua sede, localizada na cidade de São Paulo, a SPPREV conta com outras 17 unidades de atendimento no Estado de São Paulo. Para conferir o endereço mais próximo, acesse o site da SPPREV.

**7. Os serviços oferecidos pelas unidades regionais da SPPREV são os mesmos prestados pela sede?**

**Resposta:** Sim. Os 17 postos da São Paulo Previdência permitem a realização dos mesmos procedimentos e consultas oferecidos pelo atendimento da sede.

**8. Quem tem direito ao auxílio-funeral e onde deve ser solicitado?**

**Resposta:** Auxílio-funeral é o benefício assistencial concedido ao cônjuge, companheiro (a) ou, na sua falta, à pessoa que provar ter sido responsável pelas despesas em virtude do óbito do servidor. Não há direito a esse benefício assistencial no caso de óbito de pensionistas.

Em caso de óbito de aposentados oriundos das Secretarias de Estado, o auxílio-funeral deve ser requerido na Secretaria da Fazenda, salvo quando militar estadual inativo, cuja solicitação deve ser direcionada ao Centro de Apoio Social da Polícia Militar (CAS/PMESP), órgão subordinado à Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Diante do óbito de aposentados das autarquias da administração indireta, o benefício deve ser solicitado junto à própria autarquia de origem. Já no caso de aposentados do IPESP, o pagamento poderá ser solicitado à São Paulo Previdência - SPPREV.

**9. Como proceder diante do óbito de um pensionista?**

**Resposta:** Quando um pensionista civil ou militar falece, é necessário comunicar o óbito à São Paulo Previdência. Esta comunicação deve ser feita por

meio da entrega do Requerimento para Fins Diversos (disponível no portal) e da cópia autenticada da Certidão de Óbito do beneficiário, presencialmente ou via correio.

De posse dessa informação, a SPPREV realiza um levantamento dos valores a que o beneficiário teria direito e da quantia que já lhe foi paga. Então, a partir desse cálculo, é constatado se existe saldo de pensão a receber ou se os valores pagos excedem a quantia que lhe era de direito, criando assim a exigência de estorno do valor pago a maior.

- Saldo de pensão: confirmada a existência de saldo de pensão a ser pago pela SPPREV, é enviada correspondência à família do beneficiário solicitando a apresentação de alvará judicial ou de escritura pública com força de inventário (documentos que comprovam quem são os herdeiros e, portanto, têm direito ao recebimento do valor em questão). Também são requisitados os dados de conta corrente individual e as cópias de R.G. e C.P.F. de cada um dos herdeiros.

- Estorno de valor pago a maior: já diante da necessidade de estorno do valor pago a maior, a SPPREV encaminha comunicado aos familiares do beneficiário informando a existência de débito junto à autarquia e esclarecendo as formas pelas quais pode ser efetuado o seu pagamento na esfera administrativa. Caso os acertos não sejam realizados, o processo passará a ser abordado pelo Poder Judiciário, por meio da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

## **10. Como proceder diante do óbito de um aposentado civil ou inativo militar?**

**Resposta:** Quando um aposentado civil ou inativo militar falece, é necessário comunicar o óbito à São Paulo Previdência. Esta comunicação deve ser feita por meio da entrega do Requerimento para Fins Diversos (disponível no portal) e da cópia autenticada da Certidão de Óbito do beneficiário, presencialmente ou via correio. De posse dessa informação, a SPPREV realiza um levantamento dos valores a que o beneficiário teria direito e da quantia que já lhe foi paga.

Então, a partir desse cálculo, é constatado se existe saldo de aposentadoria/inatividade a receber ou se os valores pagos excedem a quantia que lhe era de direito, criando assim a exigência de estorno do valor pago a maior.

Tal providência é extensiva aos aposentados da Secretaria da Saúde que recebem parcelas pagas a título de Prêmio de Incentivo. Neste caso a informação deverá ser encaminhada à Comissão Técnica do Prêmio de Incentivo/Grupo de Gestão de Pessoas, da Coordenadoria de Recursos Humanos, da Secretaria da Saúde.

**11. Em que data ocorre o crédito do benefício de aposentadoria, inatividade militar ou pensão por morte?**

**Resposta:** As aposentadorias, inatividades militares e pensões civis e militares são creditadas no 5º dia útil de cada mês.

Aos aposentados da Secretaria da Saúde que recebem parcelas pagas a título de Prêmio de Incentivo o crédito se dá no dia 25 de cada mês.

**12. Durante o período de licença sem vencimentos, contribuí para o IPESP. Este período poderá ser contado como tempo de contribuição?**

**Resposta:** A contribuição feita ao IPESP durante o período de licença para tratar de interesses particulares (artigo 202 EFP) não será contada como tempo de contribuição para fins de aposentadoria. Isto porque o IPESP era um instituto cujo objetivo era garantir a pensão após a morte do servidor. Tanto é que, durante a sua vigência, a aposentadoria era concedida por tempo de serviço e o pagamento ocorria às expensas do tesouro.

**13. Posso desmembrar um período do meu tempo de contribuição, já ratificado, para averbá-lo em outro regime previdenciário?**

**Resposta:** Inicialmente, cumpre esclarecer que desde o advento do Parecer AJG nº 121/2006, o Estado entendia que era inviável desaverbar o tempo de contribuição vertido ao I.N.S.S. quando o referido tempo tivesse gerado efeitos pecuniários no vínculo público. Com a recente aprovação do Parecer PA nº 45/2019, este entendimento restou superado, concluindo pela viabilidade da desaverbação do tempo de contribuição estampado em CTC emitida pelo I.N.S.S., desde que o período não esteja sendo utilizado para fins de contagem recíproca. (Instrução Conjunta GGP/CON/NCTS nº 001/2020).

**14. Como fica a situação de um servidor que solicita aposentadoria e queira usufruir férias ou licença-prêmio, enquanto aguarda a publicação do ato?**

**Resposta:** O servidor que requerer sua aposentadoria e vier a usufruir férias, licença prêmio ou mesmo que lhe seja concedida licença saúde, tendo, nesse ínterim, publicada a sua aposentadoria pela SPPREV, este ato interromperá os efeitos dos citados eventos.

**15. O servidor que vier a ser aposentado com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e, posteriormente, solicitar inclusão de tempo de contribuição de outro regime previdenciário, poderá obter a revisão de sua aposentadoria?**

**Resposta:** Sim, desde que não se trate de tempo concomitante. O tempo será incluído, a certidão ratificada e o ato de aposentadoria retificado pelo órgão competente. A revisão de aposentadoria deve ser solicitada à São Paulo Previdência.

**16. Períodos de licença para tratamento de saúde são descontados na apuração do tempo de contribuição?**

**Resposta:** Não. Nos períodos de licença para tratamento de saúde o servidor contribui para a previdência, não podendo ser descontado.

**17. É obrigatório o recolhimento de contribuições previdenciárias durante o período de afastamento/licença com prejuízo de vencimentos?**

**Resposta:** Dependendo do tipo de afastamento, a vinculação com o R.P.P.S. é obrigatória ou facultativa, conforme segue:

- **licenciado:** vinculação facultativa. Exemplo: licença para tratar de interesses particulares (artigo 202 do Estatuto do Servidor Público do Estado de São Paulo);

- **cedido:** vinculação facultativa (conforme pareceres da PGE nº 169/2008 e 98/2014) Exemplos: afastamento para prestar serviço em órgão ou entidade de outro ente federativo ou ainda para prestar serviço em órgão ou entidade do mesmo ente que lhe atribua, em tese, a condição de contribuinte do Regime Geral de Previdência Social - R.G.P.S. Observação: nos afastamentos para o mesmo ente com regime estatutário, a vinculação é obrigatória;

- **mandato eletivo:** vinculação obrigatória (conforme parecer da PGE nº 29/2015). Exemplos: afastamento para exercício de mandato eletivo federal, estadual e municipal. Observação: também é considerado como mandato eletivo o cargo de vice-prefeito.

**18. Qual é o prazo para realizar a opção pela manutenção do vínculo com o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de São Paulo?**

**Resposta:** Se o servidor for efetivamente afastado de seu cargo antes da publicação do ato que deferir seu afastamento, deve solicitar a manutenção do vínculo com o R.P.P.S. no momento do afastamento do cargo. Se o servidor for efetivamente afastado de seu cargo após a publicação do ato que deferir o afastamento, o prazo para manutenção pelo vínculo com o R.P.P.S. é de até 30 (trinta) dias contados da data de publicação no diário oficial (decreto estadual nº 52.859/2008 e parecer PGE nº 91/2015).

**19. Quando efetuado o pagamento em atraso, quais são os acréscimos previstos?**

**Resposta:** No caso de atraso no recolhimento da contribuição, serão aplicados os encargos moratórios previstos para os tributos estaduais (juros de 1% ao mês e atualização monetária pela variação anual da UFESP).

**20. É devida a contribuição previdenciária sobre o 13º salário, mesmo que não o receba no órgão cessionário?**

**Resposta:** Sim, a contribuição previdenciária é devida sobre o 13º salário que o servidor afastado faria jus se estivesse em exercício normal no cargo efetivo.

**21. Caso não efetue o recolhimento previdenciário na data devida, como fica meu vínculo com o R.P.P.S. durante o período de afastamento?**

**Resposta:** No caso de inadimplência por mais de 60 dias, será suspenso o vínculo com o R.P.P.S. até a regularização total dos valores devidos.

**22. Após a suspensão do vínculo por inadimplência, será cessada a emissão de boletos?**

**Resposta:** Sim, com a vinculação ao R.P.P.S. suspensa, a emissão de boletos será cessada. No entanto, será cobrada a contribuição previdenciária referente ao período em que o servidor se manteve vinculado ao R.P.P.S.

**23. Quando e onde devo me recadastrar?**

**Resposta:** O recadastramento deverá ser realizado todos os anos, no mês do seu aniversário, em qualquer agência do Banco do Brasil.

**24. Quais os documentos necessários para o recadastramento?**

**Resposta:** Devem ser apresentados os originais da cédula de identidade (RG/identificação funcional) e do cartão de identificação do contribuinte (CIC/CPF), bem como o comprovante de residência atualizado, com validade máxima de 90(nove) dias. No ato do recadastramento, deverá ser indicado o nome e o telefone de uma pessoa responsável para qualquer eventualidade. Os aposentados e pensionistas residentes em casas de repouso ou internados em hospitais localizados no estado de São Paulo que solicitarem a visita domiciliar poderão apresentar **cópia autenticada** dos documentos do recadastramento.

**25. Além do Banco do Brasil onde posso me recadastrar?**

**Resposta:** Na sede ou nos postos de atendimento da SPPREV - consulte lista no link [http://www.spprev.sp.gov.br/posto\\_atendimento.aspx?tipo=todos](http://www.spprev.sp.gov.br/posto_atendimento.aspx?tipo=todos)

**26. Outra pessoa ou procurador pode fazer o recadastramento?**

**Resposta:** Não. A presença do pensionista ou aposentado é indispensável. Instrumentos de procuração particulares ou mesmo públicos não são aceitos para essa finalidade.

**27. Como é procedido o recadastramento dos inativos e pensionistas civis e militares impossibilitados de locomoção por motivo de saúde?**

**Resposta:** Para fins de recadastramento anual, os inativos e pensionistas civis e militares impossibilitados de locomoção por motivo de saúde que residem no estado de São Paulo poderão solicitar a visita domiciliar de recadastramento por servidor da SPPREV ou pessoa designada pela autarquia, desde que requerida com antecedência mínima de um mês da data de aniversário, sob pena de suspensão do benefício. O pedido deverá ser formulado, preferencialmente, por meio do teleatendimento (0800 777 7738) ou, excepcionalmente, na sede ou nos escritórios regionais da SPPREV. Deverá ser encaminhado via correio ou entregue pessoalmente nas unidades da autarquia o atestado médico que comprove a condição de impossibilidade de locomoção.

**28. Como pensionista universitário, como deve ser realizado o meu recadastramento?**

**Resposta:** Os pensionistas universitários já deferidos nesta qualidade por meio de procedimento de reinclusão universitária deverão encaminhar à SPPREV ou apresentar na sede ou em escritório regional da autarquia, nos meses de janeiro e julho, todos os documentos necessários para a realização do seu recadastramento semestral. Além dos documentos **conforme artigo 3º da Portaria SPPREV nº 525/2019**, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a) original da declaração de matrícula, contendo obrigatoriamente a indicação do curso e a sua duração;
- b) original do atestado que comprove frequência regular no semestre anterior, com esta informação devidamente descrita, assinado pela instituição de ensino, com reconhecimento de firma ou autenticação digital;
- c) original da certidão de nascimento ou de casamento atualizada, incluídas todas as averbações, expedida no máximo há 60(sessenta) dias;
- d) declaração de estado civil e união estável devidamente preenchida pelo beneficiário, com reconhecimento de firma da assinatura caso a declaração seja encaminhada via postal.

Os documentos retirados via internet para comprovação universitária deverão ser assinados pela instituição de ensino, com reconhecimento de firma ou autenticação digital. Os estudantes que cursam nível superior por meio de sistema interativo deverão comprovar as exigências previstas acima. O pensionista universitário que estiver graduando-se em outro país deverá encaminhar à SPPREV documentação acompanhada de tradução reconhecida e autenticada pela embaixada ou consulado do Brasil no respectivo país.

**29. Curadores, tutores ou guardiões podem recadastrar os pensionistas que representam?**

**Resposta:** Sim. Para isso, no ato do recadastramento, os tutores, guardiões e curadores dos inativos e pensionistas civis e militares deverão apresentar original da tutela, termo de guarda ou curatela, expedida pelo juízo que a deferiu. A tutela, a curatela ou o termo de guarda deverá ser atualizada,

expedida há no máximo dois anos pelo cartório em que tramita o processo. O documento não deve ser retido pelo banco. Uma cópia autenticada deve ser encaminhada à SPPREV pelo tutor, guardião ou curador, com cópias simples do seu RG, bem como do CPF, RG e comprovante de residência dos tutelados, curatelados ou menores sob guarda. Caso a tutela, curatela ou termo de guarda tenha sido concedida há mais de dois anos, será necessária sua atualização, por meio da apresentação de certidão de objeto e pé do processo ou de certidão expedida pelo cartório onde tramita o processo, comprovando a manutenção da condição do tutor, curador ou guardião.

**30. Resido fora do estado de São Paulo e na minha cidade não há agências do Banco do Brasil e nem postos de atendimento da SPPREV. Como posso me recadastrar?**

**Resposta:** Nessas condições, em caráter excepcional, para fins de recadastramento, o beneficiário deve encaminhar à SPPREV, **declaração de vida e estado civil**, feita e assinada por tabelião de notas no mesmo mês do recadastramento, contendo os dados pessoais, telefone de contato, endereço e estado civil, especificando no envelope se o inativo ou pensionista é civil ou militar. Atenção: a declaração deve ser feita pelo tabelião e não pelo aposentado ou pensionista.

**31. Moro no exterior. Como fica o meu recadastramento?**

**Resposta:** Os inativos e pensionistas civis e militares residentes fora do país deverão apresentar à SPPREV, anualmente, no mês de seu aniversário, **declaração de vida e estado civil original**, feita no mês do recadastramento, contendo os dados pessoais e o estado civil, expedida pela embaixada ou consulado do Brasil nos respectivos países. Caso o beneficiário resida em país estrangeiro signatário da convenção de Haia, a declaração de vida e estado civil poderá também ser feita e assinada por tabelião de notas. Porém, nesse caso, o documento deverá ser devidamente apostilado por autoridade competente do estado estrangeiro no qual o documento foi originado.

**32. Se o recadastramento não for feito ou se um documento exigido não for apresentado o que acontecerá?**

**Resposta:** Nesse caso, o pagamento da pensão e da aposentadoria será suspenso até que se regularize a situação.

**33. Se eu me dirigir ao banco para me recadastrar e for informado de que não poderei realizá-lo, como devo proceder?**

**Resposta:** O recadastramento no banco é permitido no período de 6 (seis) meses. Após este período, somente na SPPREV. Se o caso não for a falta de recadastramento há mais de 6 (seis) meses, o participante poderá estar com problemas de inconsistência no número de CPF. Para regularizar esta pendência, deverá comparecer à sede da SPPREV ou ao posto de atendimento mais próximo. Se estiver em um local onde não exista posto de atendimento da SPPREV, deverá enviar via correio a **declaração de vida e estado civil**.

**34. Devo deixar algum documento de recadastramento no banco?**

**Resposta:** O recadastramento deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco do Brasil localizada no território brasileiro e os documentos apresentados no ato do recadastramento não devem ser retidos pelo banco.

**35. Caso o beneficiário não mantenha seu endereço atualizado junto ao cadastro da SPPREV, o que poderá ocorrer?**

**Resposta:** Poderá ocorrer a suspensão dos créditos de seu benefício, até a regularização da situação.

**36. Devo me recadastrar no ano de concessão do benefício?**

**Resposta:** O recadastramento dos inativos e pensionistas civis e militares que fazem aniversário após o mês da concessão do benefício deve ser realizado ainda no ano da concessão, para que não tenham o benefício suspenso.

**37. Quais fatores foram determinantes para a Reforma da Previdência no Estado de São Paulo?**

**Resposta:** A Reforma se fez necessária para equilibrar as contas públicas e liberar recursos que hoje são destinados para cobrir a insuficiência financeira da previdência estadual, destinando-os para investimentos em outras áreas, como educação, saúde e segurança pública.

**38. Quais são as principais mudanças nas aposentadorias?**

**Resposta:** Elevação de idade mínima para se aposentar: 62 anos para mulheres e 65 anos para homens, 25 anos de contribuição com 10 anos de serviço público. Cabe ressaltar que existem regras diferenciadas para professores,

policiais, agentes penitenciários, servidores que exercem atividades expostas a agentes químicos, físicos e biológicos, e servidores com deficiência.

**39. Qual é o tempo mínimo de contribuição?**

**Resposta:** O tempo mínimo de contribuição passa de 35 para 25 anos de recolhimento.

**40. O que muda no cálculo do benefício?**

**Resposta:** Para os servidores que ingressaram no serviço público antes de 2003 permanece o direito de aposentadoria com integralidade de proventos na regra geral. O que foi alterado é o cálculo dos servidores que se aposentaram pela média de remunerações, passando a serem consideradas todas as contribuições (100%) e não somente 80% das maiores contribuições como era previsto. Na sequência, os benefícios serão fixados da seguinte forma: 60% do valor da média obtida do salário de contribuição mais 2% a cada ano, após os 20 anos mínimos de contribuição.

**41. Como será reajustado o benefício dos aposentados ao longo do tempo?**

**Resposta:** Para os servidores estaduais que se aposentarem pela média será usado o IPC-Fipe, indexador referência para medir a inflação no Estado de São Paulo. Já os servidores que se aposentaram com fundamento no cálculo da última remuneração seguirão recebendo o percentual de reajuste que for aplicado aos servidores ativos.

**42. Como ficam as contribuições?**

**Resposta:** A alíquota de contribuição dos servidores ativos, aposentados e pensionistas civis, que era de 11%, passa a ser progressiva, com alíquotas de 11%, 12%, 14% e 16%, de acordo com a faixa salarial.

**43. Quem já cumpriu os requisitos para se aposentar foi afetado pela Reforma?**

**Resposta:** Não. O direito de aposentadoria nos moldes vigentes está resguardado, mesmo que a solicitação de aposentadoria não seja feita neste momento, uma vez que se considera o momento em que os requisitos foram preenchidos e não a data em que foi realizada a solicitação. A única alteração que será aplicada para todos os servidores ativos, inativos e pensionistas é em relação à alíquota de contribuição.

**44. Haverá mudanças para quem já é aposentado?**

**Resposta:** Somente para os aposentados e pensionistas que hoje recebem acima do teto do I.N.S.S. (R\$ 6.433,57) que pagam 11% e vão passar a pagar 16% sobre o valor excedente. No caso de quem recebe o artigo 133, ressaltamos que o nome desta rubrica passou a ser denominada vantagem pessoal e não seguirá mais as diferenças do cargo em comissão.

**45. Quando as novas regras entraram em vigor em São Paulo?**

**Resposta:** As regras entraram em vigor a partir de 7 de março de 2020, com a publicação da Lei Complementar nº. 1354/2020 e da Emenda à Constituição nº. 49/2020. No caso específico das alíquotas de contribuição, a alteração foi aplicada 90 dias após a data publicação.

**46. O que foi feito em relação às aposentadorias especiais?**

**Resposta:** Elas contam com capítulo especial na nova legislação, mas, de modo geral, seguem as mesmas regras da reforma federal.

**47. Como ficam as regras para funcionários de estatais?**

**Resposta:** Esses funcionários se enquadram no mesmo regime dos empregados da iniciativa privada porque, apesar de passarem por concurso público, eles são contratados em regime C.L.T. Logo, aposentam-se pelo I.N.S.S.

**48. Como ficam as aposentadorias por incapacidade?**

**Resposta:** Elas serão concedidas em caso de quadro insuscetível de readaptação. Os servidores serão submetidos a avaliações periódicas, a cada 5 anos.

**49. Como fica a questão das incorporações por função e cargo no pagamento de benefícios previdenciários?**

**Resposta:** Segue as determinações da Reforma Federal. A extinção de futuras incorporações por função está em vigor automaticamente com a promulgação da Emenda Constitucional Federal, ressaltando que o direito adquirido será respeitado.

## REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA

### 1. O que é Previdência Social?

**Resposta:** A Previdência Social é um seguro que garante a renda do contribuinte e de sua família, em casos de doença, acidente, gravidez, prisão, morte e velhice.



**Previdência Social**  
Instituto Nacional do Seguro Social

### 2. Para que serve a Previdência Social?

**Resposta:** Para substituir a renda do segurado-contribuinte, quando da perda de sua capacidade de trabalho.

### 3. Quando o trabalhador perde a sua capacidade de trabalho?

**Resposta:** Quando é atingido por um dos chamados riscos sociais: doença, invalidez, idade avançada, morte e desemprego involuntário. Além destes, há também a maternidade e a reclusão.

### 4. Quais são os benefícios da Previdência Social?

**Resposta:** Aposentadoria por idade; Aposentadoria por invalidez; Aposentadoria por tempo de contribuição; Aposentadoria especial; Auxílio-doença; Auxílio acidente; Auxílio reclusão; Pensão por morte; Pensão Especial (aos portadores da Síndrome da Talidomida); Salário-maternidade; Salário-família; Assistência Social BPC / LOAS

### 5. Quem pode se inscrever?

**Resposta:** Todo trabalhador com carteira assinada é automaticamente filiado à Previdência Social. Quem trabalha por conta própria precisa se inscrever e contribuir mensalmente para ter acesso aos benefícios previdenciários. São segurados da Previdência Social os empregados, os empregados domésticos, os trabalhadores avulsos, os contribuintes individuais e os trabalhadores rurais. Até mesmo quem não tem renda própria pode se inscrever na Previdência Social. Para se filiar é preciso ter mais de 16 anos. O trabalhador que se filia à Previdência Social é chamado de segurado.

### 6. Como faço para me inscrever?

**Resposta:** Inscrição é a possibilidade que o cidadão tem de cadastrar-se junto ao I.N.S.S. e obter seu Número de Inscrição do Trabalhador (NIT). Quem já

possui número de PIS, PASEP ou NIS, não precisa fazer inscrição, basta usar este número junto à Previdência Social. Acesse o site <https://www.I.N.S.S.gov.br/servicos-do-I.N.S.S./inscricao-na-previdencia-social/> para mais informações sobre a Inscrição.

### **7. Quem está na categoria contribuinte individual?**

**Resposta:** As pessoas que trabalham por conta própria (autônomos) e os trabalhadores que prestam serviços de natureza eventual a empresas, sem vínculo empregatício. São considerados contribuintes individuais, entre outros, os sacerdotes, os diretores que recebem remuneração decorrente de atividade em empresa urbana ou rural, os síndicos remunerados, os motoristas de táxi, os vendedores ambulantes, as diaristas, os pintores, os eletricitas, os associados de cooperativas de trabalho e outros.

### **8. Quem está na categoria segurado facultativo?**

**Resposta:** Todas as pessoas com mais de 16 anos que não têm renda própria, mas decidem contribuir para a Previdência Social. Por exemplo: donas-de-casa, estudantes, síndicos de condomínio não-remunerados, desempregados, presidiários não-remunerados e estudantes bolsistas.

### **9. Quem está na categoria empregado doméstico?**

**Resposta:** Trabalhador que presta serviço na casa de outra pessoa ou família, desde que essa atividade não tenha fins lucrativos para o empregador. São empregados domésticos: governanta, jardineiro, motorista, caseiro, doméstica e outros.

### **10. Quem está na categoria segurado especial?**

**Resposta:** São os trabalhadores rurais que produzem em regime de economia familiar, sem utilização de mão de obra assalariada. Estão incluídos nesta categoria cônjuges, companheiros e filhos maiores de 16 anos que trabalham com a família em atividade rural. Também são considerados segurados especiais o pescador artesanal e o índio que exerce atividade rural e seus familiares. (Produtor rural pessoa física sem empregados)

### **11. O que é aposentadoria especial?**

**Resposta:** Benefício concedido ao segurado que tenha trabalhado em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física. Para ter direito à

aposentadoria especial, o trabalhador deverá comprovar, além do tempo de trabalho, efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais pelo período exigido para a concessão do benefício (15, 20 ou 25 anos). A aposentadoria especial será devida ao segurado empregado, trabalhador avulso e contribuinte individual, este somente quando cooperado filiado a cooperativa de trabalho ou de produção. Além disso, a exposição aos agentes nocivos deverá ter ocorrido de modo habitual e permanente, não ocasional nem intermitente. Para ter direito à aposentadoria especial, é necessário também o cumprimento da carência, que corresponde ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o segurado faça jus ao benefício. Os inscritos a partir de 25 de julho de 1991 devem ter, pelo menos, 180 contribuições mensais. Os filiados antes dessa data têm de seguir a tabela progressiva. A perda da qualidade de segurado não será considerada para concessão de aposentadoria especial, segundo a Lei nº 10.666/03. A comprovação de exposição aos agentes nocivos será feita por formulário denominado Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), preenchido pela empresa ou seu preposto, com base em Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

## **12. O que é aposentadoria por idade?**

**Resposta:** É o benefício concedido ao segurado da Previdência Social que atingir a idade considerada risco social. Têm direito ao benefício os trabalhadores urbanos do sexo masculino a partir dos 65 anos e do sexo feminino a partir dos 62 anos de idade. Os trabalhadores rurais podem pedir aposentadoria por idade com cinco anos a menos: a partir dos 60 anos, homens, e a partir dos 55 anos, mulheres. Para solicitar o benefício, os trabalhadores urbanos inscritos na Previdência Social a partir de 25 de julho de 1991 precisam comprovar 180 contribuições mensais. Os rurais têm de provar, com documentos, 180 meses de atividade rural. Os segurados urbanos filiados até 24 de julho de 1991, devem comprovar o número de contribuições exigidas de acordo com o ano em que implementaram as condições para requerer o benefício, conforme tabela abaixo. Para os trabalhadores rurais, filiados até 24 de julho de 1991, será exigida a comprovação de atividade rural no mesmo número de meses constantes na tabela. Além disso, o segurado deverá estar exercendo a atividade rural na data de entrada do requerimento ou na data em que implementou todas as condições exigidas

para o benefício, ou seja, idade mínima e carência. *Observação:* O trabalhador rural (empregado e contribuinte individual), enquadrado como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social (R.G.P.S.), pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário-mínimo, até 31 de dezembro de 2010, desde que comprove o efetivo exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, em número de meses igual à carência exigida. Para o segurado especial não há limite de data.

### **13. O que é aposentadoria por invalidez?**

**Resposta:** Benefício concedido aos trabalhadores que, por doença ou acidente, forem considerados pela perícia médica da Previdência Social incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento. Não tem direito à aposentadoria por invalidez quem, ao se filiar à Previdência Social, já tiver doença ou lesão que geraria o benefício, a não ser quando a incapacidade resultar no agravamento da enfermidade. Quem recebe aposentadoria por invalidez tem que passar por perícia médica de dois em dois anos, se não, o benefício é suspenso. A aposentadoria deixa de ser paga quando o segurado recupera a capacidade e volta ao trabalho. Para ter direito ao benefício, o trabalhador tem que contribuir para a Previdência Social por no mínimo 12 meses, no caso de doença. Se for acidente, esse prazo de carência não é exigido, mas é preciso estar inscrito na Previdência Social.

### **14. O que era aposentadoria por tempo de contribuição vigente até o advento da E.C.nº 103/2019?**

**Resposta:** A aposentadoria por tempo de contribuição pode ser integral ou proporcional. Para ter direito à aposentadoria integral, o trabalhador homem deve comprovar pelo menos 35 anos de contribuição e a trabalhadora mulher, 30 anos. Para requerer a aposentadoria proporcional, o trabalhador tem que combinar dois requisitos: tempo de contribuição e idade mínima. Os homens podem requerer aposentadoria proporcional aos 53 anos de idade e 30 anos de contribuição, mais um adicional de 40% sobre o tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998 para completar 30 anos de contribuição.

As mulheres têm direito à proporcional aos 48 anos de idade e 25 de contribuição, mais um adicional de 40% sobre o tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998 para completar 25 anos de contribuição. Para ter direito à aposentadoria integral ou proporcional, é necessário também

o cumprimento do período de carência, que corresponde ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o segurado faça jus ao benefício. Os inscritos a partir de 25 de julho de 1991 devem ter, pelo menos, 180 contribuições mensais. Os filiados antes dessa data têm de seguir a tabela progressiva.

A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição. *Nota:* A aposentadoria por tempo de contribuição é irreversível e irrenunciável: depois que receber o primeiro pagamento, sacar o PIS ou o Fundo de Garantia (o que ocorrer primeiro), o segurado não poderá desistir do benefício. O trabalhador não precisa sair do emprego para requerer a aposentadoria.

### **15. Como requerer aposentadoria por tempo de contribuição?**

**Resposta:** O benefício pode ser solicitado por meio da Central 135, pelo portal do Meu I.N.S.S. na Internet mediante o cumprimento das exigências legais.

### **16. O que é auxílio-acidente?**

**Resposta:** É o benefício pago ao trabalhador que sofre um acidente e fica com sequelas que reduzem sua capacidade de trabalho. É concedido para segurados que recebiam auxílio-doença. Têm direito ao auxílio-acidente o trabalhador empregado, o trabalhador avulso e o segurado especial. O empregado doméstico, o contribuinte individual e o facultativo não recebem o benefício. Para concessão do auxílio-acidente não é exigido tempo mínimo de contribuição, mas o trabalhador deve ter qualidade de segurado e comprovar a impossibilidade de continuar desempenhando suas atividades, por meio de exame da perícia médica da Previdência Social. O auxílio-acidente, por ter caráter de indenização, pode ser acumulado com outros benefícios pagos pela Previdência Social exceto aposentadoria. O benefício deixa de ser pago quando o trabalhador se aposenta. O valor desse benefício corresponde a 50% do salário de benefício que deu origem ao auxílio-doença corrigido até o mês anterior ao do início do auxílio-acidente.

### **16. O que é auxílio-doença?**

**Resposta:** É o benefício concedido ao segurado impedido de trabalhar por doença ou acidente por mais de 15 dias consecutivos. No caso dos trabalhadores com carteira assinada, os primeiros 15 dias são pagos pelo empregador, exceto o doméstico, e a Previdência Social paga a partir do 16º dia de

afastamento do trabalho. Para os demais segurados inclusive o doméstico, a Previdência paga o auxílio desde o início da incapacidade e enquanto a mesma perdurar. Em ambos os casos, deverá ter ocorrido o requerimento do benefício. Para concessão de auxílio-doença é necessária a comprovação da incapacidade em exame realizado pela perícia médica da Previdência Social. Para ter direito ao benefício, o trabalhador tem de contribuir para a Previdência Social por, no mínimo, 12 meses (carência). Esse prazo não será exigido em caso de acidente de qualquer natureza (por acidente de trabalho ou fora do trabalho) ou de doença profissional ou do trabalho.

### **18. O que é auxílio reclusão?**

**Resposta:** É um benefício devido aos dependentes do segurado recolhido à prisão, durante o período em que estiver preso sob o regime fechado ou semiaberto. Não cabe concessão de auxílio-reclusão aos dependentes do segurado que estiver em livramento condicional ou cumprindo pena em regime aberto. Há situações em que os segurados ficam um período sem contribuir e, mesmo assim, têm direito aos benefícios previdenciários, enquanto mantiverem a qualidade de segurado.

### **19. O que é pensão por morte?**

**Resposta:** Benefício pago à família do trabalhador quando ele morre. Para concessão de pensão por morte, não há tempo mínimo de contribuição, mas é necessário que o óbito tenha ocorrido enquanto o trabalhador tinha qualidade de segurado. Se o óbito ocorrer após a perda da qualidade de segurado, os dependentes terão direito a pensão desde que o trabalhador tenha cumprido, até o dia da morte, os requisitos para obtenção de aposentadoria pela Previdência Social ou que fique reconhecido o direito à aposentadoria por invalidez, dentro do período de manutenção da qualidade do segurado, caso em que a incapacidade deverá ser verificada por meio de parecer da perícia médica do I.N.S.S. com base em atestados ou relatórios médicos, exames complementares, prontuários ou documentos equivalentes.

### **20. O que é pensão especial aos Portadores da Síndrome da Talidomida?**

**Resposta:** O benefício é devido ao portador de deformidade física decorrente do uso da Talidomida, independentemente da época de sua utilização. Assim, é garantido o direito à Pensão Especial (Espécie 56) aos portadores da Síndrome da Talidomida nascidos a partir de 1º de janeiro de 1957, data

do início da comercialização da droga denominada “Talidomida (Amida Nftálica do Ácido Glutâmico)”, inicialmente vendida com os nomes comerciais de Sedin, Sedalis e Slip, de acordo com a Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982. A renda mensal inicial será calculada mediante a multiplicação do número total de pontos indicadores da natureza e do grau de dependência resultante da deformidade física, constante do processo de concessão, pelo valor fixado em Portaria Ministerial que trata dos reajustamentos dos benefícios pagos pela Previdência Social.

### **21. O que é Salário Família?**

**Resposta:** Benefício pago aos segurados empregados, exceto os domésticos, e aos trabalhadores avulsos com salário mensal de até R\$ 915,05, para auxiliar no sustento dos filhos de até 14 anos de idade ou inválidos de qualquer idade. Para a concessão do salário-família, a Previdência Social não exige tempo mínimo de contribuição. De acordo com a Portaria Interministerial nº 02, de 06 de janeiro de 2012, o valor do salário-família será de R\$ 31,22, por filho de até 14 anos incompletos ou inválido, para quem receber até R\$ 608,80. Observação: São equiparados aos filhos os enteados e os tutelados, estes desde que não possuam bens suficientes para o próprio sustento, devendo a dependência econômica de ambos ser comprovada.

### **22. O que é salário-maternidade?**

**Resposta:** O salário-maternidade é devido às seguradas empregadas, trabalhadoras avulsas, empregadas domésticas, contribuintes individuais, facultativas e seguradas especiais, por ocasião do parto, inclusive o natimorto, aborto não criminoso, adoção ou guarda judicial para fins de adoção. Considera-se parto o nascimento ocorrido a partir da 23ª semana de gestação, inclusive em caso de natimorto.

### **23. O que é Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC / LOAS?**

**Resposta:** É um benefício da assistência social, integrante do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pago pelo Governo Federal, cuja a operacionalização do reconhecimento do direito é do Instituto Nacional do Seguro Social – I.N.S.S. e assegurado por lei, que permite o acesso de idosos e pessoas com deficiência às condições mínimas de uma vida digna. A pessoa deverá comprovar que possui 65 anos de idade ou mais, que não

recebe nenhum benefício previdenciário, ou de outro regime de previdência e que a renda mensal familiar per capita seja inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo vigente, deverá também ser avaliado se a sua deficiência o incapacita para a vida independente e para o trabalho, e esta avaliação é realizada pelo Serviço Social e pela Perícia Médica do I.N.S.S..

#### **24. Quais são os requisitos para pedir aposentadoria por idade?**

**Resposta:** Para o trabalhador rural: o homem deve ter 60 anos de idade e a mulher, 55 anos de idade. Para o trabalhador urbano, o homem deve ter 65 anos de idade e a mulher, 62 anos. Além disso, o segurado terá de provar ter no mínimo 15 anos de contribuição com exceção daqueles cuja filiação se deu antes de 27.4.94.

#### **25. Como é feito o cálculo da aposentadoria?**

**Resposta:** Atualmente, o cálculo da aposentadoria é o resultado da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições ao Regime Geral de Previdência Social, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

#### **26. Onde posso fazer uma simulação do cálculo da minha aposentadoria?**

**Resposta:** É possível fazer uma simulação no Portal do Meu I.N.S.S..

#### **27. A aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição do empregado extingue seu contrato de trabalho?**

**Resposta:** Não. É legalmente possível ao empregado requerer a respectiva aposentadoria e continuar trabalhando, sem afrontar nenhum dispositivo da legislação em vigor. Em decorrência disso, a rescisão contratual dependerá da vontade das partes, sendo formalizada por meio de um pedido de demissão do empregado ou da comunicação, por parte do empregador, da dispensa sem justa causa.

Tal afirmação tem fundamento legal nos artigos 52, inciso I, alínea “b”, e 58 do Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999, e nos artigos 49, inciso I, alínea “b”, e 54 da Lei nº 8.213/1991, que estabelecem que o segurado empregado não necessite se desligar da empresa para fazer jus à aposentadoria por idade ou por

tempo de contribuição. Ressalvados os empregados públicos que conforme § 14, do artigo 37 da CF/88, a aposentadoria concedida no I.N.S.S. com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, acarretará o rompimento do vínculo público.

## PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

### 1. Quem pode participar da previdência complementar?



**Resposta:** Podem se inscrever nos planos administrados pela SP-PREVCOM todos os servidores titulares de cargos efetivos ou vitalícios vinculados ao R.P.P.S. (SPPREV) ou demais servidores vinculados ao R.G.P.S. (I.N.S.S.) e os Deputados Estaduais desde que não integrem nenhum R.P.P.S. de qualquer ente federativo.

### 2. Como posso fazer minha inscrição nos planos de benefícios?

**Resposta:** Os servidores interessados em se inscrever nos planos de benefícios da SP-PREVCOM devem retirar o formulário de inscrição no Recursos Humanos do seu órgão de origem ou imprimi-lo no site da Fundação ([www.spprevcom.com.br](http://www.spprevcom.com.br)), preencher e assinar duas vias e entregar no próprio RH. Assim que recebermos a confirmação da inscrição enviaremos o Kit de Adesão com o seu Certificado de Participação no plano de benefício previdenciário complementar. A partir do mês seguinte ou do subsequente – dependendo da data da sua adesão – a contribuição será descontada do seu holerite e você poderá acompanhar o saldo da sua conta individual sempre que quiser por meio do site da SP-PREVCOM.

### 3. Quem tem direito à contribuição paritária do patrocinador?

**Resposta:** Têm direito à contrapartida do patrocinador até o limite de 7,5% sobre a parcela que ultrapassar o valor do teto do I.N.S.S. (em 2021 de R\$ 6.433,57):

- Todos os servidores vinculados ao R.G.P.S. (I.N.S.S.);
- Os servidores vinculados ao R.P.P.S. (SPPREV) que ingressaram no serviço público estadual a partir de:

- ✓ 21/01/13 - Poder Executivo (administração direta, autarquias e fundações);
- ✓ 22/03/13 - Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;
- ✓ 02/10/13 - Universidades Estaduais – USP, Unicamp e Unesp;
- ✓ 23/06/14 - Tribunal de Justiça, Tribunal de Justiça Militar, Tribunal de Contas do Estado, Defensoria Pública e Ministério Público.

Os servidores vinculados ao R.P.P.S. que entraram em exercício no serviço público antes das datas mencionadas acima não têm a contrapartida do Estado, tendo em vista que já têm direito a aposentadorias integrais ou proporcionais (calculadas de acordo com o previsto na legislação do Regime Próprio de Previdência Social - SPPREV).

Os servidores que recebem remuneração abaixo do teto não têm a contrapartida do Estado, tendo em vista que o Estado já contribui com a cota patronal total (no caso do Regime Próprio) e para o I.N.S.S. (no caso do Regime Geral), de acordo com tabela de contribuição com índices variáveis e faixa salarial do servidor.

#### **4. Quando se formaliza a inscrição junto à SP- PREVCOM, no momento da adesão ou na primeira contribuição?**

**Resposta:** A adesão do servidor à SP-PREVCOM se dará no momento da inscrição junto ao RH do seu órgão de origem.

#### **5. Há limite para a minha contribuição? Até quanto o Estado me acompanha?**

**Resposta:** O servidor pode contribuir com o percentual que desejar, porém, o Estado contribuirá paritariamente com o servidor somente até o limite de 7,5% sobre a parcela que ultrapassar o valor do teto do I.N.S.S., em 2021 de R\$ 6.433,57. Acesse o site da SP-PREVCOM, faça uma simulação do seu benefício e escolha qual será a sua taxa de contribuição. E lembre-se: quanto maior a sua contribuição melhor será o seu benefício no futuro.

#### **6. O servidor que recebe remuneração abaixo do teto pode participar da SP-PREVCOM?**

**Resposta:** O servidor que recebe remuneração abaixo do teto do I.N.S.S. (R\$ 6.433,57, em 2021) poderá aderir à SP-PREVCOM na condição de Participante Ativo Facultativo, mediante desconto das contribuições em

folha de pagamento sem a contrapartida do patrocinador, pois para estes servidores o Estado já contribuiu com a cota patronal total (no caso do Regime Próprio) e para o I.N.S.S. (no caso do Regime Geral), de acordo com tabela de contribuição com índices variáveis e faixa salarial do servidor.

**7. Existe prazo mínimo para alterar o percentual que optei inicialmente contribuir?**

**Resposta:** As contribuições poderão ter seu percentual alterado por opção do próprio participante, sempre no mês de seu aniversário ou quando houver mudança no valor do salário de participação.

**8. O servidor pode depositar qualquer valor em sua previdência complementar (por exemplo, R\$ 10.000)?**

**Resposta:** Sim. Neste caso, o servidor deve fazer uma contribuição facultativa, ou seja, o recolhimento do valor desejado por meio de boleto disponível na área restrita ao participante no site da Prevcom. (O valor mínimo é de 1 UMP = 15 UFESPs = 15 x R\$ 29,09 = R\$ 436,35).

**9. 1 UMP é o valor mínimo do benefício mensal?**

**Resposta:** 1 UMP = 15 UFESPs = 15 x R\$ 29,09 = R\$ 436,35

O valor de 1 (uma) UMP é o valor mínimo para recebimento de benefício por meio de Renda Mensal. Caso a reserva acumulada pelo servidor não permita que esse limite seja alcançado, o pagamento do benefício deve ser efetuado em parcela única.

**10. Quando posso resgatar o fundo?**

**Resposta:** O resgate das contribuições somente é permitido quando o servidor perder o vínculo com o patrocinador e não optar pelo Auto patrocínio, pelo Benefício Proporcional Diferido ou pela Portabilidade. Nesta hipótese, o servidor terá direito a receber integralmente o valor e os rendimentos de suas contribuições pessoais, bem como um percentual das contribuições do patrocinador (limitado a 25%), de acordo com o seu tempo de contribuição à SP-PREVCOM.

**11. A portabilidade pode ser requerida a qualquer momento?**

**Resposta:** A portabilidade somente poderá ser requerida quando o servidor perder o vínculo com o patrocinador. Nesse caso, ele poderá portar

100% das contribuições pessoais e patronais em seu nome para qualquer outro plano de previdência complementar desde que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- ✓ Seja Participante Ativo há no mínimo seis meses;
- ✓ Tenha o desligamento do vínculo com o patrocinador antes de estar em gozo do benefício;
- ✓ Não tenha optado pelo resgate de suas contribuições. O participante que tiver optado pelo Autopatrocínio ou pelo Benefício Proporcional Diferido, enquanto em diferimento, também poderá realizar a portabilidade, desde que formalize nova opção.

## **12. Se perder o vínculo com o Estado, posso continuar contribuindo com a SP-PREVCOM?**

**Resposta:** Sim. Neste caso, você poderá optar pelo Autopatrocínio. Para isso, deverá recolher mensalmente suas contribuições e as do patrocinador. O valor mínimo da contribuição deve ser de 10% de 1 (uma) UMP - Unidade Monetária do Plano, correspondente a 15 (quinze) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP's). Atualmente uma UMP corresponde a R\$ 436,35.

O primeiro passo é entrar em contato com o atendimento da Prevcop para que a categoria seja alterada. Após a conclusão dos trâmites, o pagamento das contribuições deverá ser feito via boleto bancário.

A opção pelo Autopatrocínio não é restrita aos participantes que perderam o vínculo com o patrocinador. Caso tenha uma redução de salário e queira manter o valor do benefício, você pode assumir a diferença na contribuição.

## **13. É possível também fazer a portabilidade de um plano já existente em outra instituição financeira para a SP-PREVCOM?**

**Resposta:** Sim. E são muitas as vantagens de você fazer a portabilidade para a SP-PREVCOM. A primeira delas é que todos os recursos aplicados pelos servidores públicos do Estado de São Paulo serão administrados por uma única fundação. Isso fará com que a SP-PREVCOM seja em um futuro próximo, se não a maior, uma das maiores entidades de previdência complementar do país e do mundo, o que nos permitirá ter uma redução gradual nas taxas de administração e ser um referencial de mercado.

Além disso, você poderá fiscalizar de perto como o seu dinheiro está sendo investido por meio dos Comitês Gestores dos Planos de Benefícios, que serão obrigatoriamente compostos por representantes dos participantes.

#### **14. É possível migrar planos tipo VGBL para a SP-PREVCOM?**

**Resposta:** Não é possível migrar de planos tipo VGBL (Vida Gerador de Benefícios Livres), por tratar-se de um seguro por sobrevivência, para o plano da SP-PREVCOM, que é um plano de previdência, já que o tratamento tributário dispensado às modalidades é diferente.

Os planos da SP-PREVCOM são do tipo CD, ou seja, de Contribuição Definida, no qual fica estabelecido o pagamento dos aportes, chamados de contribuições mensais, e o montante de contribuições pode ser utilizado para abater da base de cálculo do Imposto de Renda até o limite de 12% da renda bruta. Após o tempo de contribuição, chega-se ao montante que será destinado à aposentadoria e sobre a renda é descontado o IR correspondente.

Já os VGBL são classificados como seguros por sobrevivência, nos quais os aportes são denominados de prêmios, cujos valores não podem ser abatidos da base de cálculo do Imposto de Renda.

Em ambos os casos, o Imposto de Renda incide apenas no momento do resgate ou recebimento da renda. Entretanto, enquanto no VGBL o imposto de renda incide apenas sobre os rendimentos, nos planos da SP-PREVCOM o imposto incide sobre o valor a ser recebido sob a forma de renda ou em caso de resgate.

#### **15. O critério para a concessão do benefício é pelo tempo de serviço ou tempo de contribuição?**

**Resposta:** Para receber a aposentadoria complementar, os servidores titulares de cargos efetivos precisam estar em gozo de aposentadoria concedida pelo Regime Próprio (SPPREV) e ter, no mínimo, 60 contribuições mensais à SP-PREVCOM.

Já os servidores vinculados ao Regime Geral precisam ter no mínimo 55 anos de idade e 60 contribuições mensais à SP-PREVCOM, bem como a cessação do vínculo com o patrocinador.

### **16. Como funciona o fluxo de informações entre as entidades e a SP-PREVCOM?**

**Resposta:** Na administração direta, os órgãos ou entidades de origem encaminharão a ficha de adesão à SP-PREVCOM para validação da inscrição. Após a validação, a SP-PREVCOM encaminhará as informações para desconto da contribuição em folha de pagamento à Secretaria da Fazenda, por meio de arquivo magnético.

Já na administração indireta e nas universidades, os Recursos Humanos deverão encaminhar uma via da ficha de inscrição à unidade responsável da entidade para realização do desconto em folha de pagamento. Após a implantação do desconto em folha, as autarquias, fundações e universidades deverão remeter uma via do formulário para a SP-PREVCOM, para efeito de cadastramento na base de dados e efetiva inscrição no plano de benefícios.

### **17. Vou me aposentar em pouco tempo. Vale a pena contribuir para a SP-PREVCOM?**

**Resposta:** Sim, ainda dá tempo de poupar. Essa é uma excelente medida para aumentar a sua renda no período de aposentadoria, ou mesmo formar uma poupança caso se invalide ou venha a falecer durante sua vida laborativa.

Um exemplo: um servidor de 50 anos que ganha R\$ 7 mil e contribui com 7,5% do Salário de Participação (cerca de R\$ 135), se aposentará recebendo cerca de R\$ 850 a mais (para um período de aposentadoria de 10 anos). No nosso site, você pode simular como será sua aposentadoria se começar a contribuir agora.

### **18. Serão cobradas taxas de despesas administrativas?**

**Resposta:** Primeiramente é preciso esclarecer que as taxas de despesas administrativas das entidades de previdência complementar fechadas, como a SP-PREVCOM, ou abertas, como as seguradoras autorizadas a operar com planos previdenciários, podem ser cobradas de duas formas:

1. Um percentual da contribuição do participante (taxa de carregamento) e/ou
2. Um percentual sobre o patrimônio do plano de benefícios do participante (taxa de administração).

Veja abaixo como é realizada a cobrança:

- ✓ Taxa de Carregamento
- ✓ Esta taxa é estabelecida para o custeio das despesas administrativas.
- ✓ A Prevcop não cobra esta taxa.
- ✓ Taxa de Administração

Essa taxa é necessária para suportar os custos administrativos da fundação e é comumente aplicada pelos fundos de pensão, além de encontrar-se abaixo das praticadas no mercado de previdência complementar aberta, uma vez que a Prevcop é uma entidade sem fins lucrativos.

A Prevcop recolhe mensalmente 1/12 de 1% (ou seja, 0,08333%) sobre o patrimônio do participante.

Lembre-se: A Prevcop sempre oferecerá mais benefícios para o participante, não só por haver a contribuição do patrocinador, mas também por não objetivar lucro.

### **19. Sou servidor de empresa de economia mista. Posso aderir à SP-PREVCOP?**

**Resposta:** Neste primeiro momento, a previdência complementar do Estado de São Paulo é destinada a servidores públicos dos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, Tribunal de Contas, Ministério Público, Defensoria Pública, Universidades, Autarquias e Fundações, conforme previsto na Lei 14.653/11, que instituiu o novo regime.

Entretanto, a Constituição Federal, no artigo 202, parágrafo 4º, expressa que o Estado de São Paulo também pode ser patrocinador de regime de previdência complementar para as sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado. Para isso, no entanto, deverá haver alteração da Lei Estadual para que os funcionários dessas entidades possam ser abrangidos.

### **20. O que são benefícios de risco?**

**Resposta:** São benefícios pagos pela SP-PREVCOP pela ocorrência de morte ou invalidez do participante. O objetivo dos benefícios de risco é garantir tranquilidade ao servidor/empregado, em caso de invalidez total e permanente, por meio do pagamento de aposentadoria por invalidez ou proporcionar segurança para a família do participante por meio de

pagamento de pensão por morte ou pecúlio por morte no caso da sua ausência prematura.

**21. Como faço para contratar os benefícios de risco?**

**Resposta:** Os interessados em aderir aos benefícios pagos por pecúlio ou pensão por morte e/ou aposentadoria por invalidez devem entrar em contato com o atendimento da SP-PREVCOM e solicitar visita dos agentes da Mongeral Aegon, seguradora responsável pela administração desses benefícios. A contratação pode ser feita a qualquer momento e garantirá benefício de acordo com a faixa etária do participante.

**22. Os benefícios de risco serão pagos pela SP-PREVCOM?**

**Resposta:** No caso de ocorrência de invalidez ou morte, a Mongeral Aegon fará o pagamento para a SP-PREVCOM, em uma única parcela, do valor contratado pelo participante. A SP-PREVCOM, por sua vez, fará o depósito desse valor na conta individual do participante para que haja o pagamento, em forma de renda mensal, da aposentadoria por invalidez, de pensão ou pecúlio por morte.

A Mongeral Aegon foi a companhia seguradora escolhida após vencer concorrência com outras quatro empresas e oferecer os benefícios de risco com melhor relação de custo/benefício para o participante da SP-PREVCOM.

**23. Por que o Estado de São Paulo não previu uma cobertura para Benefícios de Risco conjunta, igual ao Governo Federal?**

**Resposta:** São Paulo optou por oferecer a possibilidade de contratação dos Benefícios de Risco de forma individual, com o objetivo de permitir ao seu servidor a escolha do produto que melhor se adequa ao seu perfil.

Caso o Estado seguisse o modelo adotado no âmbito federal, parte da sua contribuição seria obrigatoriamente utilizada para a cobertura de risco, sem fazer a distinção se a sua necessidade é maior ou menor que a dos outros participantes.

**24. Posso retroagir o meu período de contribuição?**

**Resposta:** O prazo para retroatividade das contribuições dos servidores inscritos nos planos de benefícios PREVCOM RG (destinado aos servidores do Regime Geral de Previdência Social - I.N.S.S.), PREVCOM RP (destinado aos servidores do Regime Próprio de Previdência Social - SPPREV)

e PREVCOM RG-UNIS (destinado aos servidores das universidades estaduais vinculados ao Regime Geral) foi encerrado.

**25. Tenho contrapartida do patrocinador, qual o limite para dedução na Declaração de Ajuste Anual das contribuições efetuadas à SP-PREVCOM?**

**Resposta:** A dedução das contribuições para a SP-PREVCOM, cujo ônus tenha sido do participante, limitada à alíquota de contribuição do patrocinador, ou seja, 7,5 % do salário de participação, não se sujeita ao limite previsto de 12% do total dos rendimentos computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual.

Por sua vez, o valor de contribuição excedente à alíquota de 7,5 % poderá ser deduzido desde que, somado a eventuais contribuições a outros planos de previdência, não ultrapasse 12% do total dos rendimentos computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na declaração de rendimentos.

Se o participante da SP-PREVCOM for dependente do declarante, para a dedução das contribuições aplicam-se ao declarante a condição e o limite acima.

Na hipótese de dependente com mais de 16 anos, a dedução referida fica condicionada, ainda, ao recolhimento, em seu nome, de contribuições para o regime geral de previdência social, observada a contribuição mínima, ou, quando for o caso, para regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios (exceto beneficiários de aposentadoria ou pensão concedida por regime próprio ou pelo regime geral, mantido, entretanto, o limite de 12% do total dos rendimentos computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual).

**Exemplo 1**

Afonso recebeu R\$ 100.000 em rendimentos tributáveis e o patrocinador efetuou contribuição para a SP-PREVCOM no valor de R\$ 2.500.

O contribuinte Afonso efetuou as seguintes contribuições:

- para entidades de previdência complementar: R\$ 7.000;
- para o Fapi (fundos de previdência privada): R\$ 3.000;
- para a SP-PREVCOM: R\$ 2.500.

Como a contribuição do patrocinador foi igual à do contribuinte, toda a parcela de contribuição efetuada pelo contribuinte à previdência complementar (R\$ 2.500) é dedutível.

As demais contribuições somaram R\$ 10.000,00 (R\$ 7.000 + R\$ 3.000), não atingindo o limite de 12% de rendimentos tributáveis e, portanto, são integralmente dedutíveis.

O contribuinte pode deduzir, portanto, o valor de R\$ 12.500 (R\$ 2.500 + R\$ 7.000 + R\$ 3.000).

É importante lembrar-se que o limite de contribuições do patrocinador no caso dos planos da SP-PREVCOM é limitado a 7,5% do salário de participação.

### Exemplo 2

Regina recebeu R\$ 100.000 em rendimentos tributáveis e o patrocinador efetuou contribuição para a SP-PREVCOM no valor de R\$ 2.000.

A contribuinte Regina efetuou as seguintes contribuições:

- para entidades de previdência complementar: R\$ 7.000;
- para o Fapi: R\$ 3.000;
- para a SP-PREVCOM: R\$ 2.500.

A contribuição da participante limitada à do patrocinador (R\$ 2.000) é dedutível. O valor excedente (R\$ 500) será somado às demais contribuições para a previdência complementar para verificação do limite global de 12%: R\$ 10.500 (R\$ 7.000 + R\$ 3.000 + R\$ 500) é menor do que 12% dos rendimentos tributáveis (R\$ 12.000), portanto, esse valor de R\$ 10.500 poderá ser deduzido.

A contribuinte poderá deduzir, portanto, R\$ 12.500 (R\$ 2.000 + R\$ 10.500).

### Exemplo 3

Ana Maria recebeu R\$ 100.000 em rendimentos tributáveis e o patrocinador efetuou contribuição para a SP-PREVCOM no valor de R\$ 2.000.

A contribuinte Ana Maria efetuou as seguintes contribuições:

- para entidades de previdência complementar: R\$ 9.000,00;
- para o Fapi: R\$ 3.000,00;
- para a SP-PREVCOM: R\$ 2.500,00

A contribuição da participante limitada à do patrocinador (R\$ 2.000,00) é dedutível. O valor excedente (R\$ 500) será somado às demais contribuições para a previdência complementar para verificação do limite global de 12%:

R\$ 12.500 (R\$ 9.0000 + R\$ 3.000 + R\$ 500) é maior do que 12% dos rendimentos tributáveis (R\$ 12.000,00), portanto, somente parte desse valor (R\$ 12.000,00) poderá ser deduzido.

A contribuinte poderá deduzir, portanto, R\$ 14.000 (R\$ 2.000 + R\$ 12.000).

## **26. Como declarar as contribuições à SP-PREVCOM no Imposto de Renda?**

**Resposta:** As contribuições à SP-PREVCOM devem ser informadas na Declaração de Ajuste Anual (DAA), em ‘Pagamentos Efetuados’, **sob o código 37 – Contribuições para as entidades de previdência complementar fechadas de natureza pública.**

No campo ‘Valor pago’, deve constar o total de contribuições mensais e facultativas efetuadas no ano pelo participante, exceto a contribuição relativa ao 13º salário.

As contribuições mensais constam no informe de rendimentos do IR. O documento é disponibilizado pelo departamento de Recursos Humanos do seu órgão de origem ou pelo Departamento de Despesa de Pessoal do Estado (DDPE), no caso dos órgãos da Administração Direta.

A fundação disponibiliza o informe na área restrita do site apenas para participantes autopatrocinados ou que realizaram contribuições facultativas.

**No código 37, em contribuições do ente público patrocinador,** também devem ser lançadas as contribuições do patrocinador, cujo informe é disponibilizado na área restrita do participante, em “Contribuições do Patrocinador”.

## **27. Não tenho contrapartida do patrocinador, qual o limite para dedução na Declaração de Ajuste Anual das contribuições efetuadas à SP-PREVCOM?**

**Resposta:** As contribuições para a previdência complementar também são dedutíveis do IR. Você pode contribuir com até 12% dos seus rendimentos anuais e abatê-los na declaração.

## ATENDIMENTO SPPREV

<i>Local</i>	<i>Endereço</i>	<i>Cep</i>	<i>Expediente 2ª a 6ª</i>	<i>Expediente Sábado</i>
<i>Araçatuba</i>	Rua São Paulo, 510 - Vila Mendonça	16015-910	09:00 às 16:00	
<i>Araraquara</i>	Rua São Bento, 1500 - Centro	14801-300	09:00 às 16:00	
<i>Bauru (Poupatempo)</i>	Rua Inconfidência, 4-50 - Centro	17010-070	08:00 às 17:00	08:00 às 13:00
<i>Botucatu</i>	Rua Tiradentes, s./nº (dentro do Terminal Rodoviário Dr. Carlos Alberto Melluso)	18611-087	09:00 às 16:00	
<i>Campinas (Poupatempo)</i>	Rua Jacy Teixeira de Camargo, 940 - Jardim do Lago	13050-913	09:00 às 19:00	08:00 às 14:00
<i>Franca</i>	Rua Major Claudiano, 1488 - Centro	14400-690	09:00 às 16:00	
<i>Marília</i>	Avenida Carlos Gomes, 553 - 3º andar - sala 31 - Centro	17500-030	09:00 às 16:00	
<i>Presidente Prudente</i>	Rua Siqueira Campos, 36 - Bairro do Bosque	19010-060	09:00 às 16:00	
<i>Ribeirão Preto</i>	Avenida Presidente Kennedy, 1550 - Ribeirão	14096-350	09:00 às 16:00	
<i>Santo Amaro (Poupatempo)</i>	Rua Amador Bueno, 229 - Santo Amaro	04752-005	07:00 às 19:00	07:00 às 13:00
<i>Santo André (Poupatempo)</i>	Rua Giovanni Batista Pirelli, 155 - Vila Homero Thon	09111-340	08:00 às 18:00	08:00 às 13:00
<i>Santos</i>	Rua Frei Gaspar, 51 - conjunto 34 - 3º andar - Centro	11010-091	09:00 às 16:00	
<i>São José do Rio Preto</i>	Rua Siqueira Campos, 3119 - Centro	15010-040	09:00 às 16:00	

<i>Local</i>	<i>Endereço</i>	<i>Cep</i>	<i>Expediente 2ª a 6ª</i>	<i>Expediente Sábado</i>
<i>São José dos Campos</i>	<i>Avenida Dr. João Guilhermino, 429 - sala 141 - 14º andar - Centro</i>	<i>12210-907</i>	<i>09:00 às 16:00</i>	
<i>São Paulo - CBPM</i>	<i>Rua Alfredo Maia, 218 - Luz (próximo à estação Tiradentes do metrô)</i>	<i>01106-010</i>	<i>09:00 às 16:00</i>	
<i>São Paulo - Sede</i>	<i>Avenida Rangel Pestana, 300 - Centro</i>	<i>01017-911</i>	<i>09:00 às 16:00</i>	
<i>Sorocaba</i>	<i>Avenida Adolpho Massaglia, 350 - Altos do Campolim</i>	<i>18052-572</i>	<i>09:00 às 16:00</i>	
<i>Taubaté</i>	<i>Travessa Rochi Antônio Bonafé, 50 - Jardim Sandra Maria</i>	<i>12081-020</i>	<i>09:00 às 16:00</i>	

## FONTE

Consolidação das Leis do Trabalho

Constituição Estadual

Constituição Federal

Emenda Constitucional nº 103/2019 - Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias.

Emenda Constitucional Estadual nº 49/2020 - Modifica o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos do Estado e dá outras providências.

Lei nº 10.261/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado

Lei nº 8.212/91 - Dispõe sobre a organização da Seguridade Social

Lei nº 8.213/91 - Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências

Lei Complementar nº 943/2003 - Institui contribuição previdenciária para custeio de aposentadoria dos servidores públicos e de reforma dos militares do Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 954/2003 - Dispõe sobre a contribuição previdenciária mensal de inativos e pensionistas do Estado e dá providências correlatas

Lei Complementar nº 1.010/2007 - Dispõe sobre a criação da São Paulo Previdência - SPPREV

Lei Complementar nº 1.012/2007 - Altera a Lei Complementar nº 180

Lei Complementar nº 180/78 - Dispõe sobre a instituição do Sistema de Administração de Pessoal

Lei Complementar nº 1.354/2020 - Dispõe sobre as aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, nos termos do artigo 126 da Constituição do Estado de São Paulo, e dá outras providências

Lei 14.653/2011 - Institui o regime de previdência complementar no âmbito do Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 142/2013 - Regulamenta o § 1º do artigo 201 da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social - R.G.P.S.

Parecer PA nº 115/07

Portaria do Ministério da Previdência Social nº 154/2008

[www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)

[www.spprev.sp.gov.br](http://www.spprev.sp.gov.br)

[www.spprevcom.sp.gov.br](http://www.spprevcom.sp.gov.br)

---

**OS ANEXOS E FORMULÁRIOS REFERENCIADOS NESTA CARTILHA TEMÁTICA E AS EDIÇÕES ANTERIORES ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SEGUINTE ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

<http://saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-recursos-humanos/areas-da-crh/grupo-de-gestao-de-pessoas/ggp/cartilhas-tematicas>